MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA		
CNPJ:	81.034.977/0001-21	***CEP da sede:***	81280-340
Endereço da sede:	Avenida Deputado Heitor Alencar Furtado nº 6730		
E-mail de contato:	seimc.tvimagem@rpc.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(x) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	02/05/2021 a 02/05/2036		
Localidade da renovação:	**Paranavaí**	***UF:***	PR

Eu, RICARDO FILIZOLA, inscrito no CPF sob o nº 587.523.909-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ricardo Filizola

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

CONTRATO SOCIAL
CGC 81 034 977/0001 - 21

CLORI DIONISIO DAL-PRA, brasileiro,casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Amador Alves de Oliveira, 459, Jardim 3 Marias, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG 714 969-7-PR e CPF sob nº 174 848 809-06; **MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Rio Grande do Norte, 2000, aptº 101, em Paranavaí PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 296.329-PR e CPF sob nº 107 586 749-53 e **MOACIR PAULINO DE ANDRADE**, brasileiro , casado, comerciário, residente e domiciliado à rua Antonio Eredia Molina nº 244 , em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.411.383-PR e CPF sob nº 280 032 259-49 resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada' que se regerá pela seguinte legislação: artigo 174 da Constituição Federal (Emenda 1/69); Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919; Lei nº 2597 de 12 de setembro de 1855; Decreto nº 39605-B de 16 de julho de 1956; Lei nº 4117 de 27 de agosto de 1962; Decreto nº 52795 de 31 de outubro de 1963; Lei nº 4726 de 13 de julho de 1965; Decreto nº 57651 de 19 de janeiro de 1966 e Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade girará sob o nome comercial de **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná , à rua Miguel Gomar nº 250.

CLÁUSULA SEGUNDA : A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA : A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo DENTEL.

MARQUES 10 TABELIÃO
LETICIA MARQUES
Rua Cândido Lopes, 289 - Gal. Tijucas 09
Fone: 222-7313 / 224-7313 - Fax: 223-3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório
CURITIBA 11 MAIO 2000 PARANÁ
William Dal Piaz Ortigara
Maria Renata dos Santos
Verônica L. Guimarães

Autenticado digitalmente em 11/05/2000 por Verônica L. Guimarães
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

CLÁUSULA QUARTA : O capital social, inteiramente subscrito e realizado, neste ato, na importância de Cz$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados), dividido em 12.000 (doze mil) cotas no valor nominal de Cz$ 1.000,00 (hum mil cruzados) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: CLORI DIONISIO DAL-PRA com 4.000 (quatro mil) cotas no valor de Cz$ 4.000.000,00(quatro milhões de cruzados); MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA com 4.000 (quatro mil) cotas no valor de Cz$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados) e MOACIR PAULINO DE ANDRADE com 4.000 (quatro mil) cotas no valor de Cz$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO : Os sócios integralizam, individualmente, 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social subscrito em boa moeda corrente do País, neste ato, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA : O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA : As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÈRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA : A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou [illegible] operações ou negócios estranhos ao onjeto social, [illegible] a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

MARQUES 16.º TABELIÃO
LETÍCIA MARQUES
Rua Cândido Lopes, 133 - Cj. 1109
Fs.: 222-7313 / 224-7313 - Fax: 223-3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé.
neste data.
CURITIBA 1 MAIO 1998 PARANÁ
William H. Carneiro
Carla Renata dos Santos
Verocai Escreventes

CLÁUSULA OITAVA : Fica estabelecido que a [illegible] responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa [illegible] somente a brasi

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

leiros natos.

CLÁUSULA NONA : Os adminsitradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA : Os sócios que desejarem transferir suas cotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através do demais sócios, exerça ou renuncie ao direito da preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, § segundo do Decreto nº 57651 de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : A sociedade, por seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar pertinentes à radiodifusão e à Segurança Nacional.

MARQUES 18.º TABELIÃO
LETÍCIA MARQUES
Av. Câmara Lopes, 289 - Gal. Tavares 09
Tel.: 222-7313/224-7313 - Fax: 223-3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta cartório nesta data.
Em 1 MAIO 2008 Dou fé.
William M. Carniatto
Carla Repetta dos Santos
Weriton Luiz Guimarães

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer tí

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

tulo a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios cabendo a esses o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuírem,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, à título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : Fica investido na função de sócio gerente da sociedade, o sócio **CLORI DIONISIO DAL-PRA**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitada para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo compotente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atibuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuidos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender à despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Clausula Décima Nona deste instrumento.

MARQUES 10.º TABELIÃO
LETICIA MARQUES
Rua Cândido Lopes, 209 - Cel. Tijucas 09
Fone: 222-7313 / 224-7313 - Fax: 223-3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
1 8 MAIO 1999 PARANÁ
William A. Carpiatto
Carla Renata dos Santos
Veronica L. Guimarães

Autenticado digitalmente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação inclusive perante o Registro do Comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Mediante acordo com os sócios superstites os herdeiros poderão ingressar na sociedade,caso não haja impeditovo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantís.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA : Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam , juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

MARQUES 16.º TABELIÃO
LETICIA MARQUES
Rua Cândido Abreu 189 Centro Cívico
Fone: 222-7613 / 224-7313 - Fax: 223-3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé. Curitiba, 1 MAIO 1990 PARANÁ

Cintia Carniatto
Carla Renata dos Santos
Veronica L. Guimarães

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Paranavaí, 19 de setembro de 1988.

CLORI DIONISIO DAL-PRA

MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA

MOACIR PAULINO DE ANDRADE

Testemunhas:

01. Robinson de Oliveira

02. Liselotte Noemia Pospischil

MARQUES TABELIÃO
LETICIA MARQUES
Rua Cândido Lopes, 289 - Cel. Tibúrcio 09
Fone: 222-7313 / 224-7313 - Fax: 223-3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta cartório, nesta data.
CURITIBA 1 MAIO 1998 PARANÁ
William H. Carniatto
Carla Renata dos Santos
Verônica L. Guimarães

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CGC 81.034.977/0001-21
NIRE nº 412.0208336.9/88

CLORI DIONÍSIO DAL-PRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Amador Alves de Oliveira, 459, Jardim 3 Marias, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG 714969-7-PR e CPF sob o nº 174.848.809-06; MOACIR PAULINO DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado à Rua Antonio Eredia Molina nº 244, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 1411383-PR e CPF sob nº 280.032.259-49; e MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Norte, 2000, ap. 101, em Paranavaí PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 296.329-PR e CPF sob nº 107.586.749-53 únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.** sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0208336.9, por despacho de 29.09.88, têm justo e contratado a presente alteração contratual objetivando a:

a) alterar o endereço-sede da sociedade para a Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6730, Município de Paranavaí, Estado do Paraná;

b) elevação do capital social, por adequação à moeda vigente, pelo que passa a R$0,01 e, simultaneamente, a sua elevação para R$785.916,00, mediante a capitalização da reserva de correção monetária no valor de R$34.608,57 e a subscrição/integralização pelos sócios, em proporção à respectiva participação, no valor de R$751.307,42, proveniente dos créditos que possuem na Sociedade, ficando o capital social assim distribuído:

CLORI DIONISIO DAL-PRA	261.972	261.972,00	33,33%
MOACIR PAULINO DE ANDRADE	261.972	261.972,00	33,33%
MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA	261.972	261.972,00	33,33%
SOMA:	785.916	785.916,00	

c) transferir, por venda, as 61.564 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a Clori Dionisio Dal-Pra e as 130.986 cotas, de R$1,00 cada uma, pertencentes a Mário Helio Lourenço de Almeida, que se retira da Sociedade, para Francisco Cunha Pereira Neto, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, físico nuclear, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Silva Jardim, nº 3.210, portador da Carteira de Identidade nº 3.164.250-7 e do CIC nº 768.241.969-87;

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

d) transferir, por venda, as 61.564 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a Moacir Paulino de Andrade e as 130.986 cotas, de R$1,00 cada uma, pertencentes a Mário Helio Lourenço de Almeida, que se retira da Sociedade, para Marco Antonio Broglio Lemanski, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz, 1887, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.306-5 e CIC nº 567.222.309-53;

e) designar os novos cotistas para exercerem, respectivamente, a administração da Sociedade; e

f) reformar e consolidar o contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6730,, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO) e de sons (RÁDIO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de televisão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e

(d) a importação e comercialização para uso próprio e de terceiros, de equipamentos, peças e acessórios e, ainda, de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

2. DO PRAZO

2.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

2.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 cotas de R$1,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R$	
CLORI DIONISIO DAL-PRA	200.408	200.408,00	25,50%
MOACIR PAULINO DE ANDRADE	200.408	200.408,00	25,50%
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	192.550	192.550,00	24,50%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	192.550	192.550,00	24,50%
SOMA:	785.916	785.916,00	

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer transferência de cotas da concordância e assinatura dos sócios que detenham mais da metade das cotas do capital social e da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

3.5. Os cotistas terão sempre preferência na aquisição proporcional das cotas do sócio que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Sociedade, devendo exercê-la no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação formulada pelo sócio ofertante.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade caberá aos sócios FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, respectivamente DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR VICE-PRESIDENTE, os quais distribuirão entre si as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive o uso da denominação social e a nomeação de procurador/procuradores.

4.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3. É expressamente vedado aos procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura dos Diretores, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados;

4.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura dos Diretores ou de procuradores com esses poderes.

4.6. Os membros da administração terão direito a uma retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos cotistas, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida,

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Diretoria da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1.", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 3.4. supra.

8.3. Ressalvados os casos permitidos na legislação de radiodifusão, nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer modificação neste Contrato Social, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, e quaisquer deliberações sociais da assinatura do sócio ou sócios que detenham mais da metade das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Paranavaí/PR, 14 de julho de 1997.

CLORI DIONÍSIO DAL-PRA

MOACIR PAULINO DE ANDRADE

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

MARIO HÉLIO LOURENÇO DE ALMEIDA

Testemunhas: ---------- e ----------

LINDOLFO LUIZ SILVA
CPF 011.156.507-34
RG 314.022-9 PR

EDUARDO SANTOS DE ANDRADE
CPF 647.559.757-00
RG 7.266.816-2 PR

Imagem2.doc

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/07/97
SOB O NÚMERO: 971621977
Protocolo: 971621977
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CGC 81.034.977/0001-21
NIRE nº 412.0208336.9/88

CLORI DIONÍSIO DAL-PRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Amador Alves de Oliveira, 459, Jardim 3 Marias, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG 714969-7-PR e CPF sob o nº 174.848.809-06; MOACIR PAULINO DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado à Rua Antonio Eredia Molina nº 244, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 1411383-PR e CPF sob nº 280.032.259-49; FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, físico nuclear, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Silva Jardim, nº 3.210, portador da Carteira de Identidade nº 3.164.250-7 e do CIC nº 768.241.969-87; e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz, 1887, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.306-5 e CIC nº 567.222.309-53, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.** sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0208336.9, por despacho de 29.09.88, têm justo e contratado a presente alteração contratual objetivando a:

a) transferir, por venda, as 200.408 cotas de R$1,00 cada uma, pertencentes a Clori Dionisio Dal-Pra, que se retira da sociedade, para o sócio Francisco Cunha Pereira Neto;

b) transferir, por venda, as 200.408 cotas de R$1,00 cada uma, pertencentes a Moacir Paulino de Andrade, que se retira da Sociedade, para o sócio Marco Antonio Broglio Lemanski;

c) reformar e consolidar o contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6730, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO) e de sons (RÁDIO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de televisão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e

(d) a importação e comercialização para uso próprio e de terceiros, de equipamentos, peças e acessórios e, ainda, de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

2. DO PRAZO

2.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$785.916,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 cotas de R$1,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R$	
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	392.958	392.958,00	50%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	392.958	392.958,00	50%
SOMA:	785.916	785.916,00	

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

3.3. As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer transferência de cotas da concordância e assinatura dos sócios que detenham mais da metade das cotas do capital social e da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

3.5. Os cotistas terão sempre preferência na aquisição proporcional das cotas do sócio que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Sociedade, devendo exercê-la no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação formulada pelo sócio ofertante.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade caberá aos sócios FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, respectivamente DIRETOR PRESIDENTE e DIRETOR VICE-PRESIDENTE, os quais distribuirão entre si as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive o uso da denominação social e a nomeação de procurador/procuradores.

4.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3. É expressamente vedado aos procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura dos dois Diretores, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados;

4.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente,

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

da assinatura dos dois Diretores ou de procuradores com esses poderes.

4.6. Os membros da administração terão direito a uma retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos cotistas, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio, nos entendimentos com a Diretoria da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1.", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 3.4. supra.

8.3. Ressalvados os casos permitidos na legislação de radiodifusão, nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer modificação neste Contrato Social, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, e quaisquer deliberações sociais da assinatura do sócio ou sócios que detenham mais da metade das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Paranavaí/PR, 16 de Novembro de 1998

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

CLÓRI DIONÍSIO DAL-PRA

MOACIR PAULINO DE ANDRADE

Testemunhas: ---------- e ----------

Lindolfo Luiz Silva
RG: 314022-9-Pr

Marcelo H. de Campos Silva
RG:5.775725-6-Pr

Imagem3.doc

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/11/1998
SOB O NÚMERO:
98 3 058067
Protocolo: 98/305806-7
Sidmar Antonio Cavet
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

CGC 81.034.977/0001-21
NIRE nº 412.0208336.9/88

TERCEIRA
[redacted] ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, físico nuclear, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Silva Jardim, nº 3.210, portador da Carteira de Identidade nº 3.164.250-7 e do CIC nº 768.241.969-87; e

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz, 1887, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.306-5 e CIC nº 567.222.309-53,

únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0208336.9, por despacho de 29.09.88, têm justo e contratado a presente alteração contratual objetivando:

(a) transferir, por venda, as 196.179 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, para a sócia FLÁVIA DAUDT MARINHO, FLÁVIA DAUDT MARINHO, brasileira, solteira, maior, empresária, natural da Cidade do Rio de Janeiro, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, 135, portadora da Carteira de Identidade nº 10.306.674-2/IFP e do CIC nº 048.343.797-28, que, desse modo, ingressa na Sociedade, declarando, desde já, não estar impedida de exercer atividades mercantis;

(b) transferir, por venda, as 196.179 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, para FLÁVIA DAUDT MARINHO, já qualificada, ficando o quadro social assim constituído: - FLÁVIA DAUDT MARINHO - 393.358 cotas/R$392.358,00; FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO - 196.779 cotas/R$196.779,00; e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI - 196.779 cotas/R$196.779,00;

(c) reformar e consolidar o contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE".

DIRETORIA JURÍDICA

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6730,, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO) e de sons (RÁDIO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de televisão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e

(d) a importação e comercialização para uso próprio e de terceiros, de equipamentos, peças e acessórios e, ainda, de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

2. DO PRAZO

2.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 cotas de R$1,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R$	%
FLÁVIA DAUDT MARINHO	392.958	392.958,00	50
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	196.179	196.179,00	25
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	196.179	196.179,00	25
TOTAL:	785.916	785.916,00	

DIRETORIA JURÍDICA

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente; após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer transferência de cotas da concordância e assinatura dos sócios que detenham mais da metade das cotas do capital social e da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

3.5. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas do capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre cotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade é administrada pelos sócios FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI e FLÁVIA DAUDT MARINHO, respectivamente DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR ADJUNTO e DIRETORA VICE-PRESIDENTE, os quais distribuirão entre si as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. Compete ao Diretor Presidente ou ao Diretor Adjunto, em conjunto com a Diretora Vice-Presidente:

a) a compra e venda de imóveis;
b) a compra ou venda de bens e equipamentos cujo valor seja superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIRs;
c) a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Diretores indicados nesta Cláusula;
d) a aquisição de programas especiais de TV não previstos no orçamento da Sociedade;
e) a contratação de empregado em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

DIRETORIA JURÍDICA

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

f) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;

g) a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
h) a locação ou compra de programas de qualquer natureza;
i) a fixação do quadro de pessoal das emissoras;
j) a gestão dos negócios nas área financeira e comercial;
l) a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

4.4. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente ou ao Diretor Adjunto:

a) a gestão nas seguintes áreas:

(i) - administrativa;
(ii) - pessoal (observado o disposto na letra e, item 4.3, desta cláusula).
b) elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;

c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social.

d) seleção do noticiário local das emissoras, excluído o de caráter político.

4.5. Compete exclusivamente à Diretora Vice-Presidente:

a) estruturar a programação geral das emissoras;
b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;
c) a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra e, do item 4.3 desta cláusula.

4.6. O procurador que for nomeado pela sociedade para representar qualquer dos Diretores indicados só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os cotistas, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do item 4.3 desta cláusula.

4.7. Os administradores e procuradores designados pela sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.8. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

DIRETORIA JURÍDICA

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Diretoria da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1.", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 3.4. supra.

8.3. Ressalvados os casos permitidos na legislação de radiodifusão, nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer modificação neste Contrato Social, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, da assinatura do sócio ou sócios que detenham mais da metade das cotas representativas do capital social.

DIRETORIA JURÍDICA

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

8.4. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Paranavaí/PR, 30 de abril de 1999.

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

FLÁVIA DAUDT MARINHO

Testemunhas:

EDSON LUIZ BUENO
RG 875.946 IIPR

e

MIGUEL ANGELO GASPARETTO
RG. 4.000.260-0-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/05/1999
SOB O NÚMERO: 99 0 870537
Protocolo: 99/087053-7
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

mct/alt98/tvimagem4.doc

DIRETORIA JURÍDICA

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

CNPJ 81.034.977/0001-21
NIRE nº 412.0208336.9/88

4º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz, 1887, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.306-5 e CIC nº 567.222.309-53, e

FLÁVIA DAUDT MARINHO, brasileira, solteira, maior, empresária, natural da Cidade do Rio de Janeiro, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, 135, portadora da Carteira de Identidade nº 10.306.674-2/IFP e do CIC nº 048.343.797-28,

sócios detentores de 75% do capital social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6.730, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0208336.9, por despacho de 29.09.88, nos termos da cláusula 8.3, têm justo e contratado o presente instrumento, objetivando:

(i) a re-ratificação da alteração contratual registrada na Junta Comercial/PR sob o nº 99.0.870537, por despacho de 06/05/99, como se segue:

(a) transferir, por venda, as 196.479 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, para a sócia FLÁVIA DAUDT MARINHO, brasileira, solteira, maior, empresária, natural da Cidade do Rio de Janeiro, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, 135, portadora da Carteira de Identidade nº 10.306.674-2/IFP e do CIC nº 048.343.797-28, que, desse modo, ingressa na Sociedade, declarando, desde já, não estar impedida de exercer atividades mercantis;

(b) transferir, por venda, as 196.479 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, para FLÁVIA DAUDT MARINHO, já qualificada, ficando o quadro social assim constituído: - FLÁVIA DAUDT MARINHO – 392.958 cotas/R$392.958,00; FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO - 196.479 cotas/R$196.479,00; e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI - 196.479 cotas/R$196.479,00; e

(ii) alterar as cláusulas 3 e 4, consolidando-se as demais cláusulas do contrato social, como se segue:

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 25 JUL. 2001 PARANÁ
Luis Valcir Bührer
Valmir Ribeiro
Magda F Rodrigues
Roger Z da Cruz
ESCREVENTES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE".

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6730,, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO) e de sons (RÁDIO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de televisão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e

(d) a importação e comercialização para uso próprio e de terceiros, de equipamentos, peças e acessórios e, ainda, de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

2. DO PRAZO

2.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3 DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 cotas de R$1,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R$	%
FLÁVIA DAUDT MARINHO	392.958	392.958,00	50
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	196.479	196.479,00	25
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	196.479	196.479,00	25
TOTAL:	785.916	785.916,00	

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
25 JUL. 2001
Luis Valcir Bührer
Valmi Ribeiro
Magda F Rodrigues
Roger Z da Cruz
ESCREVENTES

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer transferência de cotas da concordância e assinatura dos sócios que detenham mais da metade das cotas do capital social e da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

3.5. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas do capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre cotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade é administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI e FLÁVIA DAUDT MARINHO, respectivamente DIRETOR PRESIDENTE e DIRETORA VICE-PRESIDENTE, ambos dispensados de prestar caução, os quais distribuirão entre si as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. Compete ao Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Vice-Presidente:

a) a compra e venda de imóveis;
b) a compra ou venda de bens e equipamentos cujo valor seja superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIRs;
c) a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Diretores indicados nesta Cláusula;
d) a aquisição de programas especiais de TV não previstos no orçamento da Sociedade;
e) a contratação de empregado em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 25 JUL. 2001 PARANÁ
Luis Valcir Bührer
Valmir Ribeiro
Magda F Rodrigues
Roger Z da Cruz
ESCREVENTES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

f) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;

g) a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
h) a locação ou compra de programas de qualquer natureza;
i) a fixação do quadro de pessoal das emissoras;
j) a gestão dos negócios nas área financeira e comercial;
l) a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

4.4. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

a) a gestão nas seguintes áreas:

(i) - administrativa;
(ii) - pessoal (observado o disposto na letra e, item 4.3, desta cláusula).
b) elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;
c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social.
d) seleção do noticiário local das emissoras, excluído o de caráter político.

4.5. Compete exclusivamente à Diretora Vice-Presidente:

a) estruturar a programação geral das emissoras;
b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;
c) a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra e, do item 4.3 desta cláusula.

4.6. O procurador que for nomeado pela sociedade para representar qualquer dos Diretores indicados só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os cotistas, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do item 4.3 desta cláusula.

4.7. Os administradores e procuradores designados pela sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.8. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE, DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
25 JUL 2001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Diretoria da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1.", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 3.4. supra.

8.3. Ressalvados os casos permitidos na legislação de radiodifusão, nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer modificação neste Contrato Social, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, da assinatura do sócio ou sócios que detenham mais da metade das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 25 JUL. 2001 PARANÁ
Luis Valcir Bührer
Valmir Ribeiro
Magda F Rodrigues
Roger Z da Cruz
ESCREVENTES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em três vias na presença de duas testemunhas.

Paranavaí/PR,

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

FLÁVIA DAUDT MARINHO

Testemunhas:

ANTONIO PEDRO RIBEIRO
RG: 1836927-PR

e

EDSON LUIZ BUENO
RG: 875946-PR.

DIRETORIA JURÍDICA

mct/alt2000/tvimagemrerata.doc

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2000
SOB O NÚMERO:
00 1 216562
TUFI NAME
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 00/121656-2

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
25 JUL. 2001
Luis Valcir Bührer
Valmir Ribeiro
Magda F. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
ESCREVENTES

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21
NIRE: 41202083369

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53,

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28, e

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, físico nuclear, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Silva Jardim, n.º 3210, Água Verde, CEP 80240-021, portador da carteira de identidade n.º 3.164.250-7, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 768.241.959-87,

únicos sócios da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988, e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o n.º 001216562, em 02/06/2000 ("Sociedade"),

e, ainda,

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade n.º 3.164.248-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 768.429.409-15, residente e domiciliado na Rua Augusto Severo, n.º 1070, Alto da Glória, CEP 80030-240, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

nos termos da cláusula 8.3 do seu contrato social, têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições, considerando-se, preliminarmente, que a sócia FLÁVIA DAUDT MARINHO, em razão de casamento, passou a adotar o nome FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA:

(i) Ratificar as declarações de juros sobre o capital próprio aos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA e FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, referentes aos exercícios de 2000 e 2001, realizadas, respectivamente, em 31/12/2000 e 31/12/2001 pela administração da Sociedade, no valor líquido total de R$ 364.115,36 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e quinze reais e trinta e seis centavos), já descontado o imposto de renda devido, sendo R$ 148.877,69 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) referentes ao ano de 2000 e R$ 215.237,67 (duzentos e quinze mil, duzentos e trinta e sete reais, sessenta e sete centavos) referentes ao exercício de 2001.

(ii) A sócia FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, acima qualificada, detentora de 392.958 (trezentas e noventa e duas mil, novecentas e cinqüenta e oito) cotas, cede e transfere, conforme instrumento em separado, bem como com a expressa anuência do sócio FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, acima qualificado, 314.366 (trezentas e quatorze mil, trezentas e sessenta e seis) cotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, acima qualificados, sendo 157.183 (cento e cinqüenta e sete mil, cento e oitenta e três) cotas para GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, que passa a integrar a Sociedade como sócio cotista; e 157.183 (cento e cinqüenta e sete mil, cento e oitenta e três) cotas para o sócio MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI; sub-rogando-se os referidos cessionários, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas.

(iii) Os sócios deliberaram alterar o *quorum* necessário para a transferência de cotas do capital social da Sociedade para 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, bem como resolveram que as cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 36, de 28 de maio de 2002.

(iv) Fica deliberada a alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios em relação a cessão e transferência de cotas do capital social, bem como participação nos

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

aumentos de capital da Sociedade, nos termos da nova redação do item 3.5, do contrato social, deliberada abaixo.

(v) Em razão das deliberações (ii), (iii) e (iv) acima, a cláusula 3, do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR – R$**	**%**
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	353.662	353.662,00	45
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	196.479	196.479,00	25
GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA	157.183	157.183,00	20
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	78.592	78.592,00	10
TOTAL:	**785.916**	**785.916,00**	**100**

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de cotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

3.7. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

(vi) Fica deliberada a alteração dos itens 1.1, para inclusão da expressão de fantasia de "TV IMAGEM", 1.2, para inclusão de bairro e CEP no endereço da sede da Sociedade, bem como a alteração do objeto social da Sociedade, previsto no item 1.3, de modo a incluir as atividades de veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional em Televisão, Rádio e Internet, bem como de prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares, razão pela qual os itens 1.1, 1.2 e 1.3, do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."

(vii) A sócia FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, acima qualificada, renunciou ao cargo de Diretora Vice-Presidente, em 04 de outubro de 2002, tendo sido a renúncia aceita pela Sociedade e pelos demais sócios à época, outorgando-se a renunciante e a Sociedade e demais sócios, reciprocamente, a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação por todo o período de gestão da renunciante, que por ora se regulariza.

(viii) Foi deliberada, ainda, a alteração da estrutura da administração da Sociedade, que passa a ser administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, acima qualificado, como Diretor Presidente, e GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, acima qualificado, como Diretor Vice-Presidente, os quais, desde logo, declaram não estarem incursos em crime ou em qualquer outra hipótese legal que os impeça de exercerem a atividade mercantil. Aos Diretores caberá representar a Sociedade e exercer as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

(ix) Em razão da deliberação (viii) acima, os sócios resolvem alterar a cláusula 4, do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

"4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Observado o disposto no item 4.2., a Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores para os seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

4.3. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.4. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por quaisquer dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão da assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.5. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

SANTINONI 21 OFÍCIO

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

4.6. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.7. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.8. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

(x) Foi deliberado pelos sócios que ao término de cada exercício social, elaborar-se-á o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, sendo que a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras dependerá de deliberação de sócios representantes de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, bem como alterar as disposições acerca da destinação dos resultados do exercício e distribuição de dividendos, passando a cláusula 7, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

"7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o *quorum* estabelecido no item 7.2. acima."

(xi) Ainda em razão da deliberação (iii) acima, os sócios resolveram excluir o item 8.2, do contrato social.

(xii) Os sócios deliberaram incluir cláusula sobre as deliberações sociais, numerada como nova cláusula 8, do contrato social, bem como alterar o *quorum* necessário para, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, para deliberação de qualquer modificação do contrato social ou deliberação social que vise a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio, passando o antigo item 8.3, do contrato social, a ser o atual item 8.10.

(xiii) Em razão da deliberação anterior, a nova cláusula 8, do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se as cláusulas seguintes:

"8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio."

(xiv) Deliberou-se, também, a inclusão de estipulação acerca da aplicação da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável, nas omissões do contrato social da Sociedade, sob a designação de item 9.3, com a seguinte redação:

"9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.051 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável."

(xv) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder a reforma global e consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	353.662	353.662,00	45
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	196.479	196.479,00	25
GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA	157.183	157.183,00	20
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	78.592	78.592,00	10
TOTAL:	**785.916**	**785.916,00**	**100**

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de cotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

3.7. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da Lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Observado o disposto no item 4.2., a Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores para os seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

4.3. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.4. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por quaisquer dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão da assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

4.5. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.6. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.7. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.8. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o *quorum* estabelecido no item 7.2. acima.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.051 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

Paranavaí/PR, 01 de junho de 2004.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Flávia Daudt Marinho Vieira
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA

Testemunhas:

1. Elaine Priscila Arnello
Nome: Elaine Priscila Arnello
RG: 8.263.198-3/PR
CPF/MF: 050.316.559-09

2. Cristiano Dionísio
Nome: CRISTIANO DIONÍSIO
RG: 3638378-0 IPR
CPF/MF: 026.546.129-45

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2005
SOB NUMERO: 20050460676
Protocolo: 05/046067-6
resa: 41 2 0208336 9
IO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA ME
144318
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21
NIRE: 41202083369

6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime de completa e absoluta separação de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28;

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, físico nuclear, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Silva Jardim, n.º 3216, Água Verde, CEP 80240-021, portador da carteira de identidade n.º 3.164.250-7, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 768.241.959-87, neste ato representado por seu curador, Sr. Francisco Cunha Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Silva Jardim, nº 3210, portador da C.I/R.G nº 111.071 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.577.549-34;e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Augusto Severo, n.º 1070, Alto da Glória, CEP 80030-240, portador da carteira de identidade n.º 3.164.248-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 768.429.409-15;

únicos sócios da sociedade empresária limitada RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/88, e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o n.º 20050460676, em 23/02/2005 ("Sociedade"),

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) O sócio FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, acima qualificado, detentor de 196.479 (cento e noventa e seis mil, quatrocentas e setenta e nove) cotas, com base no Alvará Judicial nº 406/2007, extraídos dos Autos nº 659/2005, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, cede e transfere, conforme instrumento em separado e com a expressa anuência dos demais sócios, as 196.479 (cento e noventa e seis mil, quatrocentas e setenta e nove) cotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para o sócio GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA, acima qualificado, sub-rogando-se o referido cessionário, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas, e, assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, o sócio FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO se retira da Sociedade, outorgando-se o cedente e o cessionário, bem como o cedente e a sociedade, a mais ampla, plena e geral quitação, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele.

(ii) Em razão da deliberação (i), os sócios deliberam que a Cláusula 3, do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS*
>
> *3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:*

COTISTAS	***COTAS***	***VALOR – R$***	***%***
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*353.662*	*353.662,00*	*45*
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	*353.662*	*353.662,00*	*45*
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	*78.592*	*78.592,00*	*10*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

> *3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.*
>
> *3.3. Qualquer transferência de cotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.*

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

3.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

(iii) Os sócios resolvem alterar a Cláusula 7, do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 7.3 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.4., 7.5. e 7.6. acima serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2. acima."

(iv) fica aprovada a alteração da Cláusula 9, do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

(v) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à reforma global e à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	***COTAS***	***VALOR – R$***	***%***
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*353.662*	*353.662,00*	*45*
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	*353.662*	*353.662,00*	*45*
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	*78.592*	*78.592,00*	*10*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de cotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Observado o disposto no item 4.2., a Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores para os seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

4.3. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.4. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por quaisquer dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão da assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes outorgados, seus

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.5. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.6. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.7. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.8. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 7.3 acima, sendo certo que a

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.4., 7.5. e 7.6. acima serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2. acima.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Paranavaí/PR, 26 de setembro de 2007.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA

7º TABELIÃO

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO
Francisco Cunha Pereira Filho - Curador

7º TABELIÃO

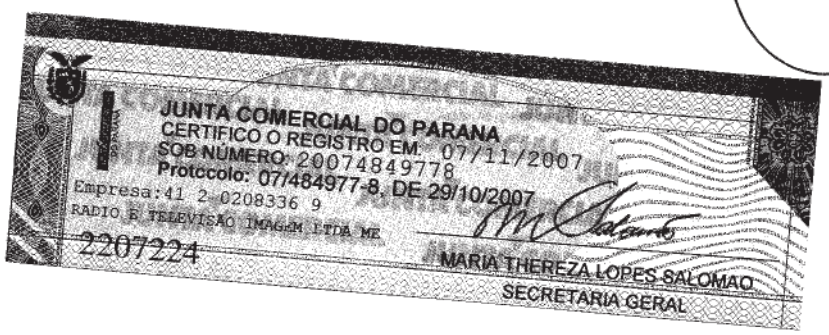
GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Elaine Priscila Cervello
RG: 8.261.198-3/SSP-PR
CPF/MF: 050.316.559-09

2. _____
Nome: Andrea Lambert de Castro Zétola
RG: 4.308.259-0/SSP-PR
CPF/MF: 688.958.609-34

EDUARDO BOSCHETTI
OAB/PR 31.551



79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369

7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime de completa e absoluta separação de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28; e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Augusto Severo, n.º 1070, Alto da Glória, CEP 80030-240, portador da carteira de identidade n.º 3.164.248-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 768.429.409-15;

únicos sócios da sociedade empresária limitada RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/88 ("Sociedade");

e, ainda,

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) O sócio GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, acima qualificado, detentor de 353.662 (trezentas e cinquenta e três mil, seiscentas e sessenta e duas) quotas, cede e transfere, a título oneroso, por instrumento em separado e com a expressa anuência dos demais sócios, as 353.662 (trezentas e cinquenta e três mil, seiscentas e sessenta e duas) quotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para RICARDO FILIZOLA, acima qualificado, sub-rogando-se o referido cessionário, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às quotas cedidas, e, assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, o sócio GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA se retira da Sociedade, sem prejuízo do recebimento dos créditos detidos em face da Rádio e Televisão Imagem Ltda.;

(ii) Em razão da deliberação (i), os sócios deliberam que a Cláusula 3, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS*
>
> *3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:*

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*353.662*	*353.662,00*	*45*
RICARDO FILIZOLA	*353.662*	*353.662,00*	*45*
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	*78.592*	*78.592,00*	*10*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

> *3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.*
>
> *3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.*
>
> *3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou*

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

(iii) Neste ato, o sócio retirante Diretor Vice-Presidente, GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, renuncia ao cargo de administrador (Diretor Vice-Presidente), retirando-se, portanto, do quadro diretivo da Sociedade, razão pela qual a Cláusula 4, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelo sócio MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, ao qual compete o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. O Diretor terá direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

(noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, o administrador declara, sob as penas da lei, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil, ou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

(iv) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à reforma global e à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

"RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369

CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime de completa e absoluta separação de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/88 ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*353.662*	*353.662,00*	*45*
RICARDO FILIZOLA	*353.662*	*353.662,00*	*45*
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	*78.592*	*78.592,00*	*10*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelo sócio MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, ao qual

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

compete o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. O Diretor terá direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, o administrador declara, sob as penas da lei, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil, ou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 7.3, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.4., 7.5. e 7.6. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranavaí/PR, 19 de junho de 2009.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

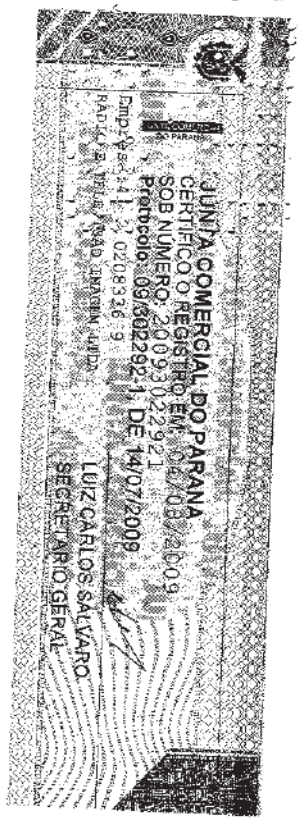
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA

RICARDO FILIZOLA



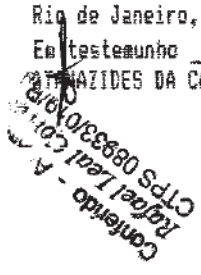
Testemunhas:

1. _____
Nome: Elaine Priscila Cervello
RG: 8.261.198-3/SSP-PR
CPF/MF: 050.316.559-09

2. _____
Nome: Andrea Lambert de Castro Zétola
RG: 4.308.259-0/SSP-PR
CPF/MF: 688.958.609-34

EDUARDO BOSCHETTI
OAB/PR 31.551

Cartorio do 5o. Oficio da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: 2286-2433
Reconheço, por SEMELHANCA, a firma de ::::::::::::::::::::
FLAVIA DAUDT MARINHO VIEIRA.
Rio de Janeiro, 29 de junho de 2009. Emol: 3,68 Lei.: 0,73
Em testemunho _____ da verdade. Fund: 0,18 Funp: 0,18
ATHAZIDES DA CAMARA GONZAGA-Substituto-72465/RJ Total: 4,77





79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Rádio e Televisão Imagem Ltda.

CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369 (registro em 29/09/1988)

8ª Alteração do Contrato Social

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade");

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Neste ato, os sócios deliberam pela nomeação do sócio RICARDO FILIZOLA, anteriormente qualificado, para compor o quadro diretivo da Sociedade, na qualidade de Diretor Vice-Presidente, razão pela qual a Cláusula 4, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"4. DA ADMINISTRAÇÃO*
>
> *4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e RICARDO FILIZOLA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos,*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

(ii) Em face da deliberação anteriormente aprovada, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369 (registro em 29/09/1988)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Rádio e Televisão Imagem Ltda.

CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369 (registro em 29/09/1988)
8ª Alteração do Contrato Social

CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*353.662*	*353.662,00*	*45*
RICARDO FILIZOLA	*353.662*	*353.662,00*	*45*
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	*78.592*	*78.592,00*	*10*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e RICARDO FILIZOLA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 7.3, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

mencionados nos itens 7.4., 7.5. e 7.6. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranavaí/PR, 26 de março de 2010.

7º TABELIÃO

5º OFÍCIO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

Flávia Daudt Marinho Vieira
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA

7º TABELIÃO

RICARDO FILIZOLA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Elaine Priscila Cervello
RG: 8.261.198-3/SSP-PR
CPF/MF: 050.316.559-09

2. _____
Nome: Andrea Lambert de Castro Zétola
RG: 4.308.259-0/SSP-PR
CPF/MF: 688.958.609-34

Cartorio do 5o. Oficio da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 L.1 - Botafogo/RJ - Tel: 2286-2436
Reconheco, por SEMELHANCA, a firma de :::::::::::::::::::
FLAVIA DAUDT MARINHO VIEIRA.
Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2010. Emol: 0,76
Em testemunho _____ da verdade. Fun
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR-Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
QZO
SGF50856

EDUARDO BOSCHETTI
OAB/PR 31.551

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Rádio e Televisão Imagem Ltda.

CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369 (registro em 29/09/1988)

9ª Alteração do Contrato Social

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28, neste ato representado por **Roberto Pinheiro da Silva**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do documento nº 20.50582-5 de 19.09.2001 expedido pelo CRA, inscrito no CPF sob nº 455.608.207-25, residente e domiciliado na Rua Afrânio de Melo Franco, 135/4º andar, conforme procuração lavrada no 5º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, localizado na Rua Real Grandeza nº. 193, loja 1, e registrada no Livro 3735, fls. 39-39, em 08 de setembro de 2010; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade");

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Neste ato, a sócia **FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA**, anteriormente qualificada, titular de 78.592 (setenta e oito mil, quinhentas e noventa e duas) quotas, a título oneroso e mediante instrumento em separado, cede e transfere a totalidade das suas quotas da seguinte forma: **a)** a **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, também anteriormente qualificado, 39.296 (trinta e nove mil, duzentas e noventa e seis) quotas das quais é titular na **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

LTDA. quotas essas que se encontram integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais; **b)** a **RICARDO FILIZOLA**, também anteriormente qualificado, 39.296 (trinta e nove mil, duzentas e noventa e seis) quotas das quais é titular na **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, quotas essas que se encontram integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais. Assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, a sócia **FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA** se retira da sociedade e se sub-rogam os cessionários, **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às quotas cedidas, outorgando-se cedente e cessionários, bem como a cedente e a sociedade, mutuamente, a mais plena, ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo e qualquer título, em juízo ou fora dele, em relação à cessão acima mencionada, razão pela qual a Cláusula 3, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*392.958*	*392.958,00*	*50*
RICARDO FILIZOLA	*392.958*	*392.958,00*	*50*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

(ii) Em face da deliberação anteriormente aprovada, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369 (registro em 29/09/1988)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53; e,

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*392.958*	*392.958,00*	*50*
RICARDO FILIZOLA	*392.958*	*392.958,00*	*50*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e RICARDO FILIZOLA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

7.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 7.3, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.4., 7.5. e 7.6. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail) cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranavaí/PR, 20 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA
p.p. Roberto Pinheiro da Silva

RICARDO FILIZOLA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Eduardo Santos de Andrade
RG: 7.266.816-2 PR
CPF/MF: 647.559.757-00

2. _____
Nome: Rita de Cácia de Medeiros Guerim
RG: 8.063.3404-52 SSP/RS
CPF/MF: 787.960.320-49

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2011
SOB NUMERO 20110754425
Protocolo: 11/075442-5, DE 23/02/2011
Empresa: 41 2 0208336 9
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA.
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

EDUARDO BOSCHETTI
OAB/PR 31.551

ADEMAR NITSCHKE JR T13

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
10ª Alteração do Contrato Social

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade n.º 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R$785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), fica aumentado para R$5.185.916,00 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais), um aumento, portanto, de R$4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), mediante a emissão de 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, de R$1,00 (um real) cada, neste ato subscritas pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**, na proporção das quotas de que são titulares, e integralizadas mediante a capitalização de créditos detidos contra a Sociedade, representativos de recursos anteriormente transferidos, na forma de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC), no valor de R$4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais).

- II -

Ato contínuo, fica aprovada a redução do capital social da Sociedade, nos termos do art. 1.082, inciso I, do Código Civil Brasileiro, para absorção de prejuízos acumulados, de R$5.185.916,00 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais) para R$3.267.127,08 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), uma redução, portanto, de R$1.918.788,92 (um milhão, novecentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), com a diminuição proporcional

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Autenticidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

do valor das quotas, na forma dos art. 1.083 e 1.072, § 3º, do Código Civil Brasileiro, mantendo-se inalterada a quantidade de quotas em que se divide o capital social. Registrar, ainda, que a redução de capital ora aprovada é meramente contábil e não implicará em restituição de valor aos sócios.

- III -

Em decorrência do contido nos itens (I) e (II), a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$3.267.127,08 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), representado por 5.185.916 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*2.592.958*	*1.633.563,54*	*50*
RICARDO FILIZOLA	*2.592.958*	*1.633.563,54*	*50*
TOTAL	***5.185.916***	***3.267.127,08***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Informando seus respectivos códigos de verificação

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

- IV -

A cláusula do Contrato Social relativa ao Exercício Social e Balanços é alterada neste ato, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

"7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.3., 7.4. e 7.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2."

- V -

Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade n.º 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Informando seus respectivos códigos de verificação

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$3.267.127,08 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), representado por 5.185.916 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Informando seus respectivos códigos de verificação

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR – R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	2.592.958	1.633.563,54	50
RICARDO FILIZOLA	2.592.958	1.633.563,54	50
TOTAL	**5.185.916**	**3.267.127,08**	**100**

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, como Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB N° 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Informando seus respectivos códigos de verificação

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Informando seus respectivos códigos de verificação

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

7.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.3., 7.4. e 7.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Informando seus respectivos códigos de verificação

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Informando seus respectivos códigos de verificação

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranavaí/PR, 25 de abril de 2019.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

RICARDO FILIZOLA

Testemunhas:

1. _____
Nome: YANESSA BAPTISTA
RG: 6.601.289-1
CPF/MF: 009.477.089-10

2. _____
Nome: Daiane de S. de Oliveira
RG: 10.509.686-0
CPF/MF: 063.214.089-14

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Informando seus respectivos códigos de verificação

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
11ª Alteração do Contrato Social

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

Aprovada a abertura de uma filial da Sociedade no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000.

- II -

Em decorrência do contido no item (I), a cláusula do Contrato Social relativa à Denominação, Sede e Objeto passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO***
>
> *1.1. A sociedade limitada denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".*
>
> *1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e filial no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.*

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."

- III -

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R$3.267.127,08 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), fica aumentado para R$5.767.127,08 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), um aumento, portanto, de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 3.968.254 (três milhões, novecentas e sessenta e oito mil, duzentas e cinquenta e quatro) quotas, de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** subscreve 1.984.127 (um milhão, novecentas e oitenta e quatro mil, cento e vinte e sete) quotas, no valor de R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), e integraliza mediante a capitalização de créditos de igual valor detidos em face da Sociedade, representativos de recursos anteriormente transferidos, na forma de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC); e

(ii) O sócio **RICARDO FILIZOLA** subscreve 1.984.127 (um milhão, novecentas e oitenta e quatro mil, cento e vinte e sete) quotas, no valor de R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), e integraliza mediante a capitalização de créditos de igual valor detidos

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

em face da Sociedade, representativos de recursos anteriormente transferidos, na forma de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

- IV -

Ato contínuo, o capital social, totalmente integralizado, no valor de R$5.767.127,08 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), fica aumentado para R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), um aumento, portanto, de R$8.659.113,14 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e treze reais e quatorze centavos), mediante a emissão de 13.744.624 (treze milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, seiscentas e vinte e quatro) quotas, de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** subscreve 6.872.312 (seis milhões, oitocentas e setenta e duas mil, trezentas e doze) quotas, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e integraliza mediante a conferência de 289.999 (duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas de sua titularidade, representativas de 49,999828% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito por cento) do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda; e

(ii) O sócio **RICARDO FILIZOLA** subscreve 6.872.312 (seis milhões, oitocentas e setenta e duas mil, trezentas e doze) quotas, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e integraliza mediante a conferência de 289.999 (duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas de sua titularidade, representativas de 49,999828% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito por cento) do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda.

- V -

Em decorrência do contido nos itens (III) e (IV), a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS***

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), representado por 22.898.794 (vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e oito mil, setecentas e noventa e quatro) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	***QUOTAS***	***VALOR – R$***	***%***
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*11.449.397*	*7.213.120,11*	*50*
RICARDO FILIZOLA	*11.449.397*	*7.213.120,11*	*50*
TOTAL	***22.898.794***	***14.426.240,22***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

- VI -

Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e filial no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
11ª Alteração do Contrato Social

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), representado por 22.898.794 (vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e oito mil, setecentas e noventa e quatro) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	**QUOTAS**	**VALOR – R$**	**%**
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	11.449.397	7.213.120,11	50
RICARDO FILIZOLA	11.449.397	7.213.120,11	50
TOTAL	**22.898.794**	**14.426.240,22**	**100**

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, como Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

7.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.3., 7.4. e 7.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**.

Paranavaí/PR, 14 de abril de 2020.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
56722230953	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
58752390934	RICARDO FILIZOLA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2020 16:29 SOB Nº 20201978202.
PROTOCOLO: 201978202 DE 08/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002436116. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA. **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2003746535
NIRE (Sede) 41202083369	**CNPJ** 81.034.977/0001-21	**Data de Ato Constitutivo** 29/09/1988	**Início de Atividade** 29/09/1988

Endereço Completo
Avenida DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, Nº 6730, JD. SANTOS DUMONT - Paranavaí/PR - CEP 87706-000

Objeto Social
INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS (RADIO) E DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) , DEACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E OU DE CONCESSÃO QUE VENHA OBTER DO GOVERNO FEDERAL /MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES , OU MEDIANTE A TRANSFERENCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS , QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERA FINALIDADE EDUCACIONAL , CULTURAL , INFORMATIVA E RECREATIVA ; A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL , EM RADIO E INTERNET ; A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS , PEÇAS E ASSESSORIOS PARA USO PROPRIO ; DE PROPAGANDA DE TELEVISÃO , DE FILMES E FITAS MAGNETICAS , VIRGENS OU GRAVADAS ; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO , EVENTOS E ENTRETENIMENTO , INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES .

Capital Social R$ 14.426.240,22 (catorze milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos) **Capital Integralizado** R$ 14.426.240,22 (catorze milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	R$ 7.213.120,11	Sócio	S	
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	R$ 7.213.120,11	Sócio	S	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	

Último Arquivamento **Data** 10/06/2020	**Número** 20201978202	**Ato/eventos** 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 41901859781 **CNPJ:** 81.034.977/0002-02
Endereço Completo
RUA João Batista França e Silva, Nº 2885 , Boa Vista, Ponta Grossa, PR, CEP: 84072000

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/09/2020, às 09:27:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **QJG5XKUN**.

PRC2003746535

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

C.N.P.J.: 81.034.977/0001-21

Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº.6.730 - Jardim Santos Dumont - CEP 87.706-000 - Paranavaí - Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 30 de Novembro de 2019 - em Milhares

ATIVO	Novembro 2019	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Novembro 2019
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.050	Fornecedores	451
Contas a Receber de Clientes	1.184	Obrigacoes sociais e trabalhistas	1.376
Partes Relacionadas	5	Obrigacoes tributarias	571
Estoques	2	Comissoes e Bonificacoes	105
Tributos a Recuperar	441	Adiantamento de Clientes	31
Despesas antecipadas	14	Partes Relacionadas	117
Outras contas a receber	101	Outras Contas a Pagar	9
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	5.797	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	2.661
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Depositos Judiciais	914	Adiantamentos de clientes	30
Imposto de renda e contribuicao social diferidos	49	Adiantamento para futuro aumento de capital social	2.500
Investimentos	323	Provisao para riscos Tributarios, civeis e trabalhistas	310
Imobilizado	2.255	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.840
Intangivel	1		
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.542	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Capital social	3.267
		Reserva de lucros	157
		Incentivos fiscais	17
		Lucro, Prejuizos acumulados	(39)
		Resultado do Periodo	437
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.839
TOTAL DO ATIVO	9.339	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.339

DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em 30 de Novembro de 2019 - em Milhares

	Novembro 2019
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	11.186
CUSTO DOS PRODUTOS E SERVICOS	(7.415)
LUCRO BRUTO	3.772
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	
Despesas com vendas	(2.029)
Despesas gerais e administrativas	(1.633)
Outras receitas(despesas) operacionais liquidas	163
	(3.499)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	273
RESULTADO FINANCEIRO	
Receita Financeira	202
Despesas Financeiras	(30)
	172
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	445
Imposto de renda e contribuicao social correntes	(8)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	437

Curitiba/Paraná, 30 de Novembro de 2019.

Marcelo Fabiano de Souza Palombo
Contador CRC/PR 056390/O-5
CPF 020.729.699-56

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAÍ/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
EDSON OLIVEIRA DA SILVA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente á **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL,** sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

CNPJ sob n° **81.034.977/0001-21**, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAÍ/PR, 11 de Setembro de 2020.

ALEXANDRE VELASCO CEREJA

Alexandre Velasco Cereja

Edilberto Ferreira da Silva
Titular

Alexandre Velasco Cereja

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.034.977/0001-21 **MATRIZ**		**29/09/1988**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV IMAGEM DO NOROESTE OU TV IMAGEM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO	**6730**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.706-000	**JD. SANTOS DUMONT**	**PARANAVAI**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2020** às **14:12:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CNPJ: 81.034.977/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:09:43 do dia 03/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/01/2021.
Código de controle da certidão: **3A97.2FE8.1A1A.7E34**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022462646-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.034.977/0001-21**
Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (21/08/2020 13:23:43)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 04/08/2020 15h13min

Número	Validade
13680	02/11/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA CNPJ: 81034977000121

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 28319 - RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
Endereço: DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 6.730 - Bairro JAD SANTOS DUMONT - Compl. Q29 L18/20 - CEP 87.706-000

Econômico: 6588 - Atividade principal: PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Endereço: DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 6.730 - Bairro JAD SANTOS DUMONT - Compl. Q29 L18/20 - CEP 87.706-000

Imóvel: 29361 - Inscrição: 01.03.390.0274.001.001 - Lote 0005 - Quadra 0003 - Matrícula 6584
Endereço: PEDRO MORETTI, 906 - Bairro JAD RENASCER - CEP 87.708-364

Código de Controle

CWXEJ8NG38VURQU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.paranavai.pr.gov.br

Paranavaí (PR), 04 de Agosto de 2020

RUA GETÚLIO VARGAS, 900 - CENTRO
Paranavaí (PR) - CEP: 87702000 - Fone:4434212323

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

CNPJ: **81.034.977/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:57:44 do dia 15/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.034.977/0001-21

Razão Social: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

Endereço: AV DEP HEITOR ALENCAR FURTADO 6730 / VILA OPERARIA / PARANAVAI / PR / 87708-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/09/2020 a 04/10/2020

Certificação Número: 2020090501400454704540

Informação obtida em 21/09/2020 16:02:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.034.977/0001-21
Certidão nº: 22673603/2020
Expedição: 09/09/2020, às 11:17:30
Validade: 07/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.034.977/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA				
CNPJ:	81.034.977/0001-21				
Endereço Sede:	Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6730 – Jd Santos Dumont				
Município:	PARANAVAÍ	*UF:*	PR	*CEP:*	87.706-000
E-mail contato:	seimc.tvimagem@rpc.com.br				

EMISSORA

Serviço:		Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
	X	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	42	*Classe:*	A	*Prefixo:*	ZYB411
Frequência (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*		
Potência (kW) :	2350 kW				
Localidade da Outorga:	PARANAVAÍ			*UF:*	PR

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	CÁSSIO MURILO LINZMEIER		
CREA nº:	PR-24.203/D	*UF:*	PR
E-mail de contato:	cassiol@rpc.com.br		

(*) – Não se aplica a TVD.

CÁSSIO MURILO LINZMEIER

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6730 – Jd Santos Dumont																
Município:	PARANAVAÍ												*UF:*	PR	*CEP:*	87.706-000	
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	23	º	04	'	34	,	1	"	S	(S/N)						
	Longitude:	52	º	26	'	16	,	1	"	O	(L/O)						

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: TRANSTEL CONTI & CIA LTDA									
	Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E									
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular	X	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV): 240º NV									
	Nº de elementos: 6 FENDAS									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 57 m									
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: TRANSTEL CONTI & CIA LTDA									
	Modelo: TTSLD4-U-O-42-10-E									
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular	X	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV): 240º NV									
	Nº de elementos: 4 FENDAS									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 53 m									
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS									
	Modelo: HCA 318-50J									
	Comprimento medido (m): 71 m									
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS									
	Modelo: HCA 318-50J									
	Comprimento medido (m): 67 m									
Transmissor Principal:	Fabricante: NEC CORPORATION									
	Modelo: DTU-52/2R7PQ									
	Homologação: 1975-11-0192									
	Potência de operação medida (kW): 2.335 kW									
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*					*Áudio (FM/TV)*			
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A.									
	Modelo: IS704HA									
	Homologação: 02900-10-00352									
	Potência de operação medida (kW): 1.195 kW									
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*					*Áudio (FM/TV)*			

(*) – *Não se aplica a TVD.*

CÁSSIO MURILO LINZMEIER

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n° 6730 – Jd Santos Dumont				
Município:	PARANAVAÍ	*UF:*	PR	*CEP:*	87.706-000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS
GPS Garmim GPSMAP 78s
Medidor de Potência (Power Meter) Keysight Technologies U2000A S/N MY54260011

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	*CÁSSIO MURILO LINZMEIER*
CREA/ Nº:	*PR-24.203/D*
Local / Data:	Paranavaí, 05 de maio de 2020
Assinatura:	

CÁSSIO MURILO LINZMEIER

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 27 de abril de 2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: PARANAVAÍ

Data: 05/05/2020

Nome do Profissional Habilitado: CÁSSIO MURILO LINZMEIER

CREA/ Nº: PR-24.203/D

CÁSSIO MURILO LINZMEIER

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Cássio Murilo Linzmeier, esteve nesta cidade de PARANAVAÍ, no Estado de PARANÁ, no(s) dia(s) 27 de abril de 2020, vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital.

Local: PARANAVAÍ

Data: 05/05/2020

Nome do Representante Legal: RICARDO FILIZOLA

Cargo que exerce na Entidade: Diretor Vice-Presidente

RICARDO FILIZOLA

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720202032624

1. Responsável Técnico

CASSIO MURILO LINZMEIER

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 1700790153
Carteira: PR-24203/D
Registro/Visto: 40656

Empresa Contratada: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA — CNPJ: 81.034.977/0001-21

AV HEITOR ALENCAR FURTADO, 6730

JARDIM SANTOS DUMONT - PARANAVAI/PR 87706-000

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 05/05/2020

Valor: R$ 3.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

AV HEITOR ALENCAR FURTADO, 6730

JARDIM SANTOS DUMONT - PARANAVAI/PR 87706-000

Data de Início: 05/05/2020 Previsão de término: 15/05/2020

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Laudo, Vistoria] *de radiodifusão*	6,00	HORAS

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA, LOCALIDADE PARANAVAÍ/PR - CANAL 42D

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, ____ de _____ de _____
Local data

CASSIO MURILO LINZMEIER - CPF: 661.574.396-53

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA - CNPJ: 81.034.977/0001-21

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 88,78 Registrada em : 20/05/2020 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso número: 24101017202020326 24

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA**

CNPJ: **76.243.625/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:21:40 do dia 27/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Id solicitação: 57dbaba44de2d

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA			
Nome Fantasia: TELEVISAO TAROBA			
Telefone: (45) 2201100		**E-mail:**	
CNPJ: 76.243.625/0001-46		**Número do Fistel:** 50410741787	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 19/06/2013		**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009;Ato nº 7.974, de 05/12/2011, publicado no DOU. de 08/12/2011.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAROBA		**Complemento:** - JARDIM MARIA DE FATIMA
Bairro: MARIA LUIZA		**Numero:** 06
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85819550

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TAROBA		**Complemento:** - JARDIM MARIA DE FATIMA
Bairro: MARIA LUIZA		**Numero:** 06
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85819550

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BRASIL		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 5954
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85812001

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cascavel	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 3.967kW
HCI: 75 m	**Pareamento:** 43520	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001757030	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Informações da Geradora	
CNPJ: 76.243.625/0001-46	**Nome Entidade:** RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24°57'18" S	**Longitude:** 53°27'19" W	**Cota da base:** 776 m

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** 1.70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AL4OC28H			**Fabricante:** ELECTRONICS RESEARCH INC		
Ganho: 8.22 dBd	**Beam-Tilt:** 2.00 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 75 m	**ERP Máxima:** 3.97 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.63	**5º:** 0	**10º:** 2.15	**15º:** 0	**20º:** 2.67	**25º:** 0	**30º:** 3.17	**35º:** 0	**40º:** 3.54	**45º:** 0	**50º:** 3.77	**55º:** 0
60º: 3.86	**65º:** 0	**70º:** 3.76	**75º:** 0	**80º:** 3.58	**85º:** 0	**90º:** 3.36	**95º:** 0	**100º:** 3.17	**105º:** 0	**110º:** 3.04	**115º:** 0
120º: 2.99	**125º:** 0	**130º:** 3.04	**135º:** 0	**140º:** 3.18	**145º:** 0	**150º:** 3.37	**155º:** 0	**160º:** 3.58	**165º:** 0	**170º:** 3.76	**175º:** 0
180º: 3.86	**185º:** 0	**190º:** 3.77	**195º:** 0	**200º:** 3.54	**205º:** 0	**210º:** 3.17	**215º:** 0	**220º:** 2.68	**225º:** 0	**230º:** 2.15	**235º:** 0
240º: 1.63	**245º:** 0	**250º:** 1.16	**255º:** 0	**260º:** 0.75	**265º:** 0	**270º:** 0.42	**275º:** 0	**280º:** 0.2	**285º:** 0	**290º:** 0.06	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0.05	**315º:** 0	**320º:** 0.19	**325º:** 0	**330º:** 0.42	**335º:** 0	**340º:** 0.75	**345º:** 0	**350º:** 1.16	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.97 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000562612012	625	Portaria	MC	17/05/2013	19/06/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000562612012	625	Portaria	MC	17/05/2013	19/06/2013	Consignação de TVD	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000562612012	1274	Ato	ORLE	13/02/2014	17/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	502	Despacho	MC	14/10/2014	19/02/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Horário de funcionamento

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.243.625/0001-46

RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDERSON MUFFATO	021.441.289-01	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
EVERTON MUFFATO	004.395.979-27	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
JOSE EDUARDO MUFFATO	006.546.339-08	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Cascavel
ROSA RENI MUFFATO	004.395.959-83	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	1862000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	1862000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 27/10/2021 **Hora:** 13:16:01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	021.441.289-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDERSON MUFFATO	021.441.289-01	TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Sócio	986000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Sócio	986000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99	Sócio	993834	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		RADIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Cascavel
		PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44	Sócio	5880	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 27/10/2021 **Hora:** 13:18:57

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.395.979-27

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVERTON MUFFATO	004.395.979-27	TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Sócio	986000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Sócio	986000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99	Sócio	994130	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		RADIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Cascavel
		PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44	Sócio	5880	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 27/10/2021 **Hora:** 13:19:25

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.546.339-08

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE EDUARDO MUFFATO	006.546.339-08	TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Sócio	986000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Sócio	986000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99	Sócio	993834	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Cascavel
		PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44	Sócio	5880	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 27/10/2021 **Hora:** 13:20:31

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.395.959-83

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSA RENI MUFFATO	004.395.959-83	TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Sócio	1042000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Sócio	1042000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	1862000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	1862000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Cascavel
		PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44	Sócio	11760	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 27/10/2021 **Hora:** 13:20:55

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ANATEL

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	PR	Município:	Cascavel

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CANAL 20	Cascavel	14/10/2002	14/10/2017
RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	Cascavel	17/09/1991	17/09/2006
TV OESTE DO PARANA LTDA	Cascavel	24/12/1999	24/12/2014

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 28/10/2021 **Hora:** 08:51:34

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12887/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.009635/2020-01

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no Município de Paranavaí/PR, referente ao seguinte período: 02/05/2021 a 02/05/2036.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

Justificativa: necessidade de atualização.

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Paranavaí/PR, encontra-se com o status "TV-C2 - Aguardando Ato de RF", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 28/10/2021, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2021, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8319759** e o código CRC **8800DC76**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 23081/2021/MCOM

Brasília, 27 de outubro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA (CNPJ Nº 81.034.977/0001-21)
Endereço: Avenida Deputado Heitor Alencar Furtado nº 6730
81280-340 - Paranavaí/PR.

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.009635/2020-01.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12887/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2021, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8319873** e o código CRC **705D0015**.

Anexos:

-

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Correspondência Eletrônica - 8367261

Data de Envio:
04/11/2021 09:08:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
juridico@grpcom.com.br
seimc.tvimagem@rpc.com.br
CONFIS@GRPCOM.COM.BR

Assunto:
Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.009635/2020-01

INTERESSADA: - RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8319873.html
Nota_Tecnica_8319759.html

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	81034977000121	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	50407395679	P	Comercial	GTVD	247	PR	Paranavaí		42		641	A		23° 04' 34.10" S	52° 26' 16.10" W	8	57		2	2022-09-26 11:32:59		57dbab8e9b88a	23S041100; 52W260400 - Coordenadas do Sítio. 23S041;52W2604.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab8e9b88a
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Id solicitação: 57dbab8e9b88a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	
Nome Fantasia: TV IMAGEM DO NOROESTE OU TV IMAGEM	
Telefone: (41) 3321-5100	**E-mail:** seimc.tvimagem@rpc.com.br
CNPJ: 81.034.977/0001-21	**Número do Fistel:** 50407395679
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 02/05/1991	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/09/2025	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009;ATO Nº 1.407, DE 02/03/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/03/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO		**Complemento:**
Bairro: JD. SANTOS DUMONT		**Numero:** 6730
Município: Paranavaí	**UF:** PR	**CEP:** 87706000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTOS DUMONT		**Numero:** 6730
Município: Paranavaí	**UF:** PR	**CEP:** 87706000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTOS DUMONT		**Numero:** 6730
Município: Paranavaí	**UF:** PR	**CEP:** 87706000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paranavaí	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 13.35kW
HCI: 57 m	**Pareamento:** 31964	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Informações Gerais	
Número da Estação: 697746879	**Número Indicativo:** ZYB411
Data Último Licenciamento: 03/03/2022	**Número da Licença:** 53500.016959/2022-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 04' 34.10" S	**Longitude:** 52° 26' 16.10" W	**Cota da base:** 494 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019751100192	**Modelo:** DTU-52/2R7PQ
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 2.350 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 71.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 9.24 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 57 m	**ERP Máxima:** 13.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.74	**5º:** 0	**10º:** 1.68	**15º:** 0	**20º:** 1.56	**25º:** 0	**30º:** 1.34	**35º:** 0	**40º:** 0.87	**45º:** 0	**50º:** 0.3	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0.22	**75º:** 0	**80º:** 0.72	**85º:** 0	**90º:** 1.14	**95º:** 0	**100º:** 1.38	**105º:** 0	**110º:** 1.54	**115º:** 0
120º: 1.57	**125º:** 0	**130º:** 1.36	**135º:** 0	**140º:** 1.01	**145º:** 0	**150º:** 0.85	**155º:** 0	**160º:** 1.1	**165º:** 0	**170º:** 1.53	**175º:** 0
180º: 1.8	**185º:** 0	**190º:** 1.68	**195º:** 0	**200º:** 1.39	**205º:** 0	**210º:** 1.19	**215º:** 0	**220º:** 1.22	**225º:** 0	**230º:** 1.34	**235º:** 0
240º: 1.48	**245º:** 0	**250º:** 1.63	**255º:** 0	**260º:** 1.79	**265º:** 0	**270º:** 1.87	**275º:** 0	**280º:** 1.82	**285º:** 0	**290º:** 1.7	**295º:** 0
300º: 1.61	**305º:** 0	**310º:** 1.6	**315º:** 0	**320º:** 1.62	**325º:** 0	**330º:** 1.65	**335º:** 0	**340º:** 1.7	**345º:** 0	**350º:** 1.75	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS704HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.200 kW

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA 318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 67.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSLD4-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.44 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 13.35 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127322009	823	Portaria	MC	03/09/2010	20/09/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000222872012	60	Despacho	MC	16/08/2012	17/08/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000060451988	97942	Decreto	PR	11/07/1989	12/07/1989	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
290000060451988	04	Decreto Legislativo	CN	22/02/1991	25/02/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537400002561998	248	Exposição de Motivos	MC	01/10/1998	14/10/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	5020	Ato	CMPRL	31/08/2012	03/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5454	Ato	ER03	01/09/2015	02/09/2015	Indicação de Transmissor	Técnico
53500.049139/2021-10	5511	Ato	ORLE	22/07/2021	02/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA				**81034977000121**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
697746879	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**23° 04' 34.10" S**	**52° 26' 16.10" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO, nº 6730.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM SANTOS DUMONT	**Paranavaí**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/09/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paranavaí	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	641 MHz	**CANAL:**	42
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	494
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB411		
NOME FANTASIA:	TV IMAGEM DO NOROESTE OU TV IM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paranavaí		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO	**BAIRRO:**	JARDIM SANTOS DUMONT
MUNICÍPIO:	Paranavaí	**UF:**	PR
NUMERO:	6730	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nec Corporation	**MODELO:**	DTU-52/2R7PQ
CÓDIGO:	019751100192	**POTÊNCIA:**	2.350 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS704HA
CÓDIGO:	029001000352	**POTÊNCIA:**	1.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD6-U-O-42-10-E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	9.24 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL SLOT 6 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD4-U-O-42-10-E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	6.44 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL SLOT 4 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HCA 318-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HCA 318-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/10/2023 12:18:27

	Emitido Em 03/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjMzMWI4MWFlYjEwYg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

CNPJ: **81.034.977/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:18:55 do dia 19/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

BOM DIA
Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
80.242.720/0001-00	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	0,00	100,00	--	TV	PR	Ponta Grossa	--

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **19/10/2023** **Hora:** **11:19:14**

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ANATEL

BOM DIA
Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes **Data:** 19/10/2023 **Hora:** 11:20:24

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ANATEL Agência de Te

BOM DIA
Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	1386716	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes **Data:** 19/10/2023 **Hora:** 11:20:30

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **19/10/2023** **Hora:** **11:20:37**

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 19/01/2024 10:09:59

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA **Nº FISTEL:** 50407395679

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 81034977000121

Situação: Ativa **Data Validade:** 02/05/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO 6730 **Bairro:** JD. SANTOS DUMONT

Município: Paranavaí **CEP:** 87706-000 **UF:** PR

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2012	13/10/2012	R$ 743,32	25/09/2012	1.486,63	743,32	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	14/04/2013	R$ 743,31	25/09/2012	0,00	743,31	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	02/10/2015	R$ 12.200,00	21/09/2015	12.200,00	12.200,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	30/03/2016	4.026,00	4.026,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	30/03/2016	610,00	610,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	30/03/2017	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	30/03/2017	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	27/03/2018	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	27/03/2018	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	28/03/2019	4.026,00	4.026,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	30/03/2020	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	30/03/2020	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	30/03/2021	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	15/08/2021	R$ 456,52	20/07/2021	456,52	456,52	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	06/04/2022	R$ 12.200,00	25/02/2022	12.200,00	12.200,00	0019	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	07/04/2022	R$ 12.200,00		0,00	0,00	0020	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	30/03/2022	4.026,00	4.026,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	30/03/2022	610,00	610,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0024	Quitado	0,00

Total devido em 19/01/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 19/01/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
ɔ - Efeito Suspensivo Revogado
ento com Recurso Judicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

CPF/CNPJ: **81.034.977/0001-21**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:12:51 do dia 19/01/2024 , com validade até o dia 18/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: JiDaPypwXBOzOUNIUmqx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.034.977/0001-21 **MATRIZ**		**29/09/1988**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV IMAGEM DO NOROESTE OU TV IMAGEM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO	**6730**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.706-000	**JD. SANTOS DUMONT**	**PARANAVAI**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/01/2024** às **10:39:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	81.034.977/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$14.426.240,22 (Quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/01/2024** às **10:40** (data e hora de Brasília).

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CNPJ: 81.034.977/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:14 do dia 19/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2024.
Código de controle da certidão: **D81C.2787.A8B9.D202**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032705299-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.034.977/0001-21**
Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Emitido via Internet Pública (19/01/2024 10:38:23)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 2410/2024

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome:	**1432680 - RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**		
CNPJ/CPF:	81.034.977/0001-21		
Endereço:	Avenida DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 6.730		
Complemento:	Q29 L18/20		
Bairro:	JARDIM SANTOS DUMONT	CEP:	87.706-000
Cidade:	Paranavaí	Estado:	Paraná

[FINALIDADE]

Certidão de Débito - Contribuinte

[OBSERVAÇÕES]

[DATA DE EMISSÃO] **19/01/2024**

[DATA DE VALIDADE] **90 DIAS**

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Paranavaí:

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Paranavaí, 19 de janeiro de 2024.

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. (Art. 206 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional – Fundamentação da CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - CPEN)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.034.977/0001-21
Razão Social: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
Endereço: AV DEP HEITOR ALENCAR FURTADO 6730 / VILA OPERARIA / PARANAVAI / PR / 87708-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2024 a 17/02/2024

Certificação Número: 2024011904535913540735

Informação obtida em 19/01/2024 10:43:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.034.977/0001-21
Certidão nº: 4570212/2024
Expedição: 19/01/2024, às 10:44:45
Validade: 17/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.034.977/0001-21, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

CPF/CNPJ: **81.034.977/0001-21**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:45:37 do dia 19/01/2024 , com validade até o dia 18/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: nxBlBb6MZySAJ2rEyyqx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Correspondência Eletrônica - 11170508

Data de Envio:
18/10/2023 11:13:22

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.009635/2020-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Paranavaí/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.009635/2020-01

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 18/10/2023 15:06

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Paranavaí/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 18 de outubro de 2023 11:13
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.009635/2020-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Paranavaí/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 905/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.009635/2020-01
INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Paranavaí/PR, referente ao seguinte período: 02/05/2021 a 02/05/2036.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 12887/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 23081/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8319759 e 8319873). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.039553/2021-64, 53115.006667/2022-17 e 53115.033895/2023-32, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Documento apresentado com incorreção quanto ao período a ser renovado.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/01/2024, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11323889** e o código CRC **A9C36F52**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1891/2024/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CNPJ Nº 81.034.977/0001-21)
Avenida Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6730 - Jardim Santos Dumont
87.706-000 - Paranavaí/PR.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.009635/2020-01.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 905/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/01/2024, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11323893** e o código CRC **C08FDC0B**.

Anexos:

- Nota Técnica (11323889)
- Requerimento Padrão (11323929)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Correspondência Eletrônica - 11324613

Data de Envio:
19/01/2024 16:18:09

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONFIS@GRPCOM.COM.BR
seimc.tvimagem@rpc.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009635/2020-01

INTERESSADA : RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11323893.html
Nota_Tecnica_11323889.html
Requerimento_11323929_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_agosto_2023__1_.pdf

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 81.034.977/0001-21

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	CONFIS@GRPCOM.COM.BR, seimc.tvimagem@rpc.com.br, CONFIS@GRPCOM.COM.BR

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Correspondência Eletrônica - 11324621

Data de Envio:
19/01/2024 16:20:22

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.009635/2020-01, foi encaminhada notificação à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA (CNPJ 81.034.977/0001-21), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11323889.html
Oficio_11323893.html
Requerimento_11323929_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_agosto_2023__1_.pdf

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Id solicitação: 57dbab8e9b88a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	
Nome Fantasia: TV IMAGEM DO NOROESTE OU TV IMAGEM	
Telefone: (41) 3321-5100	**E-mail:** seimc.tvimagem@rpc.com.br
CNPJ: 81.034.977/0001-21	**Número do Fistel:** 50407395679
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 02/05/1991	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/09/2025	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009;ATO Nº 1.407, DE 02/03/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/03/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO		**Complemento:**
Bairro: JD. SANTOS DUMONT		**Numero:** 6730
Município: Paranavaí	**UF:** PR	**CEP:** 87706000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTOS DUMONT		**Numero:** 6730
Município: Paranavaí	**UF:** PR	**CEP:** 87706000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTOS DUMONT		**Numero:** 6730
Município: Paranavaí	**UF:** PR	**CEP:** 87706000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paranavaí	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 13.35kW
HCI: 57 m	**Pareamento:** 31964	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697746879	**Número Indicativo:** ZYB411
Data Último Licenciamento: 03/03/2022	**Número da Licença:** 53500.016959/2022-14

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 04' 34.10" S	**Longitude:** 52° 26' 16.10" W	**Cota da base:** 494 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019751100192	**Modelo:** DTU-52/2R7PQ
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 2.350 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 71.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 9.24 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 57 m	**ERP Máxima:** 13.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.74	**5º:** 0	**10º:** 1.68	**15º:** 0	**20º:** 1.56	**25º:** 0	**30º:** 1.34	**35º:** 0	**40º:** 0.87	**45º:** 0	**50º:** 0.3	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0.22	**75º:** 0	**80º:** 0.72	**85º:** 0	**90º:** 1.14	**95º:** 0	**100º:** 1.38	**105º:** 0	**110º:** 1.54	**115º:** 0
120º: 1.57	**125º:** 0	**130º:** 1.36	**135º:** 0	**140º:** 1.01	**145º:** 0	**150º:** 0.85	**155º:** 0	**160º:** 1.1	**165º:** 0	**170º:** 1.53	**175º:** 0
180º: 1.8	**185º:** 0	**190º:** 1.68	**195º:** 0	**200º:** 1.39	**205º:** 0	**210º:** 1.19	**215º:** 0	**220º:** 1.22	**225º:** 0	**230º:** 1.34	**235º:** 0
240º: 1.48	**245º:** 0	**250º:** 1.63	**255º:** 0	**260º:** 1.79	**265º:** 0	**270º:** 1.87	**275º:** 0	**280º:** 1.82	**285º:** 0	**290º:** 1.7	**295º:** 0
300º: 1.61	**305º:** 0	**310º:** 1.6	**315º:** 0	**320º:** 1.62	**325º:** 0	**330º:** 1.65	**335º:** 0	**340º:** 1.7	**345º:** 0	**350º:** 1.75	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS704HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.200 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA 318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 67.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSLD4-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.44 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 13.35 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127322009	823	Portaria	MC	03/09/2010	20/09/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000222872012	60	Despacho	MC	16/08/2012	17/08/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000060451988	97942	Decreto	PR	11/07/1989	12/07/1989	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
290000060451988	04	Decreto Legislativo	CN	22/02/1991	25/02/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537400002561998	248	Exposição de Motivos	MC	01/10/1998	14/10/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	5020	Ato	CMPRL	31/08/2012	03/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5454	Ato	ER03	01/09/2015	02/09/2015	Indicação de Transmissor	Técnico
53500.049139/2021-10	5511	Ato	ORLE	22/07/2021	02/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA				**81034977000121**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
697746879	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**23° 04' 34.10" S**	**52° 26' 16.10" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO, nº 6730.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM SANTOS DUMONT	**Paranavaí**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/09/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paranavaí	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	641 MHz	**CANAL:**	42
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	494
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB411		
NOME FANTASIA:	TV IMAGEM DO NOROESTE OU TV IM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paranavaí		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO	**BAIRRO:**	JARDIM SANTOS DUMONT
MUNICÍPIO:	Paranavaí	**UF:**	PR
NUMERO:	6730	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nec Corporation	**MODELO:**	DTU-52/2R7PQ
CÓDIGO:	019751100192	**POTÊNCIA:**	2.350 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS704HA
CÓDIGO:	029001000352	**POTÊNCIA:**	1.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD6-U-O-42-10-E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	9.24 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL SLOT 6 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD4-U-O-42-10-E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	6.44 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL SLOT 4 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HCA 318-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HCA 318-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/02/2024 10:21:47

Emitido Em 03/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVjZjUzNThhMWI2MWE=

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 09:06:21

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	1386716	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 09:07:17

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 09:07:43

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
80.242.720/0001-00	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	0,00	100,00	--	TV	PR	Ponta Grossa	--

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **09:08:27**

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ANATEL Ag de

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.242.720/0001-00

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 09:08:52

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

CNPJ: **81.034.977/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:10:22 do dia 16/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Imprimir Voltar

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA **Nº FISTEL:** 50407395679

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 81034977000121

Situação: Ativa **Data Validade:** 02/05/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO 6730 **Bairro:** JD. SANTOS DUMONT

Município: Paranavaí **CEP:** 87706-000 **UF:** PR

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2012	13/10/2012	R$ 743,32	25/09/2012	1.486,63	743,32	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	14/04/2013	R$ 743,31	25/09/2012	0,00	743,31	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	02/10/2015	R$ 12.200,00	21/09/2015	12.200,00	12.200,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	30/03/2016	4.026,00	4.026,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	30/03/2016	610,00	610,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	30/03/2017	4.026,00	4.026,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	30/03/2017	610,00	610,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	27/03/2018	4.026,00	4.026,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	27/03/2018	610,00	610,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	28/03/2019	4.026,00	4.026,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	30/03/2020	4.026,00	4.026,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	30/03/2020	610,00	610,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	30/03/2021	610,00	610,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	15/08/2021	R$ 456,52	20/07/2021	456,52	456,52	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	06/04/2022	R$ 12.200,00	25/02/2022	12.200,00	12.200,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	07/04/2022	R$ 12.200,00		0,00	0,00	0020 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	30/03/2022	4.026,00	4.026,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	30/03/2022	610,00	610,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 16/02/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 16/02/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
ento de Ofício
ento: Lançamento Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 22 de 22 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

SEÇÃO I

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 37 SEGUNDA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1991 BRASÍLIA — DF

SETOR DE REGIS... 04

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	3421
ATOS DO PODER EXECUTIVO	3422
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3423
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	3424
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	3432
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	3433
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	3461
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	3462
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	3462
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	3475
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	3475
PODER JUDICIÁRIO	3476
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	3486
INEDITORIAIS	3513
ÍNDICE	3523

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 01, DE 1991

Aprove o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GAURAMA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GAURAMA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 97.736, de 12 de maio de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1991
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 02, DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 21 de junho de 1987, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1991
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 03, DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º - É aprovada a renovação de concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, a que se refere o Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1991
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 04, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1991
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 05, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 1º - É aprovada a outorga de concessão à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1991
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 12 JUL 1989

PR - GABINETE CIVIL
- SUPAR - SAP
Recebido em 12/07/89

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.D.S. nº 16 - 90
Fls. 07

Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989

Outorga concessão à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006045/88, (Edital nº 251/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Part

SETOR DE REGISTROS P.F. 05 RADIODIFUSÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL do 02/05/1991 Página N.º 3302 Encarregado do Registro

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio e Televisão Imagem Ltda. --------

---

para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavaí , Estado do Paraná

Aos 15 (quinze) ------ dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um, no Gabinete do Secretário Nacional de Comunicações do Ministério da Infra-Estrutura, JOEL MARCIANO RAUBER, representando a União, compareceu a Rádio e Televisão Imagem Ltda. ---------- , CGC nº 81.034.977/0001-21 , representada por seu Procurador , DIONÍSIO DAL-PRÁ ----------

---------- , CPF nº 003.909.419-72 , para o fim especial de assinar o presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 97.942 , de 11.07.89 , publicado no Diário Oficial do dia 12 subseqüente , aprovado pelo Decreto Legislativo nº 04/91, publicado no Diário Oficial de 25 de fevereiro de 1991 , para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens(televisão), na cidade de Paranavaí , Estado do Paraná ------ regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, seus regulamentos e cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio e Televisão Imagem Ltda. ----------

---------- , o direito de explorar, sem exclusividade, na ciade de Paranavaí -------- , Estado do Paraná ----------, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão),--------- com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA : - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação da Secretaria Nacional de Comunicações, o projeto de instalação da emissora no prazo de 03 (três ---)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

meses contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 08 (oito) meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa da Secretaria Nacional de Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação da Secretaria Nacional de Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização da Secretaria Nacional de Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pela Secretaria Nacional de Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe fo

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

rem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 05% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 70% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes a propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pela Secretaria Nacional de Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, in

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

cidindo sobre esta freqüência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor nacional; sistema irradiante nacional e estúdio nacional

CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JOEL MARCIANO RAUBER
Secretário Nacional de Comunicações

DIONÍSIO DAL-PRÁ
Procurador

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA
Testemunha

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

NACIONAL
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.009635/2020-01
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ nº: 81.034.977/0001-21
FISTEL nº: 50407395679
Localidade: Paranavaí/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/09/2020

Período: 02/05/2021 a 02/05/2036

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5898888 Págs. 1-2 11366616 Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11366616 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11366616 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11366616 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11366616 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11366616 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11284542 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11366616 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11366616 Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11366616 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11375293 Págs. 5-8	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11284542 Pág. 6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11284542 Págs. 9-10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11170493 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11170493 Pág. 3 E 11170493, Pág. 4 M 11170493, Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11375293 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11170493 Pág. 3 FGTS 11170493 Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11170493 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** 11284542 Pág. 7 **RICARDO FILIZOLA** 11284542 Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11375293 Pág. 4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11375293 Págs. 12-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11171151	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11170493 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/02/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11378873** e o código CRC **0A06477B**.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2578/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.009635/2020-01
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Imagem Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 81.034.977/0001-21**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50407395679**, referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio e Televisão Imagem Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, e Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1989 e do dia 25 de fevereiro de 1991 (SEI11375626 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 1991 (SEI 11379305).

7. Concernente ao período de **2006-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 16 de novembro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.057324/2005-07, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de novembro de 2005 e 2 de fevereiro de 2006. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de setembro de 2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5898888). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de maio de 2020 a 2 de maio de 2021.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11378873). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11378873).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2024 (SEI 11375293 - Págs. 5-9).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCOa pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ponta Grossa/PR. Por sua vez, o sócio administrador Ricardo Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR e o sócio administrador Marco Antônio Broglio Lemanski participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11375293 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11171151).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11170493 - Pág. 1).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11378873).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de março de 2022, com validade até 20 de setembro de 2025 (SEI11375293 - Pág. 4). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
>
> > (...)
> >
> > Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> >
> > (...)
>
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. **Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**
>
> 18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 16 de fevereiro de 2024 (SEI 11375293 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11375293 - Págs. 12-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Paranavaí/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11375659), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/02/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/02/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11375159** e o código CRC **1340790B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (11375659)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009635/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.578/2024/SEI-MCOM,chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), nos termos do Decreto nº 97.942, datado em 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.009635/2020-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº81.034.977/0001-21, conforme disposto no Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/02/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/02/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11375659** e o código CRC **143D224E**.

Referência: Processo nº 53115.009635/2020-01 Documento nº 11375659

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47418/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2578/2024/SEI-MCOM (11375159)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 2578/2024/SEI-MCOM (11375159), a qual trata de pedido formulado pela **Rádio e Televisão Imagem Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 81.034.977/0001-21**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50407395679**, referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/02/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11385227** e o código CRC **C287F8D4**.

Referência: Processo nº 53115.009635/2020-01 Documento nº 11385227

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

PARECER n. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009635/2020-01

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Paranavaí/PR**, referente ao período de **2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036**.

II – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

III – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

IV – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens** na localidade de **Paranavaí,** estado do **Paraná**, vinculada ao FISTEL nº 50407395679, de titularidade da **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA**, CNPJ nº 81.034.977/0001-21, referente ao período de **2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.**

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio do **Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989**, ratificada pelo Congresso Nacional com a edição do **Decreto Legislativo nº 4, de 1991,** publicados, respectivamente, no DOU de 12/07/1989 e de 25/02/1991 (SEI-**11375626 - fls. 1-2**), tendo o **extrato** do **Contrato de Concessão** sido publicado no DOU de **2 de maio de 1991** (SEI-**11379305**), válida, portanto, até **2 de maio de 2006** , considerando os **quinze anos** de validade das outorgas de radiodifusão de **sons e imagens.**

3. O pedido de renovação da outorga relativo ao período de **2006 a 2021** foi apresentado **tempestivamente** pela interessada no dia **16 de novembro de 2005**, considerando a antiga redação do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, que determinava a observância do período entre **os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga** para manifestação de interesse, ou seja, *in casu,* entre **2 de novembro de 2005 e 2 de fevereiro de 2006** .

4. No que pertine ao **requerimento** de renovação relativo ao período de **2021 a 2036**, verificou a SECOE novamente sua **tempestividade**, considerando ter sido apresentado em **21 de setembro de 2020** (SUPER-**5898888**), dentro, assim, do prazo regulamentar, qual seja, *in casu,* de **2 de maio de 2020 a 2 de maio de 2021** .

5. Por meio da **Lista de Verificação de Documentos – *Checklist*** (SUPER- **11378873**) e da **NOTA TÉCNICA nº 2578/2024/SEI-MCOM** (**SEI nº 11375159**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestou a favor do deferimento do pedido de renovação, conforme o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

*"**ANÁLISE***

(...)

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

(...)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Paranavaí/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

6. Constam do processo minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos** (SUPER-**11375659**) a serem assinadas pelo **Presidente da República** e pelo **Ministro de Estado das Comunicações**, respectivamente.

7. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131** da **Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB)** e pelo **art. 11** da **Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU**) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Consultoria-Geral da União (CGU/AGU**).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.2. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

10. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a"**, e do **art. 223** da **CFRB**, compete à **União** explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **radiodifusão sonora**, e de **sons e imagens**. No mesmo sentido, o **art. 32** da **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)** estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d"**, do **CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de **rádio** ou **televisão** a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de **sons e imagens** por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

11. A própria Constituição estabelece que o **prazo de outorgas de televisão** é de **quinze anos** e que poderá ser renovado (**art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB**). Por sua vez, o **§ 3º** do **art. 33[1]** da **Lei nº 4.117, de 1962**, com redação dada pela **Lei nº 13.424, de 2017**, estabelece que o **prazo de vigência** das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão **de sons e imagens é de quinze anos**, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o **art. 111** do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

12. No âmbito do Poder Executivo, a **competência para decidir** a respeito da renovação de **concessão de televisão** é do **Presidente da República** por meio de **Decreto**, mediante prévia instrução realizada pelo **Ministério das Comunicações** (**art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]**). Mas, conforme determina o **§ 3º** do **art. 223** da **Constituição**, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do **Congresso Nacional**.

13. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do **Poder Executivo** como do **Congresso Nacional**. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art**. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR**).

14. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o **parágrafo único** do **art. 67** da **Lei nº 4.117, de 1962**:

*"**Art. 67.** A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*

***Parágrafo único**. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."*

15. De modo semelhante, o **art. 2º** da **Lei nº 5.784, de 1972**, prevê o seguinte:

*"**Art. 2º** A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."*

16. É o que também dispõe o **art. 110** do **Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR)**, aprovado **Decreto nº 52.795, de 1963**, com redação dada pelo **Decreto nº 9.138, de 2017**:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

*"**Art. 110**. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público."*

17. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a *"perempção"* da outorga (**arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR**). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art**. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o **§ 2º** do **art. 223** da **Constituição** exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (**art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR**).

18. Nos termos do caput do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o **§ 3º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, incluído pela **Lei nº 13.424, de 2017**, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado ***"para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".***

19. O **art. 2º[2]** da **Lei nº 13.424, de 2017**, com redação dada pela **Lei nº 14.351, de 2022**, determinou que o **Ministério das Comunicações** deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia **26 de maio de 2022**[4]. Além disso, o **art. 3º** da **Lei nº 13.424, de 2017**, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até **26 de maio de 2022** e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até **24 de agosto de 2022**[5].

20. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os **§§ 1º e 2º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, dispõem que nesse caso ***"o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".***

21. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].

22. Nos termos do ***caput*** do **art. 222** da **CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos **70%** do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (**art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962**).

23. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "c"** do **inciso III** do **art. 93** do **RSR**. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art**. 15, § 15, inciso I, do RSR.**

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o **§1°** do **art. 222** da **CRFB** e o **art. 38, alínea "a"**, do **CBT** também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (**art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013**). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (**art. 31-A, I, do RSR**), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O **requerimento de renovação de outorga** deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(iii) prova de inscrição no CNPJ;

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;

(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(ix) declaração de que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII** do ***caput*** do **art. 7º** da **Constituição**;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as **alíneas "b" a "q"** do **inciso I** do ***caput*** do **art. 1º** da **Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR**).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o **inciso IV** do **art. 113** do **RSR** exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o **§ 3º** do mesmo artigo estabelece que ***"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".*** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do **§ 3º** do **art. 113**, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo **Decreto nº 10.775, de 2021**.

29. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

30. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** (art**. 161 da Lei nº 14.133, de 2021**) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

31. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

32. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023,** cujo **Título I**, **Capítulo I[3],** trata dos procedimentos relativos à **renovação da outorga.**

33. Conforme informado pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 11265806)**, o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

34. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

35. O **requerimento** de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. **RICARDO FILIZOLA,** Diretor Vice-Presidente da requerente, a quem compete exercer a **administração** da **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, conforme **Cláusula 4, item 4.1 - DA ADMINISTRAÇÃO** da **11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** (SUPER- 5898888, fls. 113 a 116), restando claro que a entidade se encontra adequadamente representada.

36. De acordo com o relatado na **NOTA TÉCNICA Nº 2578/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11375159**), a outorga em questão foi conferida com a publicação do **Decreto nº 97.942, de 11/07/1989**, e do **Decreto Legislativo nº 4/1991**, respectivamente, no DOU de 12/07/1989 e do dia 25/02/1991 (SEI-**11375626 - fls. 1-2**), tendo o **extrato** do **Contrato de Concessão** sido publicado no DOU de **22 de maio de 1991** (SEI-**11379305**).

37. O pedido de renovação da outorga relativo ao período de **2006 a 2021** foi apresentado **tempestivamente** pela interessada no dia **16 de novembro de 2005**, considerando a antiga redação do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, que determinava a observância do período entre **os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga** para manifestação de interesse, ou seja, *in casu,* entre **2 de novembro de 2005 e 2 de fevereiro de 2006** .

38. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, não houve qualquer andamento no referido processo aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

considerações transcritas em **nota de rodapé[4].**

39. Quanto ao período de **2021-2036**, verificou a SECOE ter a entidade apresentado o pedido de renovação no dia **24 de agosto de 2021** (**SUPER 8042589 - fls. 1-2**), ou seja, novamente **dentro do prazo legal vigente à época**, *in casu,* entre **29 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2021** .

40. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos - ***Checklist*** (SUPER- **11378873**).

41. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 [5]** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, em vigor desde **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

42. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

"12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11378873). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão."

43. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

44. Em relação à **regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei 4.117/62**, a SECOE prestou os esclarecimentos abaixo, considerando ter sido dispensada a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, ficando a conclusão do processo de renovação condicionada, todavia, à regularidade do **licenciamento da estação**, na forma do **art. 16[6]** da **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**, ao discorrer:

"23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962 , será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de março de 2022 , com validade até 20 de setembro de 2025 (SEI 11375293 - Pág. 4). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

'(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

*Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida**. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).*

(...)

*17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação**.*

*18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da***

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso*. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)' "*(sublinhamos)

45. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades** no curso da prestação do serviço, cuidou a SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11375293 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11171151)."

46. Relativamente aos **limites de outorga**, a SECOE constatou que aqueles estabelecidos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2024 (SEI 11375293 - Págs. 5-9).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ponta Grossa/PR. Por sua vez, o sócio administrador Ricardo Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR e o sócio administrador Marco Antônio Broglio Lemanski participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR." (ênfases acrescidas)

47. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela área técnica.

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

48. Por fim, quanto às minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos** (SUPER-**11375659**), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, aptos a produzir os efeitos legais pretendidos.

49. Importa consignar, por oportuno, a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".***

50. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

IV - CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para a adoção das providências a seu encargo, destinadas a promover a **renovação da outorga** de **radiodifusão de sons e imagens** no Município de **Paranavaí,** estado do **Paraná**, referente ao período de **2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036** , de interesse da **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA**.

À consideração superior.

Brasília, 13 de março de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] *"**Art. 5º** A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:*
*'**Art. 33** . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.*
(...)
***§ 3º** Os **prazos de concessão, permissão e autorização serão** de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e **de quinze anos para o de televisão,** podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."* (destacamos)

[2] *"**Art. 2º** Os **pedidos intempestivos** de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão ocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

dezembro de 2021, *serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"* (destacamos)

- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 , foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de **26 de maio de 2022**

[3] *"**TÍTULO VI***
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. *As pessoas jurídicas que desejarem a **renovação do prazo da concessão ou da permissão** deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)*

*§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de **renovação** constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)*

*§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de **renovação** no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na **renovação**, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)*

*§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de **renovação**, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)*

Art. 153. *O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)*

Art. 154. *Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)*

Art. 155. *Após a completa instrução do processo de **renovação**, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)*

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

*II - **encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens**. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)*

Art. 156. *Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de **renovação**, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)*

Art. 157. *Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)*

Art. 158. *A outorga não será **renovada** quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)*

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. *A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)*

*I - se a **renovação** não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)*

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. *Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"* (destacamos)

[4] *"8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.*

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na ciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de ridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SUPER 11215430).”

[5] *“**Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

[6] *“**Art. 16**. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)*

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)"

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009635202001 e da chave de acesso 37be6ded

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1437265558 e chave de acesso 37be6ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 12:56. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00414/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009635/2020-01
INTERESSADO: Rádio e Televisão Imagem Ltda
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio e Televisão Imagem Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Paranavaí/PR**, no período de **2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 2578/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Paranavaí/PR**, concedida à entidade **Rádio e Televisão Imagem Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 50 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 50 do **PARECER N. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009635202001 e da chave de acesso 37be6ded

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1437400093 e chave de acesso 37be6ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 15:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00421/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009635/2020-01
INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 414/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 13 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009635202001 e da chave de acesso 37be6ded

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1437676230 e chave de acesso 37be6ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009635/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2578/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), nos termos do Decreto nº 97.942, datado em 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Paranavaí, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.009635/2020-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 81.034.977/0001-21, conforme disposto no Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Paranavaí, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11427194** e o código CRC **34492A6C**.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48263/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 205/2024 (11427194)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11420746), encaminho a Exposição de Motivos nº 205/2024 (11427194), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11427217** e o código CRC **4D1DD2D2**.

Referência: Processo nº 53115.009635/2020-01 Documento nº 11427217

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48762/2024/MCOM

Brasília, 28 de março de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11427194)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1420746), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 205/2024 (11427194), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 28/03/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11449096** e o código CRC **EDA749A0**.

Referência: Processo nº 53115.009635/2020-01 Documento nº 11449096

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

EM nº 00253/2024 MCOM

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009635/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2578/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), nos termos do Decreto nº 97.942, datado em 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Paranavaí, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Paranavaí, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.009635/2020-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 81.034.977/0001-21, conforme disposto no Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Paranavaí, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009635/2020-01

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Paranavaí/PR, referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.
II – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
III – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
IV – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Paranavaí, estado do Paraná, vinculada ao FISTEL nº 50407395679, de titularidade da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA, CNPJ nº 81.034.977/0001-21, referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio do Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, ratificada pelo Congresso Nacional com a edição do Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicados, respectivamente, no DOU de 12/07/1989 e de 25/02/1991 (SEI-11375626 - fls. 1-2), tendo o extrato do Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 2 de maio de 1991 (SEI-11379305), válida, portanto, até 2 de maio de 2006 , considerando os quinze anos de validade das outorgas de radiodifusão de sons e imagens.

3. O pedido de renovação da outorga relativo ao período de 2006 a 2021 foi apresentado

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

tempestivamente pela interessada no dia 16 de novembro de 2005, considerando a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que determinava a observância do período entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para manifestação de interesse, ou seja, in casu, entre 2 de novembro de 2005 e 2 de fevereiro de 2006 .

4. No que pertine ao requerimento de renovação relativo ao período de 2021 a 2036, verificou a SECOE novamente sua tempestividade, considerando ter sido apresentado em 21 de setembro de 2020 (SUPER-5898888), dentro, assim, do prazo regulamentar, qual seja, in casu, de 2 de maio de 2020 a 2 de maio de 2021 .

5. Por meio da Lista de Verificação de Documentos – Checklist (SUPER- 11378873) e da NOTA TÉCNICA nº 2578/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11375159), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestou a favor do deferimento do pedido de renovação, conforme o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"ANÁLISE

(...)
20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.
(...)
26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Paranavaí/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

6. Constam do processo minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SUPER-11375659) a serem assinadas pelo Presidente da República e pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente.

7. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.2. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

1 0 . Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

11. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33[1] da Lei nº 4.117, de 1962 , com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

12. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

13. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

1 4 . Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

"Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."

15. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972 , prevê o seguinte:

"Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

16. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:
“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

17. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

1 8 . Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

1 9 . O art. 2º[2] da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[5].

2 0 . A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

21. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].

22. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa d e brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

23. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

2 5 . Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

2 6 . Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

2 7 . O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
(iii) prova de inscrição no CNPJ;
(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
(ix) declaração de que:
(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113 , que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

2 9 . Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

3 0 . É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

3 1 . Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

3 2 . Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, cujo Título I, Capítulo I[3], trata dos procedimentos relativos à renovação da outorga.

33. Conforme informado pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

34. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

35. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. RICARDO FILIZOLA, Diretor Vice-Presidente da requerente, a quem compete exercer a administração da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, conforme Cláusula 4, item 4.1 - DA ADMINISTRAÇÃO d a 11ª ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL (SUPER- 5898888, fls. 113 a 116), restando claro que a entidade se encontra adequadamente representada.

36. De acordo com o relatado na NOTA TÉCNICA Nº 2578/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11375159), a

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

outorga em questão foi conferida com a publicação do Decreto nº 97.942, de 11/07/1989 , e do Decreto Legislativo nº 4/1991, respectivamente, no DOU de 12/07/1989 e do dia 25/02/1991 (SEI-11375626 - fls. 1-2), tendo o extrato do Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 22 de maio de 1991 (SEI-11379305).

37. O pedido de renovação da outorga relativo ao período de 2006 a 2021 foi apresentado tempestivamente pela interessada no dia 16 de novembro de 2005, considerando a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que determinava a observância do período entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para manifestação de interesse, ou seja, in casu, entre 2 de novembro de 2005 e 2 de fevereiro de 2006 .

38. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as
considerações transcritas em nota de rodapé[4].

39. Quanto ao período de 2021-2036, verificou a SECOE ter a entidade apresentado o pedido de renovação no dia 24 de agosto de 2021 (SUPER 8042589 - fls. 1-2), ou seja, novamente dentro do prazo legal vigente à época , in casu, entre 29 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2021 .

40. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos - Checklist (SUPER- 11378873).

41. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 [5] do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

42. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte
forma:

“12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11378873). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
(...)
13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
(...)
20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.”

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

43. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

44. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os esclarecimentos abaixo, considerando ter sido dispensada a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, ficando a conclusão do processo de renovação condicionada, todavia, à regularidade do licenciamento da estação, na forma do art. 16[6] da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, ao discorrer:

"23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962 , será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de março de 2022 , com validade até 20 de setembro de 2025 (SEI 11375293 - Pág. 4). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
'(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
(...)
Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-
12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
(...)
17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da
concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)'

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

“(sublinhamos)

45. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11375293 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11171151).”

46. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que aqueles estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2024 (SEI 11375293 - Págs. 5-9).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO , a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ponta Grossa/PR. Por sua vez, o sócio administrador Ricardo Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR e o sócio administrador Marco Antônio Broglio Lemanski participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR.” (ênfases acrescidas)

47. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela área técnica.

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

48. Por fim, quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SUPER-11375659), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptos a produzir os efeitos legais pretendidos.

49. Importa consignar, por oportuno, a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

50. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

IV - CONCLUSÃO

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

51. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para a adoção das providências a seu encargo, destinadas a promover a renovação da outorga de radiodifusão de sons e imagens no Município de Paranavaí, estado do Paraná, referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036 , de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

À consideração superior.

Brasília, 13 de março de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:
'Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.
(...)
§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e
de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais." (destacamos)

[2] "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de
dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)" (destacamos)
- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 , foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

[3] "TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)
§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)
§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)
I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018,
art. 34, I)
II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão
de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)
I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)
II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)
III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)
I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)
II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)
III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)
Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

§2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)" (destacamos)
[4] "8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SUPER 11215430)."

[5] "Art. 113 . O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

[6] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI- MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b) III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)"

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009635202001 e da chave de acesso 37be6ded

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1437265558 e chave de acesso 37be6ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 12:56. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00414/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

NUP: 53115.009635/2020-01
INTERESSADO: Rádio e Televisão Imagem Ltda
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, no período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2578/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, concedida à entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 50 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 50 do PARECER N. 00180/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009635202001 e da chave de acesso 37be6ded

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1437400093 e chave de acesso 37be6ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 15:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00421/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009635/2020-01
INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 414/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 13 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009635202001 e da chave de acesso 37be6ded

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1437676230 e chave de acesso 37be6ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11858/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.009635/2020-01.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/04/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11458164** e o código CRC **DF51EFB3**.

Referência: Processo nº 53115.009635/2020-01 Documento nº 11458164

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA		
CNPJ:	81.034.977/0001-21	***CEP da sede:***	81280-340
Endereço da sede:	Avenida Deputado Heitor Alencar Furtado nº 6730		
E-mail de contato:	seimc.tvimagem@rpc.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(x) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	02/05/2021 a 02/05/2036		
Localidade da renovação:	**Paranavaí**	***UF:***	PR

Eu, RICARDO FILIZOLA, inscrito no CPF sob o nº 587.523.909-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Petição (3898868) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 1

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ricardo Filizola

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Petição (3898868) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (3098868) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 3

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

CONTRATO SOCIAL
CGC 81 034 977/0001 - 21

CLORI DIONISIO DAL-PRA, brasileiro,casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Amador Alves de Oliveira, 459, Jardim 3 Marias, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG 714 969-7-PR e CPF sob nº 174 848 809-06; **MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Rio Grande do Norte, 2000, aptº 101, em Paranavaí PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 296.329-PR e CPF sob nº 107 586 749-53 e **MOACIR PAULINO DE ANDRADE**, brasileiro , casado, comerciário, residente e domiciliado à rua Antonio Eredia Molina nº 244 , em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.411.383-PR e CPF sob nº 280 032 259-49 resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada' que se regerá pela seguinte legislação: artigo 174 da Constituição Federal (Emenda 1/69); Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919; Lei nº 2597 de 12 de setembro de 1855; Decreto nº 39605-B de 16 de julho de 1956; Lei nº 4117 de 27 de agosto de 1962; Decreto nº 52795 de 31 de outubro de 1963; Lei nº 4726 de 13 de julho de 1965; Decreto nº 57651 de 19 de janeiro de 1966 e Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade girará sob o nome comercial de **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná , à rua Miguel Gomar nº 250.

CLÁUSULA SEGUNDA : A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA : A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo DENTEL.

MARQUES 10 TABELIÃO
LETICIA MARQUES
Rua Cândido Lopes, 289 - Gal. Tijucas 09
Fone: 222-7313 / 224-7313 - Fax: 223-3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório
CURITIBA 11 MAIO 2000 PARANÁ
William T. Ostniatto
Sara Renata dos Santos
Verônica L. Guimarães

Autenticado digitalmente em 07/05/2020 por Fernando Cesar Ferreira Viana
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (10998868) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 4
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

CLÁUSULA QUARTA : O capital social, inteiramente subscrito e realizado, neste ato, na importância de Cz$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados), dividido em 12.000 (doze mil) cotas no valor nominal de Cz$ 1.000,00 (hum mil cruzados) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: CLORI DIONISIO DAL-PRA com 4.000 (quatro mil) cotas no valor de Cz$ 4.000.000,00(quatro milhões de cruzados); MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA com 4.000 (quatro mil) cotas no valor de Cz$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados) e MOACIR PAULINO DE ANDRADE com 4.000 (quatro mil) cotas no valor de Cz$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO : Os sócios integralizam, individualmente, 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social subscrito em boa moeda corrente do País, neste ato, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA : O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA : As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÈRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA : A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou [illegible] operações ou negócios estranhos ao onjeto social, [illegible] a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

MARQUES 19.º TABELIÃO
LETÍCIA MARQUES
Rua Cândido Lopes, 133 - Cj. 1109
Fs: 222-7313 / 224-7373 - Fax: 223-3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé. Em testemunho da verdade.
CURITIBA 1 MAIO 1998 PARANÁ
William H. Carneiro
Carla Renata dos Santos
Verificadora Juramentada

CLÁUSULA OITAVA : Fica estabelecido que a [illegible] responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa [illegible] somente a brasi

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

leiros natos.

CLÁUSULA NONA : Os adminsitradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA : Os sócios que desejarem transferir suas cotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através do demais sócios, exerça ou renuncie ao direito da preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, § segundo do Decreto nº 57651 de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : A sociedade, por seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar pertinentes à radiodifusão e à Segurança Nacional.

MARQUES 18.º TABELIÃO
LETÍCIA MARQUES
Av. Câmara Lopes, 289 - Gal. Tavares 09
Tel.: 222-7313 224-7313 - Fax: 223-3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta cartório nesta data.
Em Testº da Verdade.
William M. Carniatto
Carla Repetta dos Santos
Verônica L. Guimarães

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer tí

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (3898868) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 6
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

tulo a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios cabendo a esses o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuírem,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, à título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : Fica investido na função de sócio gerente da sociedade, o sócio **CLORI DIONISIO DAL-PRA**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitada para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo compotente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atibuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuidos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender à despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

MARQUES 10.º TABELIÃO
LETICIA MARQUES
Rua Cândido Lopes, 209 - Gal. Titucas 09
Fone: 222-7313 / 224-7313 - Fax: 223-3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório.
Hoje: Data:
1 6 MAIO 1998 PARANÁ
Autenticação
William A. Carpiatto
Carla Renata dos Santos
Veronica L. Guimarães

Autenticado digitalmente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (3098868) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 7
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação inclusive perante o Registro do Comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Mediante acordo com os sócios superstites os herdeiros poderão ingressar na sociedade,caso não haja impeditovo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantís.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA : Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

MARQUES 1º TABELIÃO
LETICIA MARQUES
Rua Cândido Abreu 189 Centro Cívico
Fone: 222-7613 / 224-7313 - Fax: 223-3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
CURITIBA 1 MAIO 1990 PARANÁ

Viviam M. Carniatto
Carla Renata dos Santos
Veronica L. Guimarães

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (3098868) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 8
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Paranavaí, 19 de setembro de 1988.

CLORI DIONISIO DAL-PRA

MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA

MOACIR PAULINO DE ANDRADE

Testemunhas:

01. Robinson de Oliveira

02. Liselotte Noemia Pospischil

MARQUES TABELIÃO
LETICIA MARQUES
Rua Cândido Lopes, 289 - Cel. Tibúrcio 09
Fone: 222-7313 / 224-7313 - Fax: 223-3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta cartório, nesta data.
CURITIBA 1 MAIO 1998 PARANÁ
William H. Carniatto
Carla Renata dos Santos
Verônica L. Guimarães

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (3898868) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 9
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CGC 81.034.977/0001-21
NIRE nº 412.0208336.9/88

CLORI DIONÍSIO DAL-PRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Amador Alves de Oliveira, 459, Jardim 3 Marias, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG 714969-7-PR e CPF sob o nº 174.848.809-06; MOACIR PAULINO DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado à Rua Antonio Eredia Molina nº 244, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 1411383-PR e CPF sob nº 280.032.259-49; e MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Norte, 2000, ap. 101, em Paranavaí PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 296.329-PR e CPF sob nº 107.586.749-53 únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.** sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0208336.9, por despacho de 29.09.88, têm justo e contratado a presente alteração contratual objetivando a:

a) alterar o endereço-sede da sociedade para a Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6730, Município de Paranavaí, Estado do Paraná;

b) elevação do capital social, por adequação à moeda vigente, pelo que passa a R$0,01 e, simultaneamente, a sua elevação para R$785.916,00, mediante a capitalização da reserva de correção monetária no valor de R$34.608,57 e a subscrição/integralização pelos sócios, em proporção à respectiva participação, no valor de R$751.307,42, proveniente dos créditos que possuem na Sociedade, ficando o capital social assim distribuído:

CLORI DIONISIO DAL-PRA	261.972	261.972,00	33,33%
MOACIR PAULINO DE ANDRADE	261.972	261.972,00	33,33%
MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA	261.972	261.972,00	33,33%
SOMA:	785.916	785.916,00	

c) transferir, por venda, as 61.564 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a Clori Dionisio Dal-Pra e as 130.986 cotas, de R$1,00 cada uma, pertencentes a Mário Helio Lourenço de Almeida, que se retira da Sociedade, para Francisco Cunha Pereira Neto, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, físico nuclear, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Silva Jardim, nº 3.210, portador da Carteira de Identidade nº 3.164.250-7 e do CIC nº 768.241.969-87;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

d) transferir, por venda, as 61.564 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a Moacir Paulino de Andrade e as 130.986 cotas, de R$1,00 cada uma, pertencentes a Mário Helio Lourenço de Almeida, que se retira da Sociedade, para Marco Antonio Broglio Lemanski, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz, 1887, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.306-5 e CIC nº 567.222.309-53;

e) designar os novos cotistas para exercerem, respectivamente, a administração da Sociedade; e

f) reformar e consolidar o contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6730,, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO) e de sons (RÁDIO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de televisão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e

(d) a importação e comercialização para uso próprio e de terceiros, de equipamentos, peças e acessórios e, ainda, de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

2. DO PRAZO

2.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

7981488b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7981488b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

2.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 cotas de R$1,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R$	
CLORI DIONISIO DAL-PRA	200.408	200.408,00	25,50%
MOACIR PAULINO DE ANDRADE	200.408	200.408,00	25,50%
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	192.550	192.550,00	24,50%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	192.550	192.550,00	24,50%
SOMA:	785.916	785.916,00	

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer transferência de cotas da concordância e assinatura dos sócios que detenham mais da metade das cotas do capital social e da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

3.5. Os cotistas terão sempre preferência na aquisição proporcional das cotas do sócio que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Sociedade, devendo exercê-la no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação formulada pelo sócio ofertante.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade caberá aos sócios FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, respectivamente DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR VICE-PRESIDENTE, os quais distribuirão entre si as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive o uso da denominação social e a nomeação de procurador/procuradores.

4.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3. É expressamente vedado aos procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura dos Diretores, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados;

4.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura dos Diretores ou de procuradores com esses poderes.

4.6. Os membros da administração terão direito a uma retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos cotistas, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida,

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Diretoria da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1.", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 3.4. supra.

8.3. Ressalvados os casos permitidos na legislação de radiodifusão, nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer modificação neste Contrato Social, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, e quaisquer deliberações sociais da assinatura do sócio ou sócios que detenham mais da metade das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Paranavaí/PR, 14 de julho de 1997.

CLORI DIONÍSIO DAL-PRA

MOACIR PAULINO DE ANDRADE

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

MARIO HÉLIO LOURENÇO DE ALMEIDA

Testemunhas: ---------- e ----------

LINDOLFO LUIZ SILVA
CPF 011.156.507-34
RG 314.022-9 PR

EDUARDO SANTOS DE ANDRADE
CPF 647.559.757-00
RG 7.266.816-2 PR

Imagem2.doc

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/07/97
SOB O NÚMERO: 971621977
Protocolo: 971621977
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CGC 81.034.977/0001-21
NIRE nº 412.0208336.9/88

CLORI DIONÍSIO DAL-PRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Amador Alves de Oliveira, 459, Jardim 3 Marias, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG 714969-7-PR e CPF sob o nº 174.848.809-06; MOACIR PAULINO DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado à Rua Antonio Eredia Molina nº 244, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 1411383-PR e CPF sob nº 280.032.259-49; FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, físico nuclear, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Silva Jardim, nº 3.210, portador da Carteira de Identidade nº 3.164.250-7 e do CIC nº 768.241.969-87; e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz, 1887, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.306-5 e CIC nº 567.222.309-53, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.** sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0208336.9, por despacho de 29.09.88, têm justo e contratado a presente alteração contratual objetivando a:

a) transferir, por venda, as 200.408 cotas de R$1,00 cada uma, pertencentes a Clori Dionisio Dal-Pra, que se retira da sociedade, para o sócio Francisco Cunha Pereira Neto;

b) transferir, por venda, as 200.408 cotas de R$1,00 cada uma, pertencentes a Moacir Paulino de Andrade, que se retira da Sociedade, para o sócio Marco Antonio Broglio Lemanski;

c) reformar e consolidar o contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6730, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO) e de sons (RÁDIO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de televisão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e

(d) a importação e comercialização para uso próprio e de terceiros, de equipamentos, peças e acessórios e, ainda, de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

2. DO PRAZO

2.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$785.916,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 cotas de R$1,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R$	
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	392.958	392.958,00	50%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	392.958	392.958,00	50%
SOMA:	785.916	785.916,00	

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 531...9033/2020-01 / pg. 17

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

3.3. As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer transferência de cotas da concordância e assinatura dos sócios que detenham mais da metade das cotas do capital social e da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

3.5. Os cotistas terão sempre preferência na aquisição proporcional das cotas do sócio que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Sociedade, devendo exercê-la no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação formulada pelo sócio ofertante.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade caberá aos sócios FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, respectivamente DIRETOR PRESIDENTE e DIRETOR VICE-PRESIDENTE, os quais distribuirão entre si as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive o uso da denominação social e a nomeação de procurador/procuradores.

4.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3. É expressamente vedado aos procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura dos dois Diretores, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados;

4.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente,

7981468b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

da assinatura dos dois Diretores ou de procuradores com esses poderes.

4.6. Os membros da administração terão direito a uma retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos cotistas, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio, nos entendimentos com a Diretoria da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1.", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 3.4. supra.

8.3. Ressalvados os casos permitidos na legislação de radiodifusão, nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer modificação neste Contrato Social, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, e quaisquer deliberações sociais da assinatura do sócio ou sócios que detenham mais da metade das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Paranavaí/PR, 16 de Novembro de 1998

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

CLÓRI DIONÍSIO DAL-PRA

MOACIR PAULINO DE ANDRADE

Testemunhas: ---------- e ----------

Lindolfo Luiz Silva
RG: 314022-9-Pr

Marcelo H. de Campos Silva
RG:5.775725-6-Pr

Imagem3.doc

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/11/1998
SOB O NÚMERO:
98 3 058067
Protocolo: 98/305806-7
Sidmar Antonio Cavet
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

CGC 81.034.977/0001-21
NIRE nº 412.0208336.9/88

TERCEIRA
[redacted] ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, físico nuclear, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Silva Jardim, nº 3.210, portador da Carteira de Identidade nº 3.164.250-7 e do CIC nº 768.241.969-87; e

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz, 1887, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.306-5 e CIC nº 567.222.309-53,

únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0208336.9, por despacho de 29.09.88, têm justo e contratado a presente alteração contratual objetivando:

(a) transferir, por venda, as 196.179 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, para a sócia FLÁVIA DAUDT MARINHO, FLÁVIA DAUDT MARINHO, brasileira, solteira, maior, empresária, natural da Cidade do Rio de Janeiro, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, 135, portadora da Carteira de Identidade nº 10.306.674-2/IFP e do CIC nº 048.343.797-28, que, desse modo, ingressa na Sociedade, declarando, desde já, não estar impedida de exercer atividades mercantis;

(b) transferir, por venda, as 196.179 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, para FLÁVIA DAUDT MARINHO, já qualificada, ficando o quadro social assim constituído: - FLÁVIA DAUDT MARINHO - 393.358 cotas/R$392.358,00; FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO - 196.779 cotas/R$196.779,00; e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI - 196.779 cotas/R$196.779,00;

(c) reformar e consolidar o contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE".

DIRETORIA JURÍDICA

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6730,, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO) e de sons (RÁDIO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de televisão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e

(d) a importação e comercialização para uso próprio e de terceiros, de equipamentos, peças e acessórios e, ainda, de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

2. DO PRAZO

2.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 cotas de R$1,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R$	%
FLÁVIA DAUDT MARINHO	392.958	392.958,00	50
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	196.179	196.179,00	25
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	196.179	196.179,00	25
TOTAL:	785.916	785.916,00	

DIRETORIA JURÍDICA

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente; após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009653/2020-01 / pg. 22

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer transferência de cotas da concordância e assinatura dos sócios que detenham mais da metade das cotas do capital social e da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

3.5. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas do capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre cotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade é administrada pelos sócios FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI e FLÁVIA DAUDT MARINHO, respectivamente DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR ADJUNTO e DIRETORA VICE-PRESIDENTE, os quais distribuirão entre si as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. Compete ao Diretor Presidente ou ao Diretor Adjunto, em conjunto com a Diretora Vice-Presidente:

a) a compra e venda de imóveis;
b) a compra ou venda de bens e equipamentos cujo valor seja superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIRs;
c) a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Diretores indicados nesta Cláusula;
d) a aquisição de programas especiais de TV não previstos no orçamento da Sociedade;
e) a contratação de empregado em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

DIRETORIA JURÍDICA

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

f) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;

g) a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
h) a locação ou compra de programas de qualquer natureza;
i) a fixação do quadro de pessoal das emissoras;
j) a gestão dos negócios nas área financeira e comercial;
l) a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

4.4. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente ou ao Diretor Adjunto:

a) a gestão nas seguintes áreas:

(i) - administrativa;
(ii) - pessoal (observado o disposto na letra e, item 4.3, desta cláusula).
b) elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;

c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social.

d) seleção do noticiário local das emissoras, excluído o de caráter político.

4.5. Compete exclusivamente à Diretora Vice-Presidente:

a) estruturar a programação geral das emissoras;
b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;
c) a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra e, do item 4.3 desta cláusula.

4.6. O procurador que for nomeado pela sociedade para representar qualquer dos Diretores indicados só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os cotistas, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do item 4.3 desta cláusula.

4.7. Os administradores e procuradores designados pela sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.8. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

DIRETORIA JURÍDICA

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Diretoria da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1.", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 3.4. supra.

8.3. Ressalvados os casos permitidos na legislação de radiodifusão, nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer modificação neste Contrato Social, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, da assinatura do sócio ou sócios que detenham mais da metade das cotas representativas do capital social.

DIRETORIA JURÍDICA

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

8.4. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Paranavaí/PR, 30 de abril de 1999.

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

FLÁVIA DAUDT MARINHO

Testemunhas:

EDSON LUIZ BUENO
RG 875.946 IIPR

e

MIGUEL ANGELO GASPARETTO
RG. 4.000.260-0-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/05/1999
SOB O NÚMERO: 99 0 870537
Protocolo: 99/087053-7
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

mct/alt98/tvimagem4.doc

DIRETORIA JURÍDICA

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

CNPJ 81.034.977/0001-21
NIRE nº 412.0208336.9/88

4º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz, 1887, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.306-5 e CIC nº 567.222.309-53, e

FLÁVIA DAUDT MARINHO, brasileira, solteira, maior, empresária, natural da Cidade do Rio de Janeiro, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, 135, portadora da Carteira de Identidade nº 10.306.674-2/IFP e do CIC nº 048.343.797-28,

sócios detentores de 75% do capital social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6.730, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0208336.9, por despacho de 29.09.88, nos termos da cláusula 8.3, têm justo e contratado o presente instrumento, objetivando:

(i) a re-ratificação da alteração contratual registrada na Junta Comercial/PR sob o nº 99.0.870537, por despacho de 06/05/99, como se segue:

(a) transferir, por venda, as 196.479 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, para a sócia FLÁVIA DAUDT MARINHO, brasileira, solteira, maior, empresária, natural da Cidade do Rio de Janeiro, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, 135, portadora da Carteira de Identidade nº 10.306.674-2/IFP e do CIC nº 048.343.797-28, que, desse modo, ingressa na Sociedade, declarando, desde já, não estar impedida de exercer atividades mercantis;

(b) transferir, por venda, as 196.479 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, para FLÁVIA DAUDT MARINHO, já qualificada, ficando o quadro social assim constituído: - FLÁVIA DAUDT MARINHO – 392.958 cotas/R$392.958,00; FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO - 196.479 cotas/R$196.479,00; e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI - 196.479 cotas/R$196.479,00; e

(ii) alterar as cláusulas 3 e 4, consolidando-se as demais cláusulas do contrato social, como se segue:

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 25 JUL. 2001 PARANÁ
Luis Valcir Bührer
Valmir Ribeiro
Magda F Rodrigues
Roger Z da Cruz
ESCREVENTES

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE".

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6730,, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO) e de sons (RÁDIO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de televisão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e

(d) a importação e comercialização para uso próprio e de terceiros, de equipamentos, peças e acessórios e, ainda, de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

2. DO PRAZO

2.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3 DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 cotas de R$1,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R$	%
FLÁVIA DAUDT MARINHO	392.958	392.958,00	50
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	196.479	196.479,00	25
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	196.479	196.479,00	25
TOTAL:	785.916	785.916,00	

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA. 7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
25 JUL. 2001
Luis Valcir Bührer
Valmi Ribeiro
Magda F Rodrigues
Roger Z da Cruz
ESCREVENTES

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer transferência de cotas da concordância e assinatura dos sócios que detenham mais da metade das cotas do capital social e da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

3.5. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas do capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre cotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade é administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI e FLÁVIA DAUDT MARINHO, respectivamente DIRETOR PRESIDENTE e DIRETORA VICE-PRESIDENTE, ambos dispensados de prestar caução, os quais distribuirão entre si as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. Compete ao Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Vice-Presidente:

a) a compra e venda de imóveis;
b) a compra ou venda de bens e equipamentos cujo valor seja superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIRs;
c) a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Diretores indicados nesta Cláusula;
d) a aquisição de programas especiais de TV não previstos no orçamento da Sociedade;
e) a contratação de empregado em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 25 JUL. 2001 PARANÁ
Luis Valcir Bührer
Valmir Ribeiro
Magda F Rodrigues
Roger Z da Cruz
ESCREVENTES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009653/2020-01 / pg. 29
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

f) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;

g) a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
h) a locação ou compra de programas de qualquer natureza;
i) a fixação do quadro de pessoal das emissoras;
j) a gestão dos negócios nas área financeira e comercial;
l) a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

4.4. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

a) a gestão nas seguintes áreas:

(i) - administrativa;
(ii) - pessoal (observado o disposto na letra e, item 4.3, desta cláusula).
b) elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;
c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social.
d) seleção do noticiário local das emissoras, excluído o de caráter político.

4.5. Compete exclusivamente à Diretora Vice-Presidente:

a) estruturar a programação geral das emissoras;
b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;
c) a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra e, do item 4.3 desta cláusula.

4.6. O procurador que for nomeado pela sociedade para representar qualquer dos Diretores indicados só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os cotistas, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do item 4.3 desta cláusula.

4.7. Os administradores e procuradores designados pela sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.8. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE, DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
RITIBA 25 JUL 2001 PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009653/2020-01 / pg. 30

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Diretoria da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1.", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 3.4. supra.

8.3. Ressalvados os casos permitidos na legislação de radiodifusão, nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer modificação neste Contrato Social, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, da assinatura do sócio ou sócios que detenham mais da metade das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 25 JUL. 2001 PARANÁ
Luis Valcir Bührer
Valmir Ribeiro
Magda F Rodrigues
Roger Z da Cruz
ESCREVENTES

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53119.009033/2020-01 / pg. 31

controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em três vias na presença de duas testemunhas.

Paranavaí/PR,

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

FLÁVIA DAUDT MARINHO

Testemunhas:

ANTONIO PEDRO RIBEIRO
RG: 1836927-PR

e

EDSON LUIZ BUENO
RG: 875946-PR

DIRETORIA JURÍDICA

mct/alt2000/tvimagemrerata.doc

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2000
SOB O NÚMERO:
00 1 216562
TUFI NAME
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 00/121656-2

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
25 JUL. 2001
Luis Valcir Bührer
Valmir Ribeiro
Magda F. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
ESCREVENTES

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21
NIRE: 41202083369

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53,

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28, e

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, físico nuclear, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Silva Jardim, n.º 3210, Água Verde, CEP 80240-021, portador da carteira de identidade n.º 3.164.250-7, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 768.241.959-87,

únicos sócios da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988, e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o n.º 001216562, em 02/06/2000 ("Sociedade"),

e, ainda,

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade n.º 3.164.248-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 768.429.409-15, residente e domiciliado na Rua Augusto Severo, n.º 1070, Alto da Glória, CEP 80030-240, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

nos termos da cláusula 8.3 do seu contrato social, têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições, considerando-se, preliminarmente, que a sócia FLÁVIA DAUDT MARINHO, em razão de casamento, passou a adotar o nome FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA:

(i) Ratificar as declarações de juros sobre o capital próprio aos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA e FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, referentes aos exercícios de 2000 e 2001, realizadas, respectivamente, em 31/12/2000 e 31/12/2001 pela administração da Sociedade, no valor líquido total de R$ 364.115,36 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e quinze reais e trinta e seis centavos), já descontado o imposto de renda devido, sendo R$ 148.877,69 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) referentes ao ano de 2000 e R$ 215.237,67 (duzentos e quinze mil, duzentos e trinta e sete reais, sessenta e sete centavos) referentes ao exercício de 2001.

(ii) A sócia FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, acima qualificada, detentora de 392.958 (trezentas e noventa e duas mil, novecentas e cinqüenta e oito) cotas, cede e transfere, conforme instrumento em separado, bem como com a expressa anuência do sócio FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, acima qualificado, 314.366 (trezentas e quatorze mil, trezentas e sessenta e seis) cotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, acima qualificados, sendo 157.183 (cento e cinqüenta e sete mil, cento e oitenta e três) cotas para GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, que passa a integrar a Sociedade como sócio cotista; e 157.183 (cento e cinqüenta e sete mil, cento e oitenta e três) cotas para o sócio MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI; sub-rogando-se os referidos cessionários, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas.

(iii) Os sócios deliberaram alterar o *quorum* necessário para a transferência de cotas do capital social da Sociedade para 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, bem como resolveram que as cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 36, de 28 de maio de 2002.

(iv) Fica deliberada a alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios em relação a cessão e transferência de cotas do capital social, bem como participação nos

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009633/2020-01 / pg. 34

aumentos de capital da Sociedade, nos termos da nova redação do item 3.5, do contrato social, deliberada abaixo.

(v) Em razão das deliberações (ii), (iii) e (iv) acima, a cláusula 3, do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR – R$**	**%**
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	353.662	353.662,00	45
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	196.479	196.479,00	25
GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA	157.183	157.183,00	20
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	78.592	78.592,00	10
TOTAL:	**785.916**	**785.916,00**	**100**

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de cotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5896885) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 35

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

3.7. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

(vi) Fica deliberada a alteração dos itens 1.1, para inclusão da expressão de fantasia de "TV IMAGEM", 1.2, para inclusão de bairro e CEP no endereço da sede da Sociedade, bem como a alteração do objeto social da Sociedade, previsto no item 1.3, de modo a incluir as atividades de veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional em Televisão, Rádio e Internet, bem como de prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares, razão pela qual os itens 1.1, 1.2 e 1.3, do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

ERCILIO SANTINONI 21

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Petição (5898685) SEI 53119.009033/2020-01 / pg. 36

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."

(vii) A sócia FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, acima qualificada, renunciou ao cargo de Diretora Vice-Presidente, em 04 de outubro de 2002, tendo sido a renúncia aceita pela Sociedade e pelos demais sócios à época, outorgando-se a renunciante e a Sociedade e demais sócios, reciprocamente, a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação por todo o período de gestão da renunciante, que por ora se regulariza.

(viii) Foi deliberada, ainda, a alteração da estrutura da administração da Sociedade, que passa a ser administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, acima qualificado, como Diretor Presidente, e GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, acima qualificado, como Diretor Vice-Presidente, os quais, desde logo, declaram não estarem incursos em crime ou em qualquer outra hipótese legal que os impeça de exercerem a atividade mercantil. Aos Diretores caberá representar a Sociedade e exercer as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

(ix) Em razão da deliberação (viii) acima, os sócios resolvem alterar a cláusula 4, do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Petição (5898685) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 37

"4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Observado o disposto no item 4.2., a Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores para os seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

4.3. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.4. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por quaisquer dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão da assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.5. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Petição (5898685) SEI 53115.009633/2020-01 / pg. 38

4.6. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.7. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.8. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

(x) Foi deliberado pelos sócios que ao término de cada exercício social, elaborar-se-á o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, sendo que a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras dependerá de deliberação de sócios representantes de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, bem como alterar as disposições acerca da destinação dos resultados do exercício e distribuição de dividendos, passando a cláusula 7, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

"7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5896885) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 39

sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o *quorum* estabelecido no item 7.2. acima."

(xi) Ainda em razão da deliberação (iii) acima, os sócios resolveram excluir o item 8.2, do contrato social.

(xii) Os sócios deliberaram incluir cláusula sobre as deliberações sociais, numerada como nova cláusula 8, do contrato social, bem como alterar o *quorum* necessário para, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, para deliberação de qualquer modificação do contrato social ou deliberação social que vise a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio, passando o antigo item 8.3, do contrato social, a ser o atual item 8.10.

(xiii) Em razão da deliberação anterior, a nova cláusula 8, do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se as cláusulas seguintes:

"8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Petição (5896885) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 41

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio."

(xiv) Deliberou-se, também, a inclusão de estipulação acerca da aplicação da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável, nas omissões do contrato social da Sociedade, sob a designação de item 9.3, com a seguinte redação:

"9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.051 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável."

(xv) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder a reforma global e consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5896885) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 42

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Petição (5898685) SEI 53119.009033/2020-01 / pg. 43

3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	353.662	353.662,00	45
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	196.479	196.479,00	25
GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA	157.183	157.183,00	20
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	78.592	78.592,00	10
TOTAL:	**785.916**	**785.916,00**	**100**

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de cotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Petição (5898685) SEI 53115.009655/2020-01 / pg. 44

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

3.7. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da Lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Observado o disposto no item 4.2., a Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores para os seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

4.3. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.4. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por quaisquer dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão da assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Petição (5896885) SEI 53115.009653/2020-01 / pg. 45

4.5. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.6. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.7. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.8. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009655/2020-01 / pg. 46

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o *quorum* estabelecido no item 7.2. acima.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009633/2020-01 / pg. 47
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009653/2020-01 / pg. 48
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.051 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

Paranavaí/PR, 01 de junho de 2004.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5896885) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 49

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Flávia Daudt Marinho Vieira
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA

Testemunhas:

1. Elaine Priscila Arvello
Nome: Elaine Priscila Arvello
RG: 8.263.198-3/PR
CPF/MF: 050.316.559-09

2. Cristiano Dionísio
Nome: CRISTIANO DIONÍSIO
RG: 3638378-0 IPR
CPF/MF: 026.546.129-45

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2005
SOB NUMERO: 20050460676
Protocolo: 05/046067-6
resa:41 2 0208336 9
IO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA ME
144318
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009653/2020-01 / pg. 50

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21
NIRE: 41202083369

6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime de completa e absoluta separação de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28;

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, físico nuclear, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Silva Jardim, n.º 3216, Água Verde, CEP 80240-021, portador da carteira de identidade n.º 3.164.250-7, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 768.241.959-87, neste ato representado por seu curador, Sr. Francisco Cunha Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Silva Jardim, nº 3210, portador da C.I/R.G nº 111.071 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.577.549-34;e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Augusto Severo, n.º 1070, Alto da Glória, CEP 80030-240, portador da carteira de identidade n.º 3.164.248-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 768.429.409-15;

únicos sócios da sociedade empresária limitada RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/88, e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o n.º 20050460676, em 23/02/2005 ("Sociedade"),

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) O sócio FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, acima qualificado, detentor de 196.479 (cento e noventa e seis mil, quatrocentas e setenta e nove) cotas, com base no Alvará Judicial nº 406/2007, extraídos dos Autos nº 659/2005, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, cede e transfere, conforme instrumento em separado e com a expressa anuência dos demais sócios, as 196.479 (cento e noventa e seis mil, quatrocentas e setenta e nove) cotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para o sócio GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA, acima qualificado, sub-rogando-se o referido cessionário, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas, e, assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, o sócio FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO se retira da Sociedade, outorgando-se o cedente e o cessionário, bem como o cedente e a sociedade, a mais ampla, plena e geral quitação, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele.

(ii) Em razão da deliberação (i), os sócios deliberam que a Cláusula 3, do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS*
>
> *3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:*

COTISTAS	***COTAS***	***VALOR – R$***	***%***
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*353.662*	*353.662,00*	*45*
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	*353.662*	*353.662,00*	*45*
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	*78.592*	*78.592,00*	*10*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

> *3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.*
>
> *3.3. Qualquer transferência de cotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5896885) SEI 53115.009653/2020-01 / pg. 52
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

3.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

(iii) Os sócios resolvem alterar a Cláusula 7, do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009655/2020-01 / pg. 53

cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 7.3 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.4., 7.5. e 7.6. acima serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2. acima."

(iv) fica aprovada a alteração da Cláusula 9, do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009655/2020-01 / pg. 54

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

(v) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à reforma global e à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 55

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	***COTAS***	***VALOR – R$***	***%***
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*353.662*	*353.662,00*	*45*
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	*353.662*	*353.662,00*	*45*
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	*78.592*	*78.592,00*	*10*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de cotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

7981 4b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5896885) SEI 53115.009653/2020-01 / pg. 56

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Observado o disposto no item 4.2., a Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores para os seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

4.3. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.4. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por quaisquer dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão da assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes outorgados, seus

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Petição (5898685) SEI 53115.009633/2020-01 / pg. 57

limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.5. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.6. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.7. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.8. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009653/2020-01 / pg. 58

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 7.3 acima, sendo certo que a

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53119.009033/2020-01 / pg. 59

distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.4., 7.5. e 7.6. acima serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2. acima.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

7981 4b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009655/2020-01 / pg. 60

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Petição (5896885) SEI 53115.009655/2020-01 / pg. 61

Paranavaí/PR, 26 de setembro de 2007.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA

7º TABELIÃO

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO
Francisco Cunha Pereira Filho - Curador

7º TABELIÃO

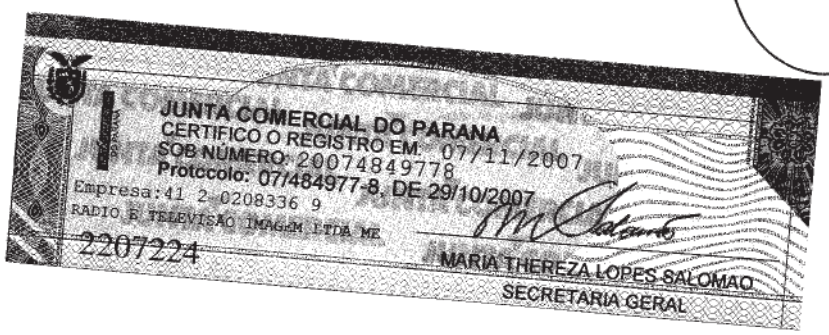
GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Elaine Priscila Cervello
RG: 8.261.198-3/SSP-PR
CPF/MF: 050.316.559-09

2. _____
Nome: Andrea Lambert de Castro Zétola
RG: 4.308.259-0/SSP-PR
CPF/MF: 688.958.609-34

EDUARDO BOSCHETTI
OAB/PR 31.551



79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369

7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime de completa e absoluta separação de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28; e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Augusto Severo, n.º 1070, Alto da Glória, CEP 80030-240, portador da carteira de identidade n.º 3.164.248-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 768.429.409-15;

únicos sócios da sociedade empresária limitada RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/88 ("Sociedade");

e, ainda,

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 63

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) O sócio GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, acima qualificado, detentor de 353.662 (trezentas e cinquenta e três mil, seiscentas e sessenta e duas) quotas, cede e transfere, a título oneroso, por instrumento em separado e com a expressa anuência dos demais sócios, as 353.662 (trezentas e cinquenta e três mil, seiscentas e sessenta e duas) quotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para RICARDO FILIZOLA, acima qualificado, sub-rogando-se o referido cessionário, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às quotas cedidas, e, assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, o sócio GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA se retira da Sociedade, sem prejuízo do recebimento dos créditos detidos em face da Rádio e Televisão Imagem Ltda.;

(ii) Em razão da deliberação (i), os sócios deliberam que a Cláusula 3, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS*
>
> *3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:*

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*353.662*	*353.662,00*	*45*
RICARDO FILIZOLA	*353.662*	*353.662,00*	*45*
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	*78.592*	*78.592,00*	*10*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

> *3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.*
>
> *3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.*
>
> *3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou*

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009655/2020-01 / pg. 64

por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

(iii) Neste ato, o sócio retirante Diretor Vice-Presidente, GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, renuncia ao cargo de administrador (Diretor Vice-Presidente), retirando-se, portanto, do quadro diretivo da Sociedade, razão pela qual a Cláusula 4, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelo sócio MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, ao qual compete o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. O Diretor terá direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95%

7981 4b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009655/2020-01 / pg. 65

(noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, o administrador declara, sob as penas da lei, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil, ou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

(iv) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à reforma global e à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7981 4b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009655/2020-01 / pg. 66

"RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369

CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime de completa e absoluta separação de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/88 ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53119.009655/2020-01 / pg. 67

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009655/2020-01 / pg. 68

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR – R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	353.662	353.662,00	45
RICARDO FILIZOLA	353.662	353.662,00	45
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	78.592	78.592,00	10
TOTAL:	**785.916**	**785.916,00**	**100**

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelo sócio MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, ao qual

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009653/2020-01 / pg. 69

compete o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. O Diretor terá direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, o administrador declara, sob as penas da lei, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil, ou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009655/2020-01 / pg. 70

criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5896885) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 71

da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 7.3, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.4., 7.5. e 7.6. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009655/2020-01 / pg. 72

resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5896885) SEI 53115.009655/2020-01 / pg. 73

dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranavaí/PR, 19 de junho de 2009.

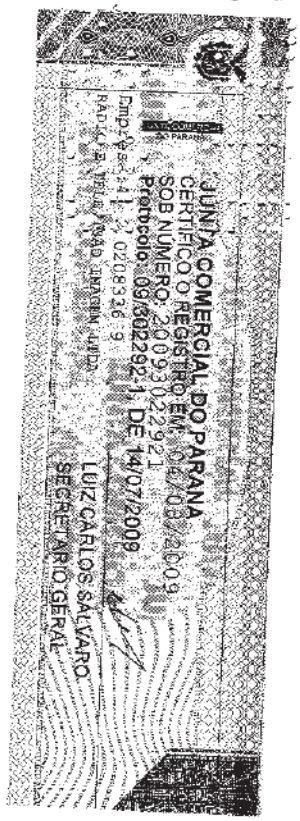
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53119.009655/2020-01 / pg. 74

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA

RICARDO FILIZOLA



Testemunhas:

1. _____
Nome: Elaine Priscila Cervello
RG: 8.261.198-3/SSP-PR
CPF/MF: 050.316.559-09

2. _____
Nome: Andrea Lambert de Castro Zétola
RG: 4.308.259-0/SSP-PR
CPF/MF: 688.958.609-34

EDUARDO BOSCHETTI
OAB/PR 31.551

Cartorio do 5o. Oficio da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: 2286-2433
Reconheço, por SEMELHANCA, a firma de ::::::::::::::::::::
FLAVIA DAUDT MARINHO VIEIRA.
Rio de Janeiro, 29 de junho de 2009. Emol: 3,68 Lei.: 0,73
Em testemunho _____ da verdade. Fund: 0,18 Funp: 0,18
ANAZIDES DA CAMARA GONZAGA-Substituto-72465/RJ Total: 4,77



Conferido - Arquivo Local CTPS 08933/0078
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53119.009033/2020-01 / pg. 75

Rádio e Televisão Imagem Ltda.

CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369 (registro em 29/09/1988)

8ª Alteração do Contrato Social

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade");

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Neste ato, os sócios deliberam pela nomeação do sócio RICARDO FILIZOLA, anteriormente qualificado, para compor o quadro diretivo da Sociedade, na qualidade de Diretor Vice-Presidente, razão pela qual a Cláusula 4, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"4. DA ADMINISTRAÇÃO*
>
> *4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e RICARDO FILIZOLA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos,*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009653/2020-01 / pg. 76

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898885) SEI 53115.009655/2020-01 / pg. 77
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

(ii) Em face da deliberação anteriormente aprovada, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369 (registro em 29/09/1988)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 78

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Rádio e Televisão Imagem Ltda.

CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369 (registro em 29/09/1988)
8ª Alteração do Contrato Social

CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 79

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*353.662*	*353.662,00*	*45*
RICARDO FILIZOLA	*353.662*	*353.662,00*	*45*
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	*78.592*	*78.592,00*	*10*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5896885) SEI 0119.009033/2020-01 / pg. 80

colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e RICARDO FILIZOLA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5896885) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 81
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009653/2020-01 / pg. 82

correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 7.3, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009653/2020-01 / pg. 83
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

mencionados nos itens 7.4., 7.5. e 7.6. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009653/2020-01 / pg. 84

para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5896885) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 85
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranavaí/PR, 26 de março de 2010.

7º TABELIÃO

5º OFÍCIO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

Flávia Daudt Marinho Vieira
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA

7º TABELIÃO

RICARDO FILIZOLA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Elaine Priscila Cervello
RG: 8.261.198-3/SSP-PR
CPF/MF: 050.316.559-09

2. _____
Nome: Andrea Lambert de Castro Zétola
RG: 4.308.259-0/SSP-PR
CPF/MF: 688.958.609-34

Cartorio do 5o. Oficio da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 L.1 - Botafogo/RJ - Tel: 2286-2436
Reconheco, por SEMELHANCA, a firma de :::::::::::::::::::
FLAVIA DAUDT MARINHO VIEIRA.
Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2010. Emol: 0,76
Em testemunho _____ da verdade. Fundos: 0,97
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR-Substituto

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
QZO
SGF50856

EDUARDO BOSCHETTI
OAB/PR 31.551

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009655/2020-01 / pg. 86
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28, neste ato representado por **Roberto Pinheiro da Silva**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do documento nº 20.50582-5 de 19.09.2001 expedido pelo CRA, inscrito no CPF sob nº 455.608.207-25, residente e domiciliado na Rua Afrânio de Melo Franco, 135/4º andar, conforme procuração lavrada no 5º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, localizado na Rua Real Grandeza nº. 193, loja 1, e registrada no Livro 3735, fls. 39-39, em 08 de setembro de 2010; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade");

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Neste ato, a sócia **FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA**, anteriormente qualificada, titular de 78.592 (setenta e oito mil, quinhentas e noventa e duas) quotas, a título oneroso e mediante instrumento em separado, cede e transfere a totalidade das suas quotas da seguinte forma: **a)** a **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, também anteriormente qualificado, 39.296 (trinta e nove mil, duzentas e noventa e seis) quotas das quais é titular na **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5896885) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 87
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

LTDA. quotas essas que se encontram integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais; **b)** a **RICARDO FILIZOLA**, também anteriormente qualificado, 39.296 (trinta e nove mil, duzentas e noventa e seis) quotas das quais é titular na **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, quotas essas que se encontram integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais. Assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, a sócia **FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA** se retira da sociedade e se sub-rogam os cessionários, **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às quotas cedidas, outorgando-se cedente e cessionários, bem como a cedente e a sociedade, mutuamente, a mais plena, ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo e qualquer título, em juízo ou fora dele, em relação à cessão acima mencionada, razão pela qual a Cláusula 3, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*392.958*	*392.958,00*	*50*
RICARDO FILIZOLA	*392.958*	*392.958,00*	*50*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009633/2020-01 / pg. 88
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

(ii) Em face da deliberação anteriormente aprovada, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369 (registro em 29/09/1988)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53; e,

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009653/2020-01 / pg. 89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 90
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*392.958*	*392.958,00*	*50*
RICARDO FILIZOLA	*392.958*	*392.958,00*	*50*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5896885) SEI 53115.009633/2020-01 / pg. 91
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e RICARDO FILIZOLA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletrônicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5896885) SEI 53115.009633/2020-01 / pg. 92

à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5896885) SEI 53115.009033/2020-01 / pg. 93

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009655/2020-01 / pg. 94

7.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 7.3, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.4., 7.5. e 7.6. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5896885) SEI 53115.009655/2020-01 / pg. 95

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail) cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898685) SEI 53115.009655/2020-01 / pg. 96

controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranavaí/PR, 20 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA
p.p. Roberto Pinheiro da Silva

RICARDO FILIZOLA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Eduardo Santos de Andrade
RG: 7.266.816-2 PR
CPF/MF: 647.559.757-00

2. _____
Nome: Rita de Cácia de Medeiros Guerim
RG: 8.063.3404-52 SSP/RS
CPF/MF: 787.960.320-49

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2011
SOB NUMERO 20110754425
Protocolo: 11/075442-5, DE 23/02/2011
Empresa: 41 2 0208336 9
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

EDUARDO BOSCHETTI
OAB/PR 31.551

ADEMAR NITSCHKE JR. T13

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
10ª Alteração do Contrato Social

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade n.º 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R$785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), fica aumentado para R$5.185.916,00 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais), um aumento, portanto, de R$4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), mediante a emissão de 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, de R$1,00 (um real) cada, neste ato subscritas pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**, na proporção das quotas de que são titulares, e integralizadas mediante a capitalização de créditos detidos contra a Sociedade, representativos de recursos anteriormente transferidos, na forma de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC), no valor de R$4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais).

- II -

Ato contínuo, fica aprovada a redução do capital social da Sociedade, nos termos do art. 1.082, inciso I, do Código Civil Brasileiro, para absorção de prejuízos acumulados, de R$5.185.916,00 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais) para R$3.267.127,08 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), uma redução, portanto, de R$1.918.788,92 (um milhão, novecentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), com a diminuição proporcional

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

do valor das quotas, na forma dos art. 1.083 e 1.072, § 3º, do Código Civil Brasileiro, mantendo-se inalterada a quantidade de quotas em que se divide o capital social. Registrar, ainda, que a redução de capital ora aprovada é meramente contábil e não implicará em restituição de valor aos sócios.

- III -

Em decorrência do contido nos itens (I) e (II), a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$3.267.127,08 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), representado por 5.185.916 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*2.592.958*	*1.633.563,54*	*50*
RICARDO FILIZOLA	*2.592.958*	*1.633.563,54*	*50*
TOTAL	***5.185.916***	***3.267.127,08***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Informando seus respectivos códigos de verificação

interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

- IV -

A cláusula do Contrato Social relativa ao Exercício Social e Balanços é alterada neste ato, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

"7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.3., 7.4. e 7.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89 | pag 100

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2."

- V -

Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade n.º 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89 | pag 101

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$3.267.127,08 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), representado por 5.185.916 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89 | pg 102

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR – R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	2.592.958	1.633.563,54	50
RICARDO FILIZOLA	2.592.958	1.633.563,54	50
TOTAL	**5.185.916**	**3.267.127,08**	**100**

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, como Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB N° 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89 e informando seus respectivos códigos de verificação
Petição (Petição) 1000... 2021 Pg 103

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89 | pag 104
Petição (Procuração) 0000000-00.0000.0.00.0000 - pg 104

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89 | pag 105

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

7.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.3., 7.4. e 7.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB N° 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89 Informando seus respectivos códigos de verificação
Petição (Protocolo) 1.0.000.2021/2021-11 pg 106

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89 | pag 107

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranavaí/PR, 25 de abril de 2019.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

RICARDO FILIZOLA

Testemunhas:

1. _____
Nome: YANESSA BAPTISTA
RG: 6.601.289-1
CPF/MF: 009.477.089-10

2. _____
Nome: Daiane de S. de Oliveira
RG: 10.509.686-0
CPF/MF: 063.214.089-14

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89 informando seus respectivos códigos de verificação

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Petição (Outras) - 5012908-22.2021.8.16.0108 - Pg. 108

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
11ª Alteração do Contrato Social

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

Aprovada a abertura de uma filial da Sociedade no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000.

- II -

Em decorrência do contido no item (I), a cláusula do Contrato Social relativa à Denominação, Sede e Objeto passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO***
>
> *1.1. A sociedade limitada denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".*
>
> *1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e filial no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.*

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898886) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 109

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."

- III -

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R$3.267.127,08 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), fica aumentado para R$5.767.127,08 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), um aumento, portanto, de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 3.968.254 (três milhões, novecentas e sessenta e oito mil, duzentas e cinquenta e quatro) quotas, de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** subscreve 1.984.127 (um milhão, novecentas e oitenta e quatro mil, cento e vinte e sete) quotas, no valor de R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), e integraliza mediante a capitalização de créditos de igual valor detidos em face da Sociedade, representativos de recursos anteriormente transferidos, na forma de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC); e

(ii) O sócio **RICARDO FILIZOLA** subscreve 1.984.127 (um milhão, novecentas e oitenta e quatro mil, cento e vinte e sete) quotas, no valor de R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), e integraliza mediante a capitalização de créditos de igual valor detidos

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

em face da Sociedade, representativos de recursos anteriormente transferidos, na forma de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

- IV -

Ato contínuo, o capital social, totalmente integralizado, no valor de R$5.767.127,08 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), fica aumentado para R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), um aumento, portanto, de R$8.659.113,14 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e treze reais e quatorze centavos), mediante a emissão de 13.744.624 (treze milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, seiscentas e vinte e quatro) quotas, de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** subscreve 6.872.312 (seis milhões, oitocentas e setenta e duas mil, trezentas e doze) quotas, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e integraliza mediante a conferência de 289.999 (duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas de sua titularidade, representativas de 49,999828% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito por cento) do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda; e

(ii) O sócio **RICARDO FILIZOLA** subscreve 6.872.312 (seis milhões, oitocentas e setenta e duas mil, trezentas e doze) quotas, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e integraliza mediante a conferência de 289.999 (duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas de sua titularidade, representativas de 49,999828% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito por cento) do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898888) SEI 53115.009655/2020-01 / pg. 111

nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda.

- V -

Em decorrência do contido nos itens (III) e (IV), a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS***

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), representado por 22.898.794 (vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e oito mil, setecentas e noventa e quatro) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	***QUOTAS***	***VALOR – R$***	***%***
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*11.449.397*	*7.213.120,11*	*50*
RICARDO FILIZOLA	*11.449.397*	*7.213.120,11*	*50*
TOTAL	***22.898.794***	***14.426.240,22***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

- VI -

Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e filial no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), representado por 22.898.794 (vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e oito mil, setecentas e noventa e quatro) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	**QUOTAS**	**VALOR – R$**	**%**
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	11.449.397	7.213.120,11	50
RICARDO FILIZOLA	11.449.397	7.213.120,11	50
TOTAL	**22.898.794**	**14.426.240,22**	**100**

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, como Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

7.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.3., 7.4. e 7.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**.

Paranavaí/PR, 14 de abril de 2020.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
56722230953	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
58752390934	RICARDO FILIZOLA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2020 16:29 SOB Nº 20201978202.
PROTOCOLO: 201978202 DE 08/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002436116. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Petição (5898888) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 121

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA. **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2003746535
NIRE (Sede) 41202083369	**CNPJ** 81.034.977/0001-21	**Data de Ato Constitutivo** 29/09/1988	**Início de Atividade** 29/09/1988

Endereço Completo
Avenida DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, Nº 6730, JD. SANTOS DUMONT - Paranavaí/PR - CEP 87706-000

Objeto Social
INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS (RADIO) E DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) , DEACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E OU DE CONCESSÃO QUE VENHA OBTER DO GOVERNO FEDERAL /MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES , OU MEDIANTE A TRANSFERENCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS , QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERA FINALIDADE EDUCACIONAL , CULTURAL , INFORMATIVA E RECREATIVA ; A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL , EM RADIO E INTERNET ; A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS , PEÇAS E ASSESSORIOS PARA USO PROPRIO ; DE PROPAGANDA DE TELEVISÃO , DE FILMES E FITAS MAGNETICAS , VIRGENS OU GRAVADAS ; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO , EVENTOS E ENTRETENIMENTO , INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES .

Capital Social R$ 14.426.240,22 (catorze milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos) **Capital Integralizado** R$ 14.426.240,22 (catorze milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	R$ 7.213.120,11	Sócio	S	
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	R$ 7.213.120,11	Sócio	S	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	
Nome	**CPF**	**Término do mandato**
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	

Último Arquivamento **Data** 10/06/2020	**Número** 20201978202	**Ato/eventos** 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 41901859781 **CNPJ:** 81.034.977/0002-02
Endereço Completo
RUA João Batista França e Silva, Nº 2885 , Boa Vista, Ponta Grossa, PR, CEP: 84072000

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/09/2020, às 09:27:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **QJG5XKUN**.

PRC2003746535

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898888) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 122
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89 / pg. 123

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

C.N.P.J.: 81.034.977/0001-21

Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº.6.730 - Jardim Santos Dumont - CEP 87.706-000 - Paranavaí - Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 30 de Novembro de 2019 - em Milhares

ATIVO	Novembro 2019	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Novembro 2019
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.050	Fornecedores	451
Contas a Receber de Clientes	1.184	Obrigacoes sociais e trabalhistas	1.376
Partes Relacionadas	5	Obrigacoes tributarias	571
Estoques	2	Comissoes e Bonificacoes	105
Tributos a Recuperar	441	Adiantamento de Clientes	31
Despesas antecipadas	14	Partes Relacionadas	117
Outras contas a receber	101	Outras Contas a Pagar	9
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	5.797	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	2.661
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Depositos Judiciais	914	Adiantamentos de clientes	30
Imposto de renda e contribuicao social diferidos	49	Adiantamento para futuro aumento de capital social	2.500
Investimentos	323	Provisao para riscos Tributarios, civeis e trabalhistas	310
Imobilizado	2.255	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.840
Intangivel	1		
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.542	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Capital social	3.267
		Reserva de lucros	157
		Incentivos fiscais	17
		Lucro, Prejuizos acumulados	(39)
		Resultado do Periodo	437
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.839
TOTAL DO ATIVO	9.339	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.339

DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em 30 de Novembro de 2019 - em Milhares

	Novembro 2019
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	11.186
CUSTO DOS PRODUTOS E SERVICOS	(7.415)
LUCRO BRUTO	3.772
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	
Despesas com vendas	(2.029)
Despesas gerais e administrativas	(1.633)
Outras receitas(despesas) operacionais liquidas	163
	(3.499)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	273
RESULTADO FINANCEIRO	
Receita Financeira	202
Despesas Financeiras	(30)
	172
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	445
Imposto de renda e contribuicao social correntes	(8)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	437

Curitiba/Paraná, 30 de Novembro de 2019.

Marcelo Fabiano de Souza Palombo
Contador CRC/PR 056390/O-5
CPF 020.729.699-56

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAÍ/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
EDSON OLIVEIRA DA SILVA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente á **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL,** sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

CNPJ sob n° **81.034.977/0001-21**, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAÍ/PR, 11 de Setembro de 2020.

ALEXANDRE VELASCO CEREJA

Alexandre Velasco Cereja
Emp.

Edilberto Ferreira da Silva
Titular

Alexandre Velasco Cereja

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.034.977/0001-21 **MATRIZ**		**29/09/1988**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV IMAGEM DO NOROESTE OU TV IMAGEM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO	**6730**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.706-000	**JD. SANTOS DUMONT**	**PARANAVAI**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2020** às **14:12:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CNPJ: 81.034.977/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:09:43 do dia 03/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/01/2021.
Código de controle da certidão: **3A97.2FE8.1A1A.7E34**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022462646-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.034.977/0001-21**
Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (21/08/2020 13:23:43)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898888) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 127

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 04/08/2020 15h13min

Número	Validade
13680	02/11/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA CNPJ: 81034977000121

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 28319 - RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
Endereço: DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 6.730 - Bairro JAD SANTOS DUMONT - Compl. Q29 L18/20 - CEP 87.706-000

Econômico: 6588 - Atividade principal: PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Endereço: DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 6.730 - Bairro JAD SANTOS DUMONT - Compl. Q29 L18/20 - CEP 87.706-000

Imóvel: 29361 - Inscrição: 01.03.390.0274.001.001 - Lote 0005 - Quadra 0003 - Matrícula 6584
Endereço: PEDRO MORETTI, 906 - Bairro JAD RENASCER - CEP 87.708-364

Código de Controle

CWXEJ8NG38VURQU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.paranavai.pr.gov.br

Paranavaí (PR), 04 de Agosto de 2020

RUA GETÚLIO VARGAS, 900 - CENTRO
Paranavaí (PR) - CEP: 87702000 - Fone:4434212323

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898886) SEI 59115.009635/2020-01 / pg. 128

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

CNPJ: **81.034.977/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:57:44 do dia 15/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.034.977/0001-21

Razão Social: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

Endereço: AV DEP HEITOR ALENCAR FURTADO 6730 / VILA OPERARIA / PARANAVAI / PR / 87708-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/09/2020 a 04/10/2020

Certificação Número: 2020090501400454704540

Informação obtida em 21/09/2020 16:02:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.034.977/0001-21
Certidão nº: 22673603/2020
Expedição: 09/09/2020, às 11:17:30
Validade: 07/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.034.977/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA				
CNPJ:	81.034.977/0001-21				
Endereço Sede:	Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6730 – Jd Santos Dumont				
Município:	PARANAVAÍ	*UF:*	PR	*CEP:*	87.706-000
E-mail contato:	seimc.tvimagem@rpc.com.br				

EMISSORA

Serviço:		Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
	X	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	42	*Classe:*	A	*Prefixo:*	ZYB411
Frequência (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*		
Potência (kW) :	2350 kW				
Localidade da Outorga:	PARANAVAÍ			*UF:*	PR

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	CÁSSIO MURILO LINZMEIER		
CREA nº:	PR-24.203/D	*UF:*	PR
E-mail de contato:	cassiol@rpc.com.br		

(*) – Não se aplica a TVD.

CÁSSIO MURILO LINZMEIER

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898888) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 132

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6730 – Jd Santos Dumont														
Município:	PARANAVAÍ											*UF:*	PR	*CEP:*	87.706-000
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	23	º	04	'	34	,	1	"	S	(S/N)				
	Longitude:	52	º	26	'	16	,	1	"	O	(L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: TRANSTEL CONTI & CIA LTDA										
	Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E										
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular	X	Elíptica		
	Azimute de orientação medido (ºNV): 240º NV										
	Nº de elementos: 6 FENDAS										
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 57 m										
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: TRANSTEL CONTI & CIA LTDA										
	Modelo: TTSLD4-U-O-42-10-E										
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular	X	Elíptica		
	Azimute de orientação medido (ºNV): 240º NV										
	Nº de elementos: 4 FENDAS										
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 53 m										
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS										
	Modelo: HCA 318-50J										
	Comprimento medido (m): 71 m										
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS										
	Modelo: HCA 318-50J										
	Comprimento medido (m): 67 m										
Transmissor Principal:	Fabricante: NEC CORPORATION										
	Modelo: DTU-52/2R7PQ										
	Homologação: 1975-11-0192										
	Potência de operação medida (kW): 2.335 kW										
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*					*Áudio (FM/TV)*				
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A.										
	Modelo: IS704HA										
	Homologação: 02900-10-00352										
	Potência de operação medida (kW): 1.195 kW										
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*					*Áudio (FM/TV)*				

(*) – *Não se aplica a TVD.*

CÁSSIO MURILO LINZMEIER

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898888) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 133

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n° 6730 – Jd Santos Dumont				
Município:	PARANAVAÍ	*UF:*	PR	*CEP:*	87.706-000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS
GPS Garmim GPSMAP 78s
Medidor de Potência (Power Meter) Keysight Technologies U2000A S/N MY54260011

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	CÁSSIO MURILO LINZMEIER
CREA/ Nº:	PR-24.203/D
Local / Data:	Paranavaí, 05 de maio de 2020
Assinatura:	

CÁSSIO MURILO LINZMEIER

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898888) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 134

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 27 de abril de 2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: PARANAVAÍ

Data: 05/05/2020

Nome do Profissional Habilitado: CÁSSIO MURILO LINZMEIER

CREA/ Nº: PR-24.203/D

CÁSSIO MURILO LINZMEIER

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Cássio Murilo Linzmeier, esteve nesta cidade de PARANAVAÍ, no Estado de PARANÁ, no(s) dia(s) 27 de abril de 2020, vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital.

Local: PARANAVAÍ

Data: 05/05/2020

Nome do Representante Legal: RICARDO FILIZOLA

Cargo que exerce na Entidade: Diretor Vice-Presidente

RICARDO FILIZOLA

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Petição (5898886) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 135

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720202032624

1. Responsável Técnico

CASSIO MURILO LINZMEIER

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **1700790153**

Carteira: **PR-24203/D**

Empresa Contratada: **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA**

Registro/Visto: **40656**

2. Dados do Contrato

Contratante: **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA**

CNPJ: **81.034.977/0001-21**

AV HEITOR ALENCAR FURTADO, 6730

JARDIM SANTOS DUMONT - PARANAVAI/PR 87706-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 05/05/2020

Valor: R$ 3.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

AV HEITOR ALENCAR FURTADO, 6730

JARDIM SANTOS DUMONT - PARANAVAI/PR 87706-000

Data de Início: 05/05/2020 **Previsão de término:** 15/05/2020

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Laudo, Vistoria] *de radiodifusão*	6,00	HORAS

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA, LOCALIDADE PARANAVAÍ/PR - CANAL 42D

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ , ____ de _____ de _____

Local data

CASSIO MURILO LINZMEIER - CPF: 661.574.396-53

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA - CNPJ: 81.034.977/0001-21

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 88,78 **Registrada em : 20/05/2020** **Valor Pago: R$ 88,78** **Nosso número: 2410101720202032624**

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Petição (5898888) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 136

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA**

CNPJ: **76.243.625/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:21:40 do dia 27/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Consulta ANATEL RNAV (8322518) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 137

Id solicitação: 57dbaba44de2d

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA		
Nome Fantasia: TELEVISAO TAROBA		
Telefone: (45) 2201100	**E-mail:**	
CNPJ: 76.243.625/0001-46	**Número do Fistel:** 50410741787	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 19/06/2013	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009;Ato nº 7.974, de 05/12/2011, publicado no DOU. de 08/12/2011.		

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAROBA	**Complemento:** - JARDIM MARIA DE FATIMA	
Bairro: MARIA LUIZA	**Numero:** 06	
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85819550

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TAROBA	**Complemento:** - JARDIM MARIA DE FATIMA	
Bairro: MARIA LUIZA	**Numero:** 06	
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85819550

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BRASIL	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 5954	
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85812001

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cascavel	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 3.967kW
HCI: 75 m	**Pareamento:** 43520	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001757030	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Informações da Geradora	
CNPJ: 76.243.625/0001-46	**Nome Entidade:** RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24°57'18" S	**Longitude:** 53°27'19" W	**Cota da base:** 776 m

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Anexo Consulta ANATEL RNVI (8322318) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 138

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** 1.70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AL4OC28H			**Fabricante:** ELECTRONICS RESEARCH INC		
Ganho: 8.22 dBd	**Beam-Tilt:** 2.00 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 75 m	**ERP Máxima:** 3.97 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.63	**5º:** 0	**10º:** 2.15	**15º:** 0	**20º:** 2.67	**25º:** 0	**30º:** 3.17	**35º:** 0	**40º:** 3.54	**45º:** 0	**50º:** 3.77	**55º:** 0
60º: 3.86	**65º:** 0	**70º:** 3.76	**75º:** 0	**80º:** 3.58	**85º:** 0	**90º:** 3.36	**95º:** 0	**100º:** 3.17	**105º:** 0	**110º:** 3.04	**115º:** 0
120º: 2.99	**125º:** 0	**130º:** 3.04	**135º:** 0	**140º:** 3.18	**145º:** 0	**150º:** 3.37	**155º:** 0	**160º:** 3.58	**165º:** 0	**170º:** 3.76	**175º:** 0
180º: 3.86	**185º:** 0	**190º:** 3.77	**195º:** 0	**200º:** 3.54	**205º:** 0	**210º:** 3.17	**215º:** 0	**220º:** 2.68	**225º:** 0	**230º:** 2.15	**235º:** 0
240º: 1.63	**245º:** 0	**250º:** 1.16	**255º:** 0	**260º:** 0.75	**265º:** 0	**270º:** 0.42	**275º:** 0	**280º:** 0.2	**285º:** 0	**290º:** 0.06	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0.05	**315º:** 0	**320º:** 0.19	**325º:** 0	**330º:** 0.42	**335º:** 0	**340º:** 0.75	**345º:** 0	**350º:** 1.16	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Anexo Consulta ANATEL RNVI (8322318) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 139

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.97 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000562612012	625	Portaria	MC	17/05/2013	19/06/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000562612012	625	Portaria	MC	17/05/2013	19/06/2013	Consignação de TVD	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000562612012	1274	Ato	ORLE	13/02/2014	17/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	502	Despacho	MC	14/10/2014	19/02/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Horário de funcionamento

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Anexo Consulta ANATEL RNVI (8322318) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 140

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.243.625/0001-46

RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDERSON MUFFATO	021.441.289-01	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
EVERTON MUFFATO	004.395.979-27	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
JOSE EDUARDO MUFFATO	006.546.339-08	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Cascavel
ROSA RENI MUFFATO	004.395.959-83	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	1862000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	1862000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 27/10/2021 **Hora:** 13:16:01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel-autenticidade-assinatura.cafaraeg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Anexo Consulta ANATEL RNVI (8322318) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 141
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	021.441.289-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDERSON MUFFATO	021.441.289-01	TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Sócio	986000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Sócio	986000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99	Sócio	993834	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		RADIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Cascavel
		PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44	Sócio	5880	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 27/10/2021 **Hora:** 13:18:57

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Consulta ANATEL RNVI (8322518) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 142

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.395.979-27

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVERTON MUFFATO	004.395.979-27	TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Sócio	986000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Sócio	986000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99	Sócio	994130	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		RADIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Cascavel
		PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44	Sócio	5880	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 27/10/2021 **Hora:** 13:19:25

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Consulta ANATEL RNVI (8322518) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 143

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.546.339-08

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE EDUARDO MUFFATO	006.546.339-08	TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Sócio	986000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Sócio	986000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99	Sócio	993834	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	196000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Cascavel
		PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44	Sócio	5880	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 27/10/2021 **Hora:** 13:20:31

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Consulta ANATEL RNVI (8322518) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 144

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.395.959-83

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSA RENI MUFFATO	004.395.959-83	TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Sócio	1042000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22	Sócio	1042000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	1862000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46	Sócio	1862000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Cascavel
		PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44	Sócio	11760	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 27/10/2021 **Hora:** 13:20:55

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoteis.autenticidade-assinatura.cafaraeg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Consulta ANATEL RNVI (8322518) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 145

ANATEL

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	PR	Município:	Cascavel

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CANAL 20	Cascavel	14/10/2002	14/10/2017
RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	Cascavel	17/09/1991	17/09/2006
TV OESTE DO PARANA LTDA	Cascavel	24/12/1999	24/12/2014

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 28/10/2021 **Hora:** 08:51:34

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Consulta ANATEL RNVI (8322318) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 146

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12887/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.009635/2020-01

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no Município de Paranavaí/PR, referente ao seguinte período: 02/05/2021 a 02/05/2036.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis n^{os} 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

Justificativa: necessidade de atualização.

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Paranavaí/PR, encontra-se com o status "TV-C2 - Aguardando Ato de RF", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 28/10/2021, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2021, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8319759** e o código CRC **8800DC76**.

Minutas e Anexos

ssui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 23081/2021/MCOM

Brasília, 27 de outubro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA (CNPJ Nº 81.034.977/0001-21)
Endereço: Avenida Deputado Heitor Alencar Furtado nº 6730
81280-340 - Paranavaí/PR.

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.009635/2020-01.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12887/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2021, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8319873** e o código CRC **705D0015**.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Data de Envio:
04/11/2021 09:08:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
juridico@grpcom.com.br
seimc.tvimagem@rpc.com.br
CONFIS@GRPCOM.COM.BR

Assunto:
Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.009635/2020-01

INTERESSADA: - RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8319873.html
Nota_Tecnica_8319759.html

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	81034977000121	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	50407395679	P	Comercial	GTVD	247	PR	Paranavaí		42		641	A		23° 04' 34.10" S	52° 26' 16.10" W	8	57		2	2022-09-26 11:32:59		57dbab8e9b88a	23S041100; 52W260400 - Coordenadas do Sítio. 23S041;52W2604.

Anexo Anatel (11170433) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 153

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Id solicitação: 57dbab8e9b88a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	
Nome Fantasia: TV IMAGEM DO NOROESTE OU TV IMAGEM	
Telefone: (41) 3321-5100	**E-mail:** seimc.tvimagem@rpc.com.br
CNPJ: 81.034.977/0001-21	**Número do Fistel:** 50407395679
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 02/05/1991	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/09/2025	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009;ATO Nº 1.407, DE 02/03/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/03/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO		**Complemento:**
Bairro: JD. SANTOS DUMONT		**Numero:** 6730
Município: Paranavaí	**UF:** PR	**CEP:** 87706000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTOS DUMONT		**Numero:** 6730
Município: Paranavaí	**UF:** PR	**CEP:** 87706000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTOS DUMONT		**Numero:** 6730
Município: Paranavaí	**UF:** PR	**CEP:** 87706000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paranavaí	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 13.35kW
HCI: 57 m	**Pareamento:** 31964	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Anexo Anatel (11176433) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 154

Informações Gerais	
Número da Estação: 697746879	**Número Indicativo:** ZYB411
Data Último Licenciamento: 03/03/2022	**Número da Licença:** 53500.016959/2022-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 04' 34.10" S	**Longitude:** 52° 26' 16.10" W	**Cota da base:** 494 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019751100192	**Modelo:** DTU-52/2R7PQ
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 2.350 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 71.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 9.24 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 57 m	**ERP Máxima:** 13.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.74	**5º:** 0	**10º:** 1.68	**15º:** 0	**20º:** 1.56	**25º:** 0	**30º:** 1.34	**35º:** 0	**40º:** 0.87	**45º:** 0	**50º:** 0.3	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0.22	**75º:** 0	**80º:** 0.72	**85º:** 0	**90º:** 1.14	**95º:** 0	**100º:** 1.38	**105º:** 0	**110º:** 1.54	**115º:** 0
120º: 1.57	**125º:** 0	**130º:** 1.36	**135º:** 0	**140º:** 1.01	**145º:** 0	**150º:** 0.85	**155º:** 0	**160º:** 1.1	**165º:** 0	**170º:** 1.53	**175º:** 0
180º: 1.8	**185º:** 0	**190º:** 1.68	**195º:** 0	**200º:** 1.39	**205º:** 0	**210º:** 1.19	**215º:** 0	**220º:** 1.22	**225º:** 0	**230º:** 1.34	**235º:** 0
240º: 1.48	**245º:** 0	**250º:** 1.63	**255º:** 0	**260º:** 1.79	**265º:** 0	**270º:** 1.87	**275º:** 0	**280º:** 1.82	**285º:** 0	**290º:** 1.7	**295º:** 0
300º: 1.61	**305º:** 0	**310º:** 1.6	**315º:** 0	**320º:** 1.62	**325º:** 0	**330º:** 1.65	**335º:** 0	**340º:** 1.7	**345º:** 0	**350º:** 1.75	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS704HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.200 kW

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Anatel (11176433) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 155

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA 318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 67.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSLD4-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.44 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 13.35 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127322009	823	Portaria	MC	03/09/2010	20/09/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000222872012	60	Despacho	MC	16/08/2012	17/08/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000060451988	97942	Decreto	PR	11/07/1989	12/07/1989	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
290000060451988	04	Decreto Legislativo	CN	22/02/1991	25/02/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537400002561998	248	Exposição de Motivos	MC	01/10/1998	14/10/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	5020	Ato	CMPRL	31/08/2012	03/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5454	Ato	ER03	01/09/2015	02/09/2015	Indicação de Transmissor	Técnico
53500.049139/2021-10	5511	Ato	ORLE	22/07/2021	02/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Anexo Anatel (11176433) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 156

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA				**81034977000121**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
697746879	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**23° 04' 34.10" S**	**52° 26' 16.10" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO, nº 6730.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM SANTOS DUMONT	**Paranavaí**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/09/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paranavaí	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	641 MHz	**CANAL:**	42
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	494
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB411		
NOME FANTASIA:	TV IMAGEM DO NOROESTE OU TV IM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paranavaí		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO	**BAIRRO:**	JARDIM SANTOS DUMONT
MUNICÍPIO:	Paranavaí	**UF:**	PR
NUMERO:	6730	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nec Corporation	**MODELO:**	DTU-52/2R7PQ
CÓDIGO:	019751100192	**POTÊNCIA:**	2.350 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS704HA
CÓDIGO:	029001000352	**POTÊNCIA:**	1.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD6-U-O-42-10-E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	9.24 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL SLOT 6 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD4-U-O-42-10-E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	6.44 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL SLOT 4 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HCA 318-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HCA 318-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/10/2023 12:18:27

	Emitido Em 03/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjMzMWI4MWFlYjEwYg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Anatel (11176455) SEI 53115.009039/2020-01 / pg. 157

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

CNPJ: **81.034.977/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:18:55 do dia 19/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Anatel (11170433) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 158

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Anexo Anatel (11170433) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 159
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Anatel (11170433) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 160

BOM DIA
Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
80.242.720/0001-00	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	0,00	100,00	--	TV	PR	Ponta Grossa	--

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes **Data:** 19/10/2023 **Hora:** 11:19:14

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.cafiara.eb.mil.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Anatel (11170433) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 161

BOM DIA
Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **19/10/2023** **Hora:** **11:20:24**

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intraleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Anatel (11170433) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 162

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	1386716	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes **Data:** 19/10/2023 **Hora:** 11:20:30

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.cafiaria.eng.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Anatel (11170433) SEI 53115.005635/2020-01 / pg. 163

BOM DIA
Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **19/10/2023** **Hora:** **11:20:37**

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.cantarira.eb.mil.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 19/01/2024 10:09:59

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA **Nº FISTEL:** 50407395679

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 81034977000121

Situação: Ativa **Data Validade:** 02/05/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO 6730 **Bairro:** JD. SANTOS DUMONT

Município: Paranavaí **CEP:** 87706-000 **UF:** PR

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2012	13/10/2012	R$ 743,32	25/09/2012	1.486,63	743,32	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	14/04/2013	R$ 743,31	25/09/2012	0,00	743,31	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	02/10/2015	R$ 12.200,00	21/09/2015	12.200,00	12.200,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	30/03/2016	4.026,00	4.026,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	30/03/2016	610,00	610,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	30/03/2017	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	30/03/2017	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	27/03/2018	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	27/03/2018	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	28/03/2019	4.026,00	4.026,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	30/03/2020	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	30/03/2020	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	30/03/2021	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	15/08/2021	R$ 456,52	20/07/2021	456,52	456,52	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	06/04/2022	R$ 12.200,00	25/02/2022	12.200,00	12.200,00	0019	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	07/04/2022	R$ 12.200,00		0,00	0,00	0020	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	30/03/2022	4.026,00	4.026,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	30/03/2022	610,00	610,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0024	Quitado	0,00

Total devido em 19/01/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 19/01/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
ɔ - Efeito Suspensivo Revogado
ento com Recurso Judicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
https://anatel-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Anexo Anatel (11176453) SEI 53115.005535/2020-01 / pg. 165
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Anatel (11176453) SEI 53115.005635/2020-01 / pg. 166

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

CPF/CNPJ: **81.034.977/0001-21**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:12:51 do dia 19/01/2024 , com validade até o dia 18/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: JiDaPypwXBOzOUNIUmqx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Anexo Anatel (11176433) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 167

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.034.977/0001-21 **MATRIZ**		**29/09/1988**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV IMAGEM DO NOROESTE OU TV IMAGEM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO	**6730**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.706-000	**JD. SANTOS DUMONT**	**PARANAVAI**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/01/2024** às **10:39:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	81.034.977/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$14.426.240,22 (Quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/01/2024** às **10:40** (data e hora de Brasília).

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Gerldoes Omitidas (1111/0493) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 169

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CNPJ: 81.034.977/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:14 do dia 19/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2024.
Código de controle da certidão: **D81C.2787.A8B9.D202**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032705299-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.034.977/0001-21**
Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (19/01/2024 10:38:23)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Anexo Certidões emitidas (1177049) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 171

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 2410/2024

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome:	**1432680 - RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**		
CNPJ/CPF:	81.034.977/0001-21		
Endereço:	Avenida DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 6.730		
Complemento:	Q29 L18/20		
Bairro:	JARDIM SANTOS DUMONT	CEP:	87.706-000
Cidade:	Paranavaí	Estado:	Paraná

[FINALIDADE]

Certidão de Débito - Contribuinte

[OBSERVAÇÕES]

[DATA DE EMISSÃO]	[DATA DE VALIDADE]
19/01/2024	**90 DIAS**

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Paranavaí:

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Paranavaí, 19 de janeiro de 2024.

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. (Art. 206 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional – Fundamentação da CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - CPEN)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Anexo Certidões emitidas (PT 770493) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 172

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.034.977/0001-21
Razão Social: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
Endereço: AV DEP HEITOR ALENCAR FURTADO 6730 / VILA OPERARIA / PARANAVAI / PR / 87708-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2024 a 17/02/2024

Certificação Número: 2024011904535913540735

Informação obtida em 19/01/2024 10:43:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Certidões emitidas (11770495) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 173

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.034.977/0001-21
Certidão nº: 4570212/2024
Expedição: 19/01/2024, às 10:44:45
Validade: 17/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.034.977/0001-21, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Anexo Certidões emitidas (11770493) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 174

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

CPF/CNPJ: **81.034.977/0001-21**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:45:37 do dia 19/01/2024 , com validade até o dia 18/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: nxBlBb6MZySAJ2rEyyqx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Anexo Certidões emitidas (1177049) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 175

Data de Envio:
18/10/2023 11:13:22

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.009635/2020-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Paranavaí/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.009635/2020-01

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 18/10/2023 15:06

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Paranavaí/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 18 de outubro de 2023 11:13
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.009635/2020-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Paranavaí/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo RESPOSTA GCFM (17171131) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 177

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 905/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.009635/2020-01
INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Paranavaí/PR, referente ao seguinte período: 02/05/2021 a 02/05/2036.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 12887/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 23081/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8319759 e 8319873). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.039553/2021-64, 53115.006667/2022-17 e 53115.033895/2023-32, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal,

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Documento apresentado com incorreção quanto ao período a ser renovado.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/01/2024, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11323889** e o código CRC **A9C36F52**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Nota Técnica 905 (11323889) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 179
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1891/2024/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CNPJ Nº 81.034.977/0001-21)
Avenida Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6730 - Jardim Santos Dumont
87.706-000 - Paranavaí/PR.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.009635/2020-01.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 905/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção idas administrativas cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Ofício 1891 (11923893) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 180
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/01/2024, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11323893** e o código CRC **C08FDC0B**.

Anexos:

- Nota Técnica (11323889)
- Requerimento Padrão (11323929)

Referência: Processo nº 53115.009635/2020-01 Documento nº 11323893

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Requerimento Padrão (11325929) SEI 53115.009835/2020-01 / pg. 182

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Requerimento Padrão (1713259529) SEI 53115.009835/2020-01 / pg. 183
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Requerimento Padrão (1713259929) SEI 53115.009835/2020-01 / pg. 184

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Requerimento Padrão (1713259529) SEI 53115.009835/2020-01 / pg. 185

Data de Envio:
19/01/2024 16:18:09

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONFIS@GRPCOM.COM.BR
seimc.tvimagem@rpc.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009635/2020-01

INTERESSADA : RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11323893.html
Nota_Tecnica_11323889.html
Requerimento_11323929_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_agosto_2023__1_.pdf

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 81.034.977/0001-21

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	CONFIS@GRPCOM.COM.BR, seimc.tvimagem@rpc.com.br, CONFIS@GRPCOM.COM.BR

10 1 / 1

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
Anexo CADSEI (11524616) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 187

Data de Envio:
19/01/2024 16:20:22

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.009635/2020-01, foi encaminhada notificação à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA (CNPJ 81.034.977/0001-21), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11323889.html
Oficio_11323893.html
Requerimento_11323929_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_agosto_2023__1_.pdf

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Id solicitação: 57dbab8e9b88a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	
Nome Fantasia: TV IMAGEM DO NOROESTE OU TV IMAGEM	
Telefone: (41) 3321-5100	**E-mail:** seimc.tvimagem@rpc.com.br
CNPJ: 81.034.977/0001-21	**Número do Fistel:** 50407395679
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 02/05/1991	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/09/2025	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009;ATO Nº 1.407, DE 02/03/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/03/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO		**Complemento:**
Bairro: JD. SANTOS DUMONT		**Numero:** 6730
Município: Paranavaí	**UF:** PR	**CEP:** 87706000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTOS DUMONT		**Numero:** 6730
Município: Paranavaí	**UF:** PR	**CEP:** 87706000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTOS DUMONT		**Numero:** 6730
Município: Paranavaí	**UF:** PR	**CEP:** 87706000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paranavaí	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 13.35kW
HCI: 57 m	**Pareamento:** 31964	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697746879	**Número Indicativo:** ZYB411
Data Último Licenciamento: 03/03/2022	**Número da Licença:** 53500.016959/2022-14

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Anatel (11979293) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 189

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 04' 34.10" S	**Longitude:** 52° 26' 16.10" W	**Cota da base:** 494 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019751100192	**Modelo:** DTU-52/2R7PQ
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 2.350 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 71.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 9.24 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 57 m	**ERP Máxima:** 13.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.74	**5º:** 0	**10º:** 1.68	**15º:** 0	**20º:** 1.56	**25º:** 0	**30º:** 1.34	**35º:** 0	**40º:** 0.87	**45º:** 0	**50º:** 0.3	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0.22	**75º:** 0	**80º:** 0.72	**85º:** 0	**90º:** 1.14	**95º:** 0	**100º:** 1.38	**105º:** 0	**110º:** 1.54	**115º:** 0
120º: 1.57	**125º:** 0	**130º:** 1.36	**135º:** 0	**140º:** 1.01	**145º:** 0	**150º:** 0.85	**155º:** 0	**160º:** 1.1	**165º:** 0	**170º:** 1.53	**175º:** 0
180º: 1.8	**185º:** 0	**190º:** 1.68	**195º:** 0	**200º:** 1.39	**205º:** 0	**210º:** 1.19	**215º:** 0	**220º:** 1.22	**225º:** 0	**230º:** 1.34	**235º:** 0
240º: 1.48	**245º:** 0	**250º:** 1.63	**255º:** 0	**260º:** 1.79	**265º:** 0	**270º:** 1.87	**275º:** 0	**280º:** 1.82	**285º:** 0	**290º:** 1.7	**295º:** 0
300º: 1.61	**305º:** 0	**310º:** 1.6	**315º:** 0	**320º:** 1.62	**325º:** 0	**330º:** 1.65	**335º:** 0	**340º:** 1.7	**345º:** 0	**350º:** 1.75	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS704HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.200 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Anatel (11979293) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 190

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA 318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 67.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSLD4-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.44 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 13.35 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127322009	823	Portaria	MC	03/09/2010	20/09/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000222872012	60	Despacho	MC	16/08/2012	17/08/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000060451988	97942	Decreto	PR	11/07/1989	12/07/1989	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
290000060451988	04	Decreto Legislativo	CN	22/02/1991	25/02/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537400002561998	248	Exposição de Motivos	MC	01/10/1998	14/10/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	5020	Ato	CMPRL	31/08/2012	03/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5454	Ato	ER03	01/09/2015	02/09/2015	Indicação de Transmissor	Técnico
53500.049139/2021-10	5511	Ato	ORLE	22/07/2021	02/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Anexo Anatel (11979293) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 191

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA				**81034977000121**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
697746879	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**23° 04' 34.10" S**	**52° 26' 16.10" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO, nº 6730.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM SANTOS DUMONT	**Paranavaí**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/09/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paranavaí	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	641 MHz	**CANAL:**	42
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	494
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB411		
NOME FANTASIA:	TV IMAGEM DO NOROESTE OU TV IM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paranavaí		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO	**BAIRRO:**	JARDIM SANTOS DUMONT
MUNICÍPIO:	Paranavaí	**UF:**	PR
NUMERO:	6730	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nec Corporation	**MODELO:**	DTU-52/2R7PQ
CÓDIGO:	019751100192	**POTÊNCIA:**	2.350 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS704HA
CÓDIGO:	029001000352	**POTÊNCIA:**	1.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD6-U-O-42-10-E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	9.24 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL SLOT 6 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD4-U-O-42-10-E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	6.44 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL SLOT 4 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HCA 318-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HCA 318-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/02/2024 10:21:47

	Emitido Em 03/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVjZjUzNThhMWI2MWc9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245475548
Anexo Anatel (11379233) SEI 53115.009039/2020-01 / pg. 192
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 09:06:21

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Anatel (11579293) SEI 53115.005535/2020-01 / pg. 193

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	1386716	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 09:07:17

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Anatel (11573293) SEI 53115.005635/2020-01 / pg. 194

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **09:07:43**

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Anatel (11579293) SEI 53115.005535/2020-01 / pg. 195

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
80.242.720/0001-00	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	0,00	100,00	--	TV	PR	Ponta Grossa	--

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **09:08:27**

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Anatel (11579293) SEI 53115.005535/2020-01 / pg. 196

ANATEL Ag de

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.242.720/0001-00

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 09:08:52

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Anatel (11573293) SEI 53115.005635/2020-01 / pg. 197

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

CNPJ: **81.034.977/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:10:22 do dia 16/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Anatel (11579293) SEI 53115.005633/2020-01 / pg. 198

Imprimir Voltar

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Anatel (11579293) SEI 53115.005535/2020-01 / pg. 199

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA **Nº FISTEL:** 50407395679

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 81034977000121

Situação: Ativa **Data Validade:** 02/05/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO 6730 **Bairro:** JD. SANTOS DUMONT

Município: Paranavaí **CEP:** 87706-000 **UF:** PR

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2012	13/10/2012	R$ 743,32	25/09/2012	1.486,63	743,32	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	14/04/2013	R$ 743,31	25/09/2012	0,00	743,31	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	02/10/2015	R$ 12.200,00	21/09/2015	12.200,00	12.200,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	30/03/2016	4.026,00	4.026,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	30/03/2016	610,00	610,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	30/03/2017	4.026,00	4.026,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	30/03/2017	610,00	610,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	27/03/2018	4.026,00	4.026,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	27/03/2018	610,00	610,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Anatel (11573293) SEI 53115.005535/2020-01 / pg. 200

1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	28/03/2019	4.026,00	4.026,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	30/03/2020	4.026,00	4.026,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	30/03/2020	610,00	610,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	30/03/2021	610,00	610,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	15/08/2021	R$ 456,52	20/07/2021	456,52	456,52	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	06/04/2022	R$ 12.200,00	25/02/2022	12.200,00	12.200,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	07/04/2022	R$ 12.200,00		0,00	0,00	0020 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	30/03/2022	4.026,00	4.026,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	30/03/2022	610,00	610,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 16/02/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 16/02/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
ento de Ofício
ento: Lançamento Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Anexo Anatel (11573293) SEI 53115.009535/2020-01 / pg. 201

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 22 de 22 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Anatel (11579293) SEI 53115.005635/2020-01 / pg. 202

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Anexo Anatel (11573293) SEI 53115.005635/2020-01 / pg. 203
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Anatel (11573293) SEI 53115.005635/2020-01 / pg. 204

SEÇÃO I

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 37 SEGUNDA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1991 BRASÍLIA — DF

SETOR DE REGISTRO 04

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	3421
ATOS DO PODER EXECUTIVO	3422
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3423
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	3424
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	3432
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	3433
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	3461
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	3462
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	3462
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	3475
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	3475
PODER JUDICIÁRIO	3476
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	3486
INEDITORIAIS	3513
ÍNDICE	3523

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 01, DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GAURAMA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GAURAMA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 97.736, de 12 de maio de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1991
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 02, DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 21 de junho de 1987, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1991
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 03, DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º - É aprovada a renovação de concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, a que se refere o Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1991
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 04, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1991
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 05, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 1º - É aprovada a outorga de concessão à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1991
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Anexo Atos de Outorga (PRC 27/2020) - SEI 53115.000033/2020-01 / pg. 205

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 12 JUL 1989

PR - GABINETE CIVIL
- SUPAR - SAP
Recebido em 12/07/89

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.D.S. nº 16 - 90
Fls. 07

Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989

Outorga concessão à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006045/88, (Edital nº 251/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Anexo Ação de Cautela (PRT 3626) - SEI 53115.005639/2020-01 / pg. 206

Part

SETOR DE REGISTROS P.F. 05 RADIODIFUSÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL do 02 / 05 / 1991 Página N.º 3302 Encarregado do Serviço

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio e Televisão Imagem Ltda. --------

---

para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavaí , Estado do Paraná

Aos 15 (quinze) ------ dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um, no Gabinete do Secretário Nacional de Comunicações do Ministério da Infra-Estrutura, JOEL MARCIANO RAUBER, representando a União, compareceu a Rádio e Televisão Imagem Ltda. ---------- , CGC nº 81.034.977/0001-21 , representada por seu Procurador , DIONÍSIO DAL-PRÁ ---------- ---------- , CPF nº 003.909.419-72 , para o fim especial de assinar o presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 97.942 , de 11.07.89 , publicado no Diário Oficial do dia 12 subseqüente , aprovado pelo Decreto Legislativo nº 04/91, publicado no Diário Oficial de 25 de fevereiro de 1991 , para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens(televisão), na cidade de Paranavaí , Estado do Paraná ------ regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, seus regulamentos e cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio e Televisão Imagem Ltda. ---------- ---------- , o direito de explorar, sem exclusividade, na ciade de Paranavaí -------- , Estado do Paraná ----------, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão),--------- com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA : - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação da Secretaria Nacional de Comunicações, o projeto de instalação da emissora no prazo de 03 (três ---)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Contrato de Concessão (7157505) SEI 53115.000635/2020-01 / pg. 207

meses contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 08 (oito) meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa da Secretaria Nacional de Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação da Secretaria Nacional de Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização da Secretaria Nacional de Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pela Secretaria Nacional de Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe fo

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

rem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 05% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 70% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes a propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pela Secretaria Nacional de Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, in

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo Contrato de Concessão (7137505) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 209

cidindo sobre esta freqüência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor nacional; sistema irradiante nacional e estúdio nacional

CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JOEL MARCIANO RAUBER
Secretário Nacional de Comunicações

DIONÍSIO DAL-PRÁ
Procurador

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA
Testemunha

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

NACIONAL
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.009635/2020-01
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ nº: 81.034.977/0001-21
FISTEL nº: 50407395679
Localidade: Paranavaí/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/09/2020

Período: 02/05/2021 a 02/05/2036

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5898888 Págs. 1-2 11366616 Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11366616 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11366616 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11366616 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11366616 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11366616 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11284542 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11366616 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11366616 Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11366616 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11375293 Págs. 5-8	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11284542 Pág. 6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11284542 Págs. 9-10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11170493 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11170493 Pág. 3 E 11170493, Pág. 4 M 11170493, Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11375293 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11170493 Pág. 3 FGTS 11170493 Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11170493 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** 11284542 Pág. 7 **RICARDO FILIZOLA** 11284542 Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11375293 Pág. 4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11375293 Págs. 12-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11171151	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11170493 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/02/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11378873** e o código CRC **0A06477B**.

Referência: Processo nº 53115.009635/2020-01 SEI nº 11378873

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2578/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.009635/2020-01
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Imagem Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 81.034.977/0001-21**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50407395679**, referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio e Televisão Imagem Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, e Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1989 e do dia 25 de fevereiro de 1991 (SEI 11375626 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 1991 (SEI 11379305).

7. Concernente ao período de **2006-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 16 de novembro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.057324/2005-07, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de novembro de 2005 e 2 de fevereiro de 2006. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos processos.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de setembro de 2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5898888). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de maio de 2020 a 2 de maio de 2021.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11378873). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Ministério das Comunicações (SEI 11378873).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2024 (SEI 11375293 - Págs. 5-9).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ponta Grossa/PR. Por sua vez, o sócio administrador Ricardo Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR e o sócio administrador Marco Antônio Broglio Lemanski participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11375293 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11171151).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11170493 - Pág. 1).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11378873).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser do por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e bilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de março de 2022, com validade até 20 de setembro de 2025 (SEI 11375293 - Pág. 4). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
>
> > (...)
> >
> > Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> >
> > (...)
>
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. **Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**
>
> 18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 16 de fevereiro de 2024 (SEI 11375293 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11375293 - Págs. 12-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Paranavaí/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11375659), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/02/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/02/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11375159** e o código CRC **1340790B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (11375659)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009635/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.578/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), nos termos do Decreto nº 97.942, datado em 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.009635/2020-01 do Ministério das Comunicações,

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 81.034.977/0001-21, conforme disposto no Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/02/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/02/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11375659** e o código CRC **143D224E**.

Referência: Processo nº 53115.009635/2020-01 Documento nº 11375659

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47418/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2578/2024/SEI-MCOM (11375159)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 2578/2024/SEI-MCOM (11375159), a qual trata de pedido formulado pela **Rádio e Televisão Imagem Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 81.034.977/0001-21**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50407395679**, referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/02/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11385227** e o código CRC **C287F8D4**.

Referência: Processo nº 53115.009635/2020-01 Documento nº 11385227

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

PARECER n. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009635/2020-01

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Paranavaí/PR**, referente ao período de **2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036**.

II – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

III – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

IV – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens** na localidade de **Paranavaí,** estado do **Paraná**, vinculada ao FISTEL nº 50407395679, de titularidade da **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA**, CNPJ nº 81.034.977/0001-21, referente ao período de **2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.**

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio do **Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989**, ratificada pelo Congresso Nacional com a edição do **Decreto Legislativo nº 4, de 1991,** publicados, respectivamente, no DOU de 12/07/1989 e de 25/02/1991 (SEI-**11375626 - fls. 1-2**), tendo o **extrato** do **Contrato de Concessão** sido publicado no DOU de **2 de maio de 1991** (SEI-**11379305**), válida, portanto, até **2 de maio de 2006** , considerando os **quinze anos** de validade das outorgas de radiodifusão de **sons e imagens.**

3. O pedido de renovação da outorga relativo ao período de **2006 a 2021** foi apresentado **tempestivamente** pela interessada no dia **16 de novembro de 2005**, considerando a antiga redação do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, que determinava a observância do período entre **os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga** para manifestação de interesse, ou seja, *in casu,* entre **2 de novembro de 2005 e 2 de fevereiro de 2006** .

4. No que pertine ao **requerimento** de renovação relativo ao período de **2021 a 2036**, verificou a SECOE novamente sua **tempestividade**, considerando ter sido apresentado em **21 de setembro de 2020** (SUPER-**5898888**), dentro, assim, do prazo regulamentar, qual seja, *in casu,* de **2 de maio de 2020 a 2 de maio de 2021** .

5. Por meio da **Lista de Verificação de Documentos – *Checklist*** (SUPER- **11378873**) e da **NOTA TÉCNICA nº 2578/2024/SEI-MCOM** (**SEI nº 11375159**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestou a favor do deferimento do pedido de renovação, conforme o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

*"**ANÁLISE***

(...)

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

(...)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Paranavaí/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

6. Constam do processo minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos** (SUPER-**11375659**) a serem assinadas pelo **Presidente da República** e pelo **Ministro de Estado das Comunicações**, respectivamente.

7. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131** da **Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB**) e pelo **art. 11** da **Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU**) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Consultoria-Geral da União (CGU/AGU**).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.2. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

10. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a"**, e do **art. 223** da **CFRB**, compete à **União** explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **radiodifusão sonora**, e de **sons e imagens**. No mesmo sentido, o **art. 32** da **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)** estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d"**, do **CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de **rádio** ou **televisão** a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de **sons e imagens** por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

11. A própria Constituição estabelece que o **prazo de outorgas de televisão** é de **quinze anos** e que poderá ser renovado (**art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB**). Por sua vez, o **§ 3º** do **art. 33[1]** da **Lei nº 4.117, de 1962**, com redação dada pela **Lei nº 13.424, de 2017**, estabelece que o **prazo de vigência** das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão **de sons e imagens é de quinze anos**, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o **art. 111** do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

12. No âmbito do Poder Executivo, a **competência para decidir** a respeito da renovação de **concessão de televisão** é do **Presidente da República** por meio de **Decreto**, mediante prévia instrução realizada pelo **Ministério das Comunicações** (**art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]**). Mas, conforme determina o **§ 3º** do **art. 223** da **Constituição**, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do **Congresso Nacional**.

13. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do **Poder Executivo** como do **Congresso Nacional**. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art**. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR**).

14. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o **parágrafo único** do **art. 67** da **Lei nº 4.117, de 1962**:

*"**Art. 67.** A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*

***Parágrafo único**. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."*

15. De modo semelhante, o **art. 2º** da **Lei nº 5.784, de 1972**, prevê o seguinte:

*"**Art. 2º** A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."*

16. É o que também dispõe o **art. 110** do **Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR)**, aprovado **Decreto nº 52.795, de 1963**, com redação dada pelo **Decreto nº 9.138, de 2017**:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
edoc n. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11420746) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 233
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

*"**Art. 110**. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público."*

17. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a *"perempção"* da outorga (**arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR**). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art**. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o **§ 2º** do **art. 223** da **Constituição** exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (**art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR**).

18. Nos termos do caput do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o **§ 3º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, incluído pela **Lei nº 13.424, de 2017**, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado ***"para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".***

19. O **art. 2º[2]** da **Lei nº 13.424, de 2017**, com redação dada pela **Lei nº 14.351, de 2022**, determinou que o **Ministério das Comunicações** deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia **26 de maio de 2022**[4]. Além disso, o **art. 3º** da **Lei nº 13.424, de 2017**, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até **26 de maio de 2022** e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até **24 de agosto de 2022**[5].

20. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os **§§ 1º e 2º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, dispõem que nesse caso ***"o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".***

21. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].

22. Nos termos do ***caput*** do **art. 222** da **CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos **70%** do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (**art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962**).

23. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "c"** do **inciso III** do **art. 93** do **RSR**. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art**. 15, § 15, inciso I, do RSR.**

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o **§1°** do **art. 222** da **CRFB** e o **art. 38, alínea "a"**, do **CBT** também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (**art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013**). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (**art. 31-A, I, do RSR**), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O **requerimento de renovação de outorga** deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
(iii) prova de inscrição no CNPJ;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;

(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(ix) declaração de que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII** do ***caput*** do **art. 7º** da **Constituição**;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as **alíneas "b" a "q"** do **inciso I** do ***caput*** do **art. 1º** da **Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR**).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o **inciso IV** do **art. 113** do **RSR** exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o **§ 3º** do mesmo artigo estabelece que ***"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".*** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do **§ 3º** do **art. 113**, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo **Decreto nº 10.775, de 2021**.

29. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

30. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** (art**. 161 da Lei nº 14.133, de 2021**) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

31. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

32. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023,** cujo **Título I**, **Capítulo I[3],** trata dos procedimentos relativos à **renovação da outorga.**

33. Conforme informado pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 11265806)**, o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

34. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

35. O **requerimento** de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. **RICARDO FILIZOLA,** Diretor Vice-Presidente da requerente, a quem compete exercer a **administração** da **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, conforme **Cláusula 4, item 4.1 - DA ADMINISTRAÇÃO** da **11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** (SUPER- 5898888, fls. 113 a 116), restando claro que a entidade se encontra adequadamente representada.

36. De acordo com o relatado na **NOTA TÉCNICA Nº 2578/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11375159**), a outorga em questão foi conferida com a publicação do **Decreto nº 97.942, de 11/07/1989**, e do **Decreto Legislativo nº 4/1991**, respectivamente, no DOU de 12/07/1989 e do dia 25/02/1991 (SEI-**11375626 - fls. 1-2**), tendo o **extrato** do **Contrato de Concessão** sido publicado no DOU de **22 de maio de 1991** (SEI-**11379305**).

37. O pedido de renovação da outorga relativo ao período de **2006 a 2021** foi apresentado **tempestivamente** pela interessada no dia **16 de novembro de 2005**, considerando a antiga redação do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, que determinava a observância do período entre **os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga** para manifestação de interesse, ou seja, *in casu,* entre **2 de novembro de 2005 e 2 de fevereiro de 2006** .

38. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, não houve qualquer andamento no referido processo aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

considerações transcritas em **nota de rodapé[4].**

39. Quanto ao período de **2021-2036**, verificou a SECOE ter a entidade apresentado o pedido de renovação no dia **24 de agosto de 2021** (**SUPER 8042589 - fls. 1-2**), ou seja, novamente **dentro do prazo legal vigente à época**, *in casu,* entre **29 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2021** .

40. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos - ***Checklist*** (SUPER- **11378873**).

41. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 [5]** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, em vigor desde **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

42. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

"12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11378873). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão."

43. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

44. Em relação à **regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei 4.117/62**, a SECOE prestou os esclarecimentos abaixo, considerando ter sido dispensada a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, ficando a conclusão do processo de renovação condicionada, todavia, à regularidade do **licenciamento da estação**, na forma do **art. 16[6]** da **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**, ao discorrer:

"23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962 , será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de março de 2022 , com validade até 20 de setembro de 2025 (SEI 11375293 - Pág. 4). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

'(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

*Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida**. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).*

(...)

*17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação**.*

*18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso*. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)' "*(sublinhamos)

45. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades** no curso da prestação do serviço, cuidou a SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11375293 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11171151)."

46. Relativamente aos **limites de outorga**, a SECOE constatou que aqueles estabelecidos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2024 (SEI 11375293 - Págs. 5-9).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ponta Grossa/PR. Por sua vez, o sócio administrador Ricardo Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR e o sócio administrador Marco Antônio Broglio Lemanski participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR." (ênfases acrescidas)

47. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela área técnica.

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

48. Por fim, quanto às minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos** (SUPER-**11375659**), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, aptos a produzir os efeitos legais pretendidos.

49. Importa consignar, por oportuno, a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".***

50. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

IV - CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para a adoção das providências a seu encargo, destinadas a promover a **renovação da outorga** de **radiodifusão de sons e imagens** no Município de **Paranavaí,** estado do **Paraná**, referente ao período de **2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036** , de interesse da **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA**.

À consideração superior.

Brasília, 13 de março de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] *"**Art. 5º** A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:*
*'**Art. 33** . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.*
(...)
***§ 3º** Os **prazos de concessão, permissão e autorização serão** de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e **de quinze anos para o de televisão,** podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."* (destacamos)

[2] *"**Art. 2º** Os **pedidos intempestivos** de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão ocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

dezembro de 2021, *serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"* (destacamos)

- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 , foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de **26 de maio de 2022**

[3] *"**TÍTULO VI***
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. *As pessoas jurídicas que desejarem a **renovação do prazo da concessão ou da permissão** deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)*

*§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de **renovação** constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)*

*§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de **renovação** no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na **renovação**, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)*

*§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de **renovação**, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)*

Art. 153. *O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)*

Art. 154. *Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)*

Art. 155. *Após a completa instrução do processo de **renovação**, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)*

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

*II - **encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens**. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)*

Art. 156. *Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de **renovação**, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)*

Art. 157. *Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)*

Art. 158. *A outorga não será **renovada** quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)*

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. *A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)*

*I - se a **renovação** não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)*

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. *Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"* (destacamos)

[4] *"8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.*

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na ciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de ridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SUPER 11215430).”

[5] *“**Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

[6] *“**Art. 16**. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)*

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)"

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009635202001 e da chave de acesso 37be6ded

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1437265558 e chave de acesso 37be6ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 12:56. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

DESPACHO n. 00414/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009635/2020-01
INTERESSADO: Rádio e Televisão Imagem Ltda
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio e Televisão Imagem Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Paranavaí/PR**, no período de **2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 2578/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Paranavaí/PR**, concedida à entidade **Rádio e Televisão Imagem Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 50 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 50 do **PARECER N. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009635202001 e da chave de acesso 37be6ded

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1437400093 e chave de acesso 37be6ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 15:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

DESPACHO n. 00421/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009635/2020-01
INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 414/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 13 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009635202001 e da chave de acesso 37be6ded

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1437676230 e chave de acesso 37be6ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009635/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2578/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), nos termos do Decreto nº 97.942, datado em 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Paranavaí, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.009635/2020-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 81.034.977/0001-21, conforme disposto no Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Paranavaí, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código iro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações das pela outorgada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Exposição de Motivos 205 Renovação TV (11427194) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 244
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11427194** e o código CRC **34492A6C**.

Referência: Processo nº 53115.009635/2020-01 Documento nº 11427194

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48263/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 205/2024 (11427194)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11420746), encaminho a Exposição de Motivos nº 205/2024 (11427194), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11427217** e o código CRC **4D1DD2D2**.

Referência: Processo nº 53115.009635/2020-01 Documento nº 11427217

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48762/2024/MCOM

Brasília, 28 de março de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11427194)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11420746), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 205/2024 (11427194), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 28/03/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11449096** e o código CRC **EDA749A0**.

Referência: Processo nº 53115.009635/2020-01 Documento nº 11449096

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

EM nº 00253/2024 MCOM

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009635/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2578/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), nos termos do Decreto nº 97.942, datado em 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Paranavaí, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Paranavaí, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.009635/2020-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 81.034.977/0001-21, conforme disposto no Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Paranavaí, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009635/2020-01

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Paranavaí/PR, referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.
II – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
III – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
IV – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Paranavaí, estado do Paraná, vinculada ao FISTEL nº 50407395679, de titularidade da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA, CNPJ nº 81.034.977/0001-21, referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio do Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, ratificada pelo Congresso Nacional com a edição do Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicados, respectivamente, no DOU de 12/07/1989 e de 25/02/1991 (SEI-11375626 - fls. 1-2), tendo o extrato do Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 2 de maio de 1991 (SEI-11379305), válida, portanto, até 2 de maio de 2006 , considerando os quinze anos de validade das outorgas de radiodifusão de sons e imagens.

3. O pedido de renovação da outorga relativo ao período de 2006 a 2021 foi apresentado

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

tempestivamente pela interessada no dia 16 de novembro de 2005, considerando a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que determinava a observância do período entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para manifestação de interesse, ou seja, in casu, entre 2 de novembro de 2005 e 2 de fevereiro de 2006 .

4. No que pertine ao requerimento de renovação relativo ao período de 2021 a 2036, verificou a SECOE novamente sua tempestividade, considerando ter sido apresentado em 21 de setembro de 2020 (SUPER-5898888), dentro, assim, do prazo regulamentar, qual seja, in casu, de 2 de maio de 2020 a 2 de maio de 2021 .

5. Por meio da Lista de Verificação de Documentos – Checklist (SUPER- 11378873) e da NOTA TÉCNICA nº 2578/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11375159), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestou a favor do deferimento do pedido de renovação, conforme o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"ANÁLISE

(...)
20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.
(...)
26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Paranavaí/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

6. Constam do processo minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SUPER-11375659) a serem assinadas pelo Presidente da República e pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente.

7. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.2. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

1 0 . Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

11. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33[1] da Lei nº 4.117, de 1962 , com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

12. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

13. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

1 4 . Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

"Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."

15. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972 , prevê o seguinte:

"Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

16. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:
“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

17. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

1 8 . Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

1 9 . O art. 2º[2] da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[5].

2 0 . A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

21. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].

22. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa d e brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

23. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

2 5 . Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

2 6 . Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

2 7 . O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
(iii) prova de inscrição no CNPJ;
(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
(ix) declaração de que:
(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113 , que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

2 9 . Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

3 0 . É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

3 1 . Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

3 2 . Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, cujo Título I, Capítulo I[3], trata dos procedimentos relativos à renovação da outorga.

33. Conforme informado pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

34. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

35. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. RICARDO FILIZOLA, Diretor Vice-Presidente da requerente, a quem compete exercer a administração da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, conforme Cláusula 4, item 4.1 - DA ADMINISTRAÇÃO d a 11ª ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL (SUPER- 5898888, fls. 113 a 116), restando claro que a entidade se encontra adequadamente representada.

36. De acordo com o relatado na NOTA TÉCNICA Nº 2578/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11375159), a

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

outorga em questão foi conferida com a publicação do Decreto nº 97.942, de 11/07/1989 , e do Decreto Legislativo nº 4/1991, respectivamente, no DOU de 12/07/1989 e do dia 25/02/1991 (SEI-11375626 - fls. 1-2), tendo o extrato do Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 22 de maio de 1991 (SEI-11379305).

37. O pedido de renovação da outorga relativo ao período de 2006 a 2021 foi apresentado tempestivamente pela interessada no dia 16 de novembro de 2005, considerando a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que determinava a observância do período entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para manifestação de interesse, ou seja, in casu, entre 2 de novembro de 2005 e 2 de fevereiro de 2006 .

38. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as
considerações transcritas em nota de rodapé[4].

39. Quanto ao período de 2021-2036, verificou a SECOE ter a entidade apresentado o pedido de renovação no dia 24 de agosto de 2021 (SUPER 8042589 - fls. 1-2), ou seja, novamente dentro do prazo legal vigente à época , in casu, entre 29 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2021 .

40. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos - Checklist (SUPER- 11378873).

41. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 [5] do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

42. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte
forma:

“12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11378873). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
(...)
13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
(...)
20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.”

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

43. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

44. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os esclarecimentos abaixo, considerando ter sido dispensada a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, ficando a conclusão do processo de renovação condicionada, todavia, à regularidade do licenciamento da estação, na forma do art. 16[6] da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, ao discorrer:

"23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962 , será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de março de 2022 , com validade até 20 de setembro de 2025 (SEI 11375293 - Pág. 4). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
'(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
(...)
Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-
12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
(...)
17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da
concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)'

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

“(sublinhamos)

45. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11375293 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11171151).”

46. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que aqueles estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2024 (SEI 11375293 - Págs. 5-9).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO , a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ponta Grossa/PR. Por sua vez, o sócio administrador Ricardo Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR e o sócio administrador Marco Antônio Broglio Lemanski participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR.” (ênfases acrescidas)

47. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela área técnica.

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

48. Por fim, quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SUPER-11375659), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptos a produzir os efeitos legais pretendidos.

49. Importa consignar, por oportuno, a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

50. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

IV - CONCLUSÃO

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

51. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para a adoção das providências a seu encargo, destinadas a promover a renovação da outorga de radiodifusão de sons e imagens no Município de Paranavaí, estado do Paraná, referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036 , de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

À consideração superior.

Brasília, 13 de março de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:
'Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.
(...)
§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e
de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais." (destacamos)

[2] "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de
dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)" (destacamos)
- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 , foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

[3] "TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)
§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)
§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)
I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018,
art. 34, I)
II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão
de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)
I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)
II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)
III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)
I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)
II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)
III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)
Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

§2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)" (destacamos)
[4] "8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SUPER 11215430)."

[5] "Art. 113 . O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

[6] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI- MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b) III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)”

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009635202001 e da chave de acesso 37be6ded

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1437265558 e chave de acesso 37be6ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 12:56. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00414/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

NUP: 53115.009635/2020-01
INTERESSADO: Rádio e Televisão Imagem Ltda
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, no período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2578/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, concedida à entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 50 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 50 do PARECER N. 00180/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009635202001 e da chave de acesso 37be6ded

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1437400093 e chave de acesso 37be6ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 15:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00421/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009635/2020-01
INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 414/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 13 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009635202001 e da chave de acesso 37be6ded

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1437676230 e chave de acesso 37be6ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11858/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.009635/2020-01.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/04/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11458164** e o código CRC **DF51EFB3**.

Referência: Processo nº 53115.009635/2020-01 Documento nº 11458164

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Ofício 11858 (11458164) SEI 53115.009635/2020-01 / pg. 267

EM nº 00253/2024 MCOM

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009635/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2578/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), nos termos do Decreto nº 97.942, datado em 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Paranavaí, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Paranavaí, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.009635/2020-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 81.034.977/0001-21, conforme disposto no Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Paranavaí, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009635/2020-01

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Paranavaí/PR, referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.
II – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
III – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
IV – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Paranavaí, estado do Paraná, vinculada ao FISTEL nº 50407395679, de titularidade da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA, CNPJ nº 81.034.977/0001-21, referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio do Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, ratificada pelo Congresso Nacional com a edição do Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicados, respectivamente, no DOU de 12/07/1989 e de 25/02/1991 (SEI-11375626 - fls. 1-2), tendo o extrato do Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 2 de maio de 1991 (SEI-11379305), válida, portanto, até 2 de maio de 2006 , considerando os quinze anos de validade das outorgas de radiodifusão de sons e imagens.

3. O pedido de renovação da outorga relativo ao período de 2006 a 2021 foi apresentado

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

tempestivamente pela interessada no dia 16 de novembro de 2005, considerando a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que determinava a observância do período entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para manifestação de interesse, ou seja, in casu, entre 2 de novembro de 2005 e 2 de fevereiro de 2006 .

4. No que pertine ao requerimento de renovação relativo ao período de 2021 a 2036, verificou a SECOE novamente sua tempestividade, considerando ter sido apresentado em 21 de setembro de 2020 (SUPER-5898888), dentro, assim, do prazo regulamentar, qual seja, in casu, de 2 de maio de 2020 a 2 de maio de 2021 .

5. Por meio da Lista de Verificação de Documentos – Checklist (SUPER- 11378873) e da NOTA TÉCNICA nº 2578/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11375159), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestou a favor do deferimento do pedido de renovação, conforme o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"ANÁLISE

(...)
20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.
(...)
26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Paranavaí/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

6. Constam do processo minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SUPER-11375659) a serem assinadas pelo Presidente da República e pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente.

7. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.2. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

1 0 . Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

11. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33[1] da Lei nº 4.117, de 1962 , com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

12. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

13. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

1 4 . Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

"Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."

15. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972 , prevê o seguinte:

"Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

16. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:
“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

17. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

1 8 . Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

1 9 . O art. 2º[2] da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[5].

2 0 . A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

21. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].

22. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa d e brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

23. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

2 5 . Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

2 6 . Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

2 7 . O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
(iii) prova de inscrição no CNPJ;
(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
(ix) declaração de que:
(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113 , que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

2 9 . Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

3 0 . É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

3 1 . Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

3 2 . Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, cujo Título I, Capítulo I[3], trata dos procedimentos relativos à renovação da outorga.

33. Conforme informado pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

34. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

35. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. RICARDO FILIZOLA, Diretor Vice-Presidente da requerente, a quem compete exercer a administração da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, conforme Cláusula 4, item 4.1 - DA ADMINISTRAÇÃO d a 11ª ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL (SUPER- 5898888, fls. 113 a 116), restando claro que a entidade se encontra

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

adequadamente representada.

36. De acordo com o relatado na NOTA TÉCNICA Nº 2578/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11375159), a outorga em questão foi conferida com a publicação do Decreto nº 97.942, de 11/07/1989 , e do Decreto Legislativo nº 4/1991, respectivamente, no DOU de 12/07/1989 e do dia 25/02/1991 (SEI-11375626 - fls. 1-2), tendo o extrato do Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 22 de maio de 1991 (SEI-11379305).

37. O pedido de renovação da outorga relativo ao período de 2006 a 2021 foi apresentado tempestivamente pela interessada no dia 16 de novembro de 2005, considerando a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que determinava a observância do período entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para manifestação de interesse, ou seja, in casu, entre 2 de novembro de 2005 e 2 de fevereiro de 2006 .

38. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as
considerações transcritas em nota de rodapé[4].

39. Quanto ao período de 2021-2036, verificou a SECOE ter a entidade apresentado o pedido de renovação no dia 24 de agosto de 2021 (SUPER 8042589 - fls. 1-2), ou seja, novamente dentro do prazo legal vigente à época , in casu, entre 29 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2021 .

40. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos - Checklist (SUPER- 11378873).

41. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 [5] do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

42. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte
forma:

“12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11378873). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
(...)
13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
(...)
20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão."

43. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

44. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os esclarecimentos abaixo, considerando ter sido dispensada a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, ficando a conclusão do processo de renovação condicionada, todavia, à regularidade do licenciamento da estação, na forma do art. 16[6] da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, ao discorrer:

"23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962 , será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de março de 2022 , com validade até 20 de setembro de 2025 (SEI 11375293 - Pág. 4). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
'(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
(...)
Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-
12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
(...)
17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

vigência igual ou superior ao período da
concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)' "(sublinhamos)

45. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11375293 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11171151)."

46. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que aqueles estabelecidos no art. 12 do
Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2024 (SEI 11375293 - Págs. 5-9).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO , a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ponta Grossa/PR. Por sua vez, o sócio administrador Ricardo Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR e o sócio administrador Marco Antônio Broglio Lemanski participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR." (ênfases acrescidas)

47. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela área técnica.

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

48. Por fim, quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SUPER-11375659), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptos a produzir os efeitos legais pretendidos.

49. Importa consignar, por oportuno, a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

50. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

IV - CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para a adoção das providências a seu encargo, destinadas a promover a renovação da outorga de radiodifusão de sons e imagens no Município de Paranavaí, estado do Paraná, referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036 , de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

À consideração superior.

Brasília, 13 de março de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:
'Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.
(...)
§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e
de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais." (destacamos)

[2] "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de
dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)" (destacamos)
- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 , foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

[3] "TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)
§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)
§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)
§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)
I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018,
art. 34, I)
II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão
de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)
I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)
II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)
III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)
I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)
II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)
III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)
Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)" (destacamos)
[4] "8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SUPER 11215430)."

[5] "Art. 113 . O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

[6] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI- MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b) III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

3º, § 2º, III, a)
b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)”

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009635202001 e da chave de acesso 37be6ded

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1437265558 e chave de acesso 37be6ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 12:56. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00414/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009635/2020-01
INTERESSADO: Rádio e Televisão Imagem Ltda
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, no período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2578/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, concedida à entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 50 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 50 do PARECER N. 00180/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009635202001 e da chave de acesso 37be6ded

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1437400093 e chave de acesso 37be6ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 15:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00421/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009635/2020-01
INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 414/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 13 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009635202001 e da chave de acesso 37be6ded

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1437676230 e chave de acesso 37be6ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009635/2020-01

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Paranavaí/PR, referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

II – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

III – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

IV – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Paranavaí, estado do Paraná, vinculada ao FISTEL nº 50407395679, de titularidade da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA, CNPJ nº 81.034.977/0001-21, referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio do Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, ratificada pelo Congresso Nacional com a edição do Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicados, respectivamente, no DOU de 12/07/1989 e de 25/02/1991 (SEI-11375626 - fls. 1-2), tendo o extrato do Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 2 de maio de 1991 (SEI-11379305), válida, portanto, até 2 de maio de 2006 , considerando os quinze anos de validade das outorgas de radiodifusão de sons e imagens.

3. O pedido de renovação da outorga relativo ao período de 2006 a 2021 foi apresentado tempestivamente pela interessada no dia 16 de novembro de 2005, considerando a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que determinava a observância do período entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para manifestação de interesse, ou seja, *in casu,* entre 2 de novembro de 2005 e 2 de fevereiro de 2006 .

4. No que pertine ao requerimento de renovação relativo ao período de 2021 a 2036, verificou a SECOE novamente sua tempestividade, considerando ter sido apresentado em 21 de setembro de 2020 (SUPER-5898888), dentro, assim, do prazo regulamentar, qual seja, *in casu,* de 2 de maio de 2020 a 2 de maio de 2021 .

5. Por meio da Lista de Verificação de Documentos – *Checklist* (SUPER- 11378873) e da NOTA TÉCNICA nº 2578/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11375159), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestou a favor do deferimento do pedido de renovação, conforme o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"ANÁLISE

(...)

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

(...)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Paranavaí/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." **(sublinhamos)**

6. Constam do processo minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SUPER-11375659) a serem assinadas pelo Presidente da República e pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente.

7. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.2. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

10. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

11. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33[1] da Lei nº 4.117, de 1962 , com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

12. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

13. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

14. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

"Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."

15. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972 , prevê o seguinte:

"Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."

16. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

"Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público."

17. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a *"perempção"* da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

18. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado *"para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação"*.

19. O art. 2º[2] da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[5].

20. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , dispõem que nesse caso *"o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes"*.

21. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].

22. Nos termos do *caput* do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa d e brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

23. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que erem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(iii) prova de inscrição no CNPJ;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;

(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(ix) declaração de que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".* Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113 , que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

29. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

30. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

31. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

32. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, cujo Título I, Capítulo I[3], trata dos procedimentos relativos à renovação da outorga.

33. Conforme informado pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

34. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

35. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. RICARDO FILIZOLA, Diretor Vice-Presidente da requerente, a quem compete exercer a administração da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, conforme Cláusula 4, item 4.1 - DA ADMINISTRAÇÃO d a 11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL (SUPER- 5898888, fls. 113 a 116), restando claro que a entidade se encontra adequadamente representada.

36. De acordo com o relatado na NOTA TÉCNICA Nº 2578/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11375159), a outorga em questão foi conferida com a publicação do Decreto nº 97.942, de 11/07/1989 , e do Decreto Legislativo nº 4/1991, respectivamente, no DOU de 12/07/1989 e do dia 25/02/1991 (SEI-11375626 - fls. 1-2), tendo o extrato do Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 22 de maio de 1991 (SEI-11379305).

37. O pedido de renovação da outorga relativo ao período de 2006 a 2021 foi apresentado tempestivamente pela interessada no dia 16 de novembro de 2005, considerando a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que determinava a observância do período entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para manifestação de interesse, ou seja, *in casu,* entre 2 de novembro de 2005 e 2 de fevereiro de 2006 .

38. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, não houve qualquer andamento no referido processo s aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

as

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

considerações transcritas em nota de rodapé[4].

39. Quanto ao período de 2021-2036, verificou a SECOE ter a entidade apresentado o pedido de renovação no dia 24 de agosto de 2021 (SUPER 8042589 - fls. 1-2), ou seja, novamente dentro do prazo legal vigente à época , *in casu,* entre 29 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2021 .

40. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos - *Checklist* (SUPER- 11378873).

41. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 [5] do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

42. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

"12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11378873). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão."

43. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

44. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os esclarecimentos abaixo, considerando ter sido dispensada a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, ficando a conclusão do processo de renovação condicionada, todavia, à regularidade do licenciamento da estação, na forma do art. 16[6] da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, ao discorrer:

"23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962 , será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de março de 2022 , com validade até 20 de setembro de 2025 (SEI 11375293 - Pág. 4). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

'(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)' **"(sublinhamos)**

45. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11375293 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11171151)."

46. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que aqueles estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2024 (SEI 11375293 - Págs. 5-9).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO , a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ponta Grossa/PR. Por sua vez, o sócio administrador Ricardo Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR e o sócio administrador Marco Antônio Broglio Lemanski participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR." **(ênfases acrescidas)**

47. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela área técnica.

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

48. Por fim, quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SUPER-11375659), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptos a produzir os efeitos legais pretendidos.

49. Importa consignar, por oportuno, a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".***

50. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

IV - CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para a adoção das providências a seu encargo, destinadas a promover a renovação da outorga de radiodifusão de sons e imagens no Município de Paranavaí, estado do Paraná, referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036 , de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

À consideração superior.

Brasília, 13 de março de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] ***"Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:***
'Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.
(...)
§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais." **(destacamos)**

[2] ***"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão ocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de***

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)" **(destacamos)**

- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 , foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

[3] ***"TÍTULO VI***
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III- incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III- se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)" **(destacamos)**

[4] ***"8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.***

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma dade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de ridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à rquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos assoberbada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SUPER 11215430)."

[5] *"Art. 113 . O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III- (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII- prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII- prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

[6] *"Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)*

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI- MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II,

b) III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)"

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009635202001 e da chave de acesso 37be6ded

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1437265558 e chave de acesso 37be6ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 12:56. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00414/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009635/2020-01
INTERESSADO: Rádio e Televisão Imagem Ltda
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, no período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2578/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, concedida à entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 50 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 50 do PARECER N. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009635202001 e da chave de acesso 37be6ded

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1437400093 e chave de acesso 37be6ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 15:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00421/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009635/2020-01
INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 414/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 13 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009635202001 e da chave de acesso 37be6ded



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1437676230 e chave de acesso 37be6ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2578/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.009635/2020-01
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Imagem Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 81.034.977/0001-21**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50407395679**, referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio e Televisão Imagem Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, e Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1989 e do dia 25 de fevereiro de 1991 (SEI 11375626 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 1991 (SEI 11379305).

7. Concernente ao período de **2006-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 16 de novembro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.057324/2005-07, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de novembro de 2005 e 2 de fevereiro de 2006. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos processos.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de setembro de 2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5898888). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de maio de 2020 a 2 de maio de 2021.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11378873). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Ministério das Comunicações (SEI 11378873).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2024 (SEI 11375293 - Págs. 5-9).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ponta Grossa/PR. Por sua vez, o sócio administrador Ricardo Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR e o sócio administrador Marco Antônio Broglio Lemanski participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11375293 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11171151).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11170493 - Pág. 1).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11378873).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser do por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e bilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de março de 2022, com validade até 20 de setembro de 2025 (SEI 11375293 - Pág. 4). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
>
> > (...)
> >
> > Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> >
> > (...)
>
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. **Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**
>
> 18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 16 de fevereiro de 2024 (SEI 11375293 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11375293 - Págs. 12-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Paranavaí/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11375659), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/02/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/02/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11375159** e o código CRC **1340790B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (11375659)

Referência: Processo nº 53115.009635/2020-01 Documento nº 11375159

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009635/2020-01

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Paranavaí/PR, referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

II – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

III – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

IV – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Paranavaí, estado do Paraná, vinculada ao FISTEL nº 50407395679, de titularidade da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA, CNPJ nº 81.034.977/0001-21, referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio do Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, ratificada pelo Congresso Nacional com a edição do Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicados, respectivamente, no DOU de 12/07/1989 e de 25/02/1991 (SEI-11375626 - fls. 1-2), tendo o extrato do Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 2 de maio de 1991 (SEI-11379305), válida, portanto, até 2 de maio de 2006 , considerando os quinze anos de validade das outorgas de radiodifusão de sons e imagens.

3. O pedido de renovação da outorga relativo ao período de 2006 a 2021 foi apresentado tempestivamente pela interessada no dia 16 de novembro de 2005, considerando a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que determinava a observância do período entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para manifestação de interesse, ou seja, in casu, entre 2 de novembro de 2005 e 2 de fevereiro de 2006 .

4. No que pertine ao requerimento de renovação relativo ao período de 2021 a 2036, verificou a SECOE novamente sua tempestividade, considerando ter sido apresentado em 21 de setembro de 2020 (SUPER-5898888), dentro, assim, do prazo regulamentar, qual seja, in casu, de 2 de maio de 2020 a 2 de maio de 2021 .

5. Por meio da Lista de Verificação de Documentos – Checklist (SUPER- 11378873) e da NOTA TÉCNICA nº 2578/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11375159), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestou a favor do deferimento do pedido de renovação, conforme o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

(...)

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

(...)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Paranavaí/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

6. Constam do processo minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SUPER-11375659) a serem assinadas pelo Presidente da República e pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente.

7. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.2. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

1 0 . Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

11. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33[1] da Lei nº 4.117, de 1962 , com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

12. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

13. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

1 4 . Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

15. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972 , prevê o seguinte:

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

16. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

17. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

18. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

19. O art. 2º[2] da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[5].

20. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

21. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].

22. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa d e brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

23. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

2 6 . Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

2 7 . O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(iii) prova de inscrição no CNPJ;

(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;

(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(ix) declaração de que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113 , que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

2 9 . Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

3 0 . É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

3 1 . Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

3 2 . Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, cujo Título I, Capítulo I[3], trata dos procedimentos relativos à renovação da outorga.

33. Conforme informado pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

34. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

35. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. RICARDO FILIZOLA, Diretor Vice-Presidente da requerente, a quem compete exercer a administração da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, conforme Cláusula 4, item 4.1 - DA ADMINISTRAÇÃO d a 11ª ALTERAÇÃO DO

CONTRATO SOCIAL (SUPER- 5898888, fls. 113 a 116), restando claro que a entidade se encontra adequadamente representada.

36. De acordo com o relatado na NOTA TÉCNICA Nº 2578/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11375159), a outorga em questão foi conferida com a publicação do Decreto nº 97.942, de 11/07/1989 , e do Decreto Legislativo nº 4/1991, respectivamente, no DOU de 12/07/1989 e do dia 25/02/1991 (SEI-11375626 - fls. 1-2), tendo o extrato do Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 22 de maio de 1991 (SEI-11379305).

37. O pedido de renovação da outorga relativo ao período de 2006 a 2021 foi apresentado tempestivamente pela interessada no dia 16 de novembro de 2005, considerando a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que determinava a observância do período entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para manifestação de interesse, ou seja, in casu, entre 2 de novembro de 2005 e 2 de fevereiro de 2006 .

38. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as

considerações transcritas em nota de rodapé[4].

39. Quanto ao período de 2021-2036, verificou a SECOE ter a entidade apresentado o pedido de renovação no dia 24 de agosto de 2021 (SUPER 8042589 - fls. 1-2), ou seja, novamente dentro do prazo legal vigente à época , in casu, entre 29 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2021 .

40. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos - Checklist (SUPER- 11378873).

41. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 [5] do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

42. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte

forma:

"12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11378873). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão."

43. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

44. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os esclarecimentos abaixo, considerando ter sido dispensada a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, ficando a

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

conclusão do processo de renovação condicionada, todavia, à regularidade do licenciamento da estação, na forma do art. 16[6] da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, ao discorrer:

"23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962 , será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de março de 2022 , com validade até 20 de setembro de 2025 (SEI 11375293 - Pág. 4). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

'(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-

12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da

concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)' "(sublinhamos)

45. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11375293 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11171151)."

46. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que aqueles estabelecidos no art. 12 do

Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2024 (SEI 11375293 - Págs. 5-9).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO , a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ponta Grossa/PR. Por sua vez, o sócio administrador Ricardo Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR e o sócio administrador Marco Antônio Broglio Lemanski participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR." (ênfases acrescidas)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

47. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela área técnica.

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

48. Por fim, quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SUPER-11375659), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptos a produzir os efeitos legais pretendidos.

49. Importa consignar, por oportuno, a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

50. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

IV - CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para a adoção das providências a seu encargo, destinadas a promover a renovação da outorga de radiodifusão de sons e imagens no Município de Paranavaí, estado do Paraná, referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036 , de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

À consideração superior.

Brasília, 13 de março de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Advogada da União

[1] “Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e

de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.” (destacamos)

[2] “Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de

dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)” (destacamos)

- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 , foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

[3] “TÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I

DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018,

art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão

de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)" (destacamos)

[4] “8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SUPER 11215430).”

[5] “Art. 113 . O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

[6] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI- MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b) III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)"

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009635202001 e da chave de acesso 37be6ded

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1437265558 e chave de acesso 37be6ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 12:56. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00414/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009635/2020-01

INTERESSADO: Rádio e Televisão Imagem Ltda

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, no período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2578/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, concedida à entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 50 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 50 do PARECER N. 00180/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2036.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de março de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009635202001 e da chave de acesso 37be6ded

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1437400093 e chave de acesso 37be6ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 15:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00421/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009635/2020-01

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 414/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 13 de março de 2024.

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009635202001 e da chave de acesso 37be6ded

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1437676230 e chave de acesso 37be6ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

53115.009635/2020-01

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 09 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Paranavaí, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 253 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 09/04/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5093658** e o código CRC **4B460F42** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.009635/2020-01 SUPER nº 5093658

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 253 2024 MCOM (5093647).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 09/04/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5094166** e o código CRC **9ED65742** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Nota SAG nº 33/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53115.009635/2020-01.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00253/2024 MCOM, de 4 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Paranavaí (PR).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00253/2024 MCOM (5089952), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.009635/2020-01, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], no município de Paranavaí, estado do Paraná, sem direito de exclusividade, para a RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA, entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 81.034.977/0001-21, canal 42, frequência nº 641 MHz, FISTEL nº 50407395679, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 16949/2023/SEI-MCOM, de 21 de fevereiro de 2024 (5093654), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5089948), de 13 de março de 2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 20 de fevereiro de 2024 (5089944), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento no art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00253/2024 MCOM (5089952), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 81.034.977/0001-21, conforme disposto no Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Paranavaí, estado do Paraná.
>
> Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
>
> Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.
>
> Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	81.034.977/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$14.426.240,22 (Quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/06/2024** às **09:34** (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a ão do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
ituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 12/02/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 12/02/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5803133** e o código CRC **4244E8ED** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.009635/2020-01

Nota SAJ - Radiodifusão nº 3 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

EM nº 00253/2024-MCOM

Anexo: I

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., na localidade de PARANAVAÍ/PR.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53115.009635/2020-01

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 00253/2024-MCOM (doc. SEI nº 5093647), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 2 de maio de 2021, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, CNPJ sob nº 81.034.977/0001-21, na localidade de **Paranavaí/PR**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 2578/2024/SEI-MCOM - doc SEI nº 5093654) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 00180/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 5093656) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou a Nota SAG nº 33/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº 5803133), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder [illegible]o caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado [illegible] concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2006-2021), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (Nota Técnica nº 2578/2024/SEI-MCOM - doc SEI nº 9093654) que *"o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga"*.

14. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

15. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 20/02/2025 (doc. SEI nº), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida.

MCOM	**Ministério das Comunicações** Parecer Referencial nº 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 6451001)
	"45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente. 46. Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter precário. O § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário". 47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado, condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do Parecer nº 0031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15 - NUP 53115.034031/2023-3). 48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação.** Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso, **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou." (grifos no original)

16. Ademais, os representantes da Consultoria Jurídica e da área técnica do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

17. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração ertidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

18. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

19. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM;***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

20. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi considerado tempestivo e adequado.

21. No caso, a documentação atinente ao pedido de renovação foi analisada pela área técnica do MCOM por meio de sua Lista de Verificação de Documentos, indicando que *"a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação"*. Desse modo, à luz da manifestação técnica do MCOM, observa-se que os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, cabe ressaltar que a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado **favoravelmente à renovação**, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

22. Com efeito, eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

23. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

24. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

25. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n°0253/2024-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto nº 97.942, datado em 11 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 1991.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89
79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 112.* As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.
>
> *(...)*
>
> *Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações edeverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)"*

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."*

* *

Anexo à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0003 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº DE DE DE 2026

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.009635/2020-01 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Imagem Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 81.034.977/0001-21, conforme disposto no Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 4, de 22 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 20/01/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/01/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 20/01/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/01/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260855** e o código CRC **DE30601F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

DECRETO Nº 12.820, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.009635/2020-01 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Imagem Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 81.034.977/0001-21, conforme disposto no Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 4, de 22 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

· D-RENOVA TV IMAGEM (EM 253 MCOM)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXIV Nº 15 Brasília - DF, quinta-feira, 22 de janeiro de 2026 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura e Pecuária 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 3
Ministério das Comunicações 5
Ministério da Cultura 8
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 11
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 11
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 12
Ministério da Educação 23
Ministério da Fazenda 26
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 29
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 30
Ministério da Justiça e Segurança Pública 31
Ministério de Minas e Energia 42
Ministério da Pesca e Aquicultura 45
Ministério de Portos e Aeroportos 46
Ministério da Previdência Social 46
Ministério da Saúde 47
Ministério do Trabalho e Emprego 55
Ministério dos Transportes 55
Banco Central do Brasil 61
Conselho Nacional do Ministério Público 61
Ministério Público da União 63
Poder Judiciário 63
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 70

..... Esta edição é composta de 79 páginas .....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.818, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.034533/2014-11 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 21.242.623/0001-40, conforme o disposto no Decreto nº 91.041, de 5 de março de 1985, e renovada pelo Decreto de 27 de fevereiro de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 104, de 1º de março de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.819, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à TV Primavera de Criciúma Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.038807/2021-27 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de julho de 2020, a concessão outorgada à TV Primavera de Criciúma Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.880.893/0001-70, conforme o disposto no Decreto de 4 de junho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 101, de 2 de março de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 12, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.820, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.009635/2020-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Imagem Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 81.034.977/0001-21, conforme disposto no Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 4, de 22 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.821, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Outorga concessão à Universidade Federal do Paraná para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.061812/2011-59 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Universidade Federal do Paraná - UFPR, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 75.095.679/0001-49, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 49E, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.822, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Outorga concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cascavel, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.010672/2016-11 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com o uso do canal 16E, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cascavel, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152026012200001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 23 de janeiro de 2026.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53115.009635/2020-01.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.820/2026 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53115.009635/2020-01, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 23/01/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7296837** e o código CRC **60BB3BE9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

DECRETO Nº 12.820, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.009635/2020-01 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Imagem Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 81.034.977/0001-21, conforme disposto no Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 4, de 22 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 28 de janeiro de 2026.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ENVIO DE DOCUMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (7308694) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 28/01/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7308698** e o código CRC **D1F081FF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.820, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

MENSAGEM Nº 85

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.820, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.".

Brasília, 28 de janeiro de 2026.

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Nº 84, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.819, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à TV Primavera de Criciúma Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.".

Nº 85, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.820, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.".

Nº 86, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.821, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Outorga concessão à Universidade Federal do Paraná para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.".

Nº 87, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.822, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Outorga concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cascavel, Estado do Ceará.".

CASA CIVIL

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

RESOLUÇÃO CGPAC Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Discrimina as ações que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC e define as ações a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - CGPAC, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 3º do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º As ações discriminadas no Anexo I são incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

Art. 2º As ações do Novo PAC constantes do Anexo I são definidas como passíveis de transferência obrigatória de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos previstos na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. As ações orçamentárias que financiam as ações de que trata o caput serão identificadas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP pela Secretaria de Orçamento Federal a partir das informações da Secretaria Executiva do CGPAC.

Art. 3º As ações discriminadas no Anexo II são excluídas do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

Art. 4º As ações relacionadas no Anexo III da presente Resolução terão suas especificações alteradas, nos termos apontados em referido Anexo, passando a integrar a relação consolidada das ações do Novo PAC, com suas novas delimitações.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do CGPAC divulgará em sítio eletrônico a relação consolidada das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República
Coordenador do CGPAC

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento Substituto

ESTHER DWECK
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

ANEXO I

Eixo	Subeixo	Empreendimento	Órgão	Localização
Transição e Segurança Energética	Transmissão de Energia	Leilão de Transmissão 01/2026	MME	Nacional
Transição e Segurança Energética	Geração de Energia	UFV Lagoa do Barro I	MME	Lagoa do Barro do Piauí/PI
Transição e Segurança Energética	Geração de Energia	Noronha Verde	MME	Fernando de Noronha/PE
Transição e Segurança Energética	Petróleo e Gás	Construção de 5 navios Gaseiros em estaleiros nacionais	MME	RS
Transição e Segurança Energética	Petróleo e Gás	Construção de lote de 2 navios AHTS em estaleiros nacionais	MME	SC
Transição e Segurança Energética	Petróleo e Gás	Reativação da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados de Sergipe - FAFEN-SE	MME	SE
Transição e Segurança Energética	Petróleo e Gás	Reativação da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados da Bahia - FAFEN-BA	MME	BA
Infraestrutura Social e Inclusiva	Cultura	CEU da Cultura	MINC	Paratinga/BA
Infraestrutura Social e Inclusiva	Cultura	CEU da Cultura	MINC	Vera Cruz/BA
Infraestrutura Social e Inclusiva	Cultura	CEU da Cultura	MINC	Baixo Guandu/ES
Infraestrutura Social e Inclusiva	Cultura	CEU da Cultura	MINC	Maringá/PR
Infraestrutura Social e Inclusiva	Cultura	CEU da Cultura	MINC	Guapimirim/RJ
Infraestrutura Social e Inclusiva	Cultura	CEU da Cultura	MINC	Maricá/RJ
Infraestrutura Social e Inclusiva	Cultura	Restauração da Igreja e Convento de São Francisco	MINC	Salvador/BA
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - 13 SALAS	FNDE	MELGAÇO/PA
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	ESCOLA PROJETO PRÓPRIO - 5 SALAS	FNDE	IRANDUBA/AM
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	CRECHE INFANTIL - TIPO 1	FNDE	RIO BONITO DO IGUAÇU/PR
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - 9 SALAS	FNDE	BELÉM/PA
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	CRECHE INFANTIL - TIPO 1	FNDE	PESCADOR/MG
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	ESCOLA PROJETO PRÓPRIO - EQUIVALENTE À 13 SALAS	FNDE	BELÉM/PA
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	ESCOLA 9 SALAS	FNDE	CEDRO/CE
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	ESCOLA 13 SALAS	FNDE	BONITO DE SANTA FÉ/PB
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	CRECHE - TIPO 2	FNDE	IMPERATRIZ/MA
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - 13 SALAS	FNDE	IMPERATRIZ/MA
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	ANAPU/PA
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	CENTENÁRIO/RS
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	CENTENÁRIO/RS
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	SÃO JOÃO BATISTA/SC
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	SÃO JOÃO BATISTA/SC
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	JUCÁS/CE
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	CABEDELO/PB
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	CABEDELO/PB
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	ITUPIRANGA/PA
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	BARRA DE SANTA ROSA/PB
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	PORTO VELHO/RO
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	PORTO VELHO/RO
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	PORTO VELHO/RO
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica	Transporte Escolar	FNDE	PORTO VELHO/RO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152026012900002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 82/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.820, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/01/2026, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7310178** e o código CRC **A08947FE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.009635/2020-01 SEI nº 7310178

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, *na data da assinatura.*

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (7308694) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

CAROLINA ALVES CAIXETA BUENO
Arquivista-DIARQ

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Caixeta Bueno**, **Supervisor(a)**, em 29/01/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7310496** e o código CRC **8D689D5E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79814b8b-5548-4fb0-b83a-0817ee81ae89